

**CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)** 

# **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

# Nº 2018/03214(7421)

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

OBTENÇÃO DO EDITAL	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS		
A partir de 27/08/2018			
www.bb.com.br/editaislicitacoes > Credenciamentos	E-mail: cesuplicit.serv@bb.com.br  As mensagens para esclarecimentos deverão ser encaminhadas		
Credenciamentos	com o seguinte texto no campo assunto: "CRED 2018/03214(7421) - ESCLARECIMENTOS".		

## ÍNDICE

ITEM	I ASSUNTO	PÁGINA
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
2.	ОВЈЕТО	2
3.	PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	2
4.	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
5.	REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	3
6.	CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO	5
7.	FASE RECURSAL	15
8.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	15
9.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS	17
ANEXO	O I - DESCRIÇÃO DO OBJETO	19
ANEXC	O II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA	23
ANEXC	O III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL X ATIVIDADE X SEDE / BASE	34
ANEXC	O IV - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	36
ANEXC	O V - MINUTA DE PROCURAÇÃO	43
ANEXC	O VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR	44
ANEXC	O VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	45
	O VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NO QUADRO DA EMPRESA, DE FUNCIONÁRIO NCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL	
ANEXC	O IX - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA,	47
ANEXC	O X - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA,	48
ANEXC	O XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	49
ANEXC	O XII - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	50
	IMENTO № 1 DO CONTRATO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
	IMENTO № 2 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO IMENTO № 3 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGE	
	IMENTO № 3 DO CONTRATO - REMONERAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMIENTO E HOSPEDAGE IMENTO № 4 DO CONTRATO - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	
DOCU	IMENTO № 5 DO CONTRATO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)	80
	IMENTO № 6 DO CONTRATO - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS (OS)	
DOCUI	IMENTO № 7 DO CONTRATO - MINUTA DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇOS (OS) IMENTO № 8 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMA	83
	IMENTO № 8 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMA IMENTO № 9 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE	ÇAU04
SOCIO	DAMBIENTAL E COMBATE À CORRUPÇÃO	85
DOCU	JMENTO № 10 DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS	87
ANEXC	O XIII - MINUTA DE TERMO DE DISTRATO	88
ANEXO	O XIV - LISTA DE MICRORREGIÕES E SEUS MUNICÍPIOS VINCULADOS	89

# BANCO DO BRASIL S.A. CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)

## **CREDENCIAMENTO Nº 2018/03214(7421)**

O BANCO DO BRASIL S.A., por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Compras e Contratações - São Paulo de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br/rlbb), em 02.05.2018 e os termos deste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº 26782-001, de 05.03.2018, torna pública a realização de procedimento administrativo para credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive empresário individual, para prestação dos serviços elencados neste instrumento.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Edital encontra-se disponível para *download* no Portal do BANCO na Internet, endereço: http://www.bb.com.br/editaislicitacoes > Credenciamentos.
- 1.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico do Cesup Compras e Contratações São Paulo (SP) indicado abaixo:
  - 1.2.1.cesuplicit.serv@bb.com.br
- 1.3. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo **assunto**: "CRED 2018/03214(7421) ESCLARECIMENTOS".
- 1.4. Sempre que, por motivos técnicos ou operacionais, não for possível disponibilizar os anexos ou documentos referentes ao presente Edital no endereço eletrônico do item 1.1, tais documentos deverão ser retirados no endereço constante abaixo:

BANCO DO BRASIL S.A. / DISEC/CESUP Compras e Contratações (SP) Endereço Avenida São João, 32 - 12º andar, Centro, São Paulo SP, CEP 01036-900

- 1.5. Para todas as referências de data e hora deste Edital, será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.6. Itens orçamentários: 75.899.132.000 (Outras despesas administrativas avaliações e vistorias); 79.393.010.000 (Fundo da Marinha Mercante).
- 1.7. A vigência deste Edital será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).
  - 1.7.1. O presente Edital deverá incorporar os serviços descritos no Anexo I, quando do término da vigência ou do encerramento dos Editais vigentes para as regiões especificadas, conforme cronograma abaixo:

Praça de Publicação do Edital	Nº Edital	Previsão de Incorporação ao presente Edital
FMM - Brasil	2013/0024C (7417)	04/11/2018
Curitiba/PR	2013/0001 (7419)	04/11/2018
Belo Horizonte/MG	2014/0052C (7417)	08/05/2019
Brasília/DF	2014/0001 (7419)	08/06/2019
São Paulo/SP	2017/01286 (7421)	08/06/2020

1.7.2. A qualquer tempo, independente de aviso prévio, o presente Credenciamento poderá ser revogado ou anulado, mediante registro no processo das justificativas que fundamentaram a decisão.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.
- 2.2. A descrição detalhada do objeto do presente Credenciamento consta do ANEXO I deste Edital.

#### 3. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Credenciamento os INTERESSADOS que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar deste Credenciamento INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) Pessoa física que tenha elaborado o anteprojeto ou Projeto Básico do Credenciamento;
  - b) Pessoa jurídica que, isoladamente ou em consórcio, participe ou tenha participado da elaboração do anteprojeto ou Projeto Básico do Credenciamento;
  - c) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico do Credenciamento seja administrador, dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
  - d) Tenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista com o autor do anteprojeto ou Projeto Básico e/ou do executivo correspondente;
  - e) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - f) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo BANCO;
  - g) Estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - h) Sejam declaradas inidôneas pela União, ou condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
  - i) Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
  - j) Sociedades limitadas e sociedades anônimas de capital fechado que tenham em seus quadros societário e acionário, respectivamente, funcionários do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO;
  - k) Sociedades anônimas de capital aberto que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO;
  - I) Sociedades anônimas de capital aberto, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO, que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração desta Instituição, mesmo subcontratado, como acionista controlador detentor de até 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou parente dos mesmos até terceiro grau civil, e que atue em área do BANCO:
    - Com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Credenciamento;
    - II) Na área demandante do Credenciamento; e/ou
    - III) Na área que realiza o Credenciamento.

- m) Detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao gual o Banco esteja vinculado;
- n) Sociedade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BANCO há menos de 6 (seis) meses;
- o) Funcionário do BANCO, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;
- p) Empresas de cujo quadro societário participe atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o BANCO esteja vinculado, dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau;
- q) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- r) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- s) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- t) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- u) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.3. O autor do projeto ou a empresa referida nas **alíneas "a)"**, **"b)"** e **"c)"** do **item 3.2** acima, poderão participar da execução dos serviços, desde que seja na condição de consultor técnico, exclusivamente a serviço do Banco.
- 3.4. É vedado o nepotismo, nos termos do **Decreto nº 7.203, de 04.06.2010**.

#### 4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. A qualquer tempo durante a vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o Edital.
- 4.2. As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto à dependência do BANCO indicada no item 1.4 deste Edital mediante encaminhamento para o endereço eletrônico disposto no **item 1.2.1** com o título "IMPUGNAÇÃO CRED 2018/03214(7421)" e seu processamento se dará por intermédio da Comissão de Credenciamento.
  - 4.2.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do dia útil imediatamente posterior ao do recebimento do pedido e, sendo acolhida, será publicada nova versão do Edital com a alteração.
- 4.3. As decisões serão registradas diretamente no site <u>www.bb.com.br/editaislicitacoes</u> > Credenciamentos, no link correspondente a este Edital.

#### 5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Dentro do período de vigência deste Edital, o Requerimento de Credenciamento (**ANEXOS II e III**) poderá ser efetuado a qualquer tempo pelas empresas INTERESSADAS.
- 5.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida.
- 5.3. A documentação acima deverá ser acondicionada em envelope lacrado e identificado com os termos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE (INFORMAR CNPJ E RAZÃO SOCIAL) BANCO DO BRASIL S.A. / CESUP Compras e Contratações (SP) CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421). Avenida São João, 32 - 12º andar, Centro, São Paulo SP, CEP 01036-900

- 5.4. A documentação deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, no endereço disposto no **item 1.4.**
- 5.5. A Comissão de Credenciamento não se responsabiliza por envelope que não for entregue pessoalmente no endereço previsto neste Edital.
- 5.6. Não será permitida a utilização do malote do BANCO para envio dos documentos, nem sua entrega nas agências e postos de atendimento, ou outra unidade que não seja a indicada neste Edital.
- 5.7. O encaminhamento do Requerimento de Credenciamento pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.
- 5.8. Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pelo Banco no endereço eletrônico disposto no **item 4.3**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

#### **CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

- 5.9. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO do Requerimento de Credenciamento.
- 5.10. O BANCO poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 5.11. Após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, o BANCO procederá à análise do Requerimento de Credenciamento (ANEXOS II e III), em sessão reservada, observado o prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis contados da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.
- 5.12. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à PARTICIPANTE, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no **Requerimento de Credenciamento**.
- 5.13. Não serão credenciadas as empresas PARTICIPANTES que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 5.14. Atendidas as condições do Edital, a PARTICIPANTE será convocada para assinar o contrato, na forma do **ANEXO XII**, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto deste Credenciamento.
- 5.15. Poderá o BANCO, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária ou outro motivo que justifique, sendo-lhe facultado alteração/cancelamento do Credenciamento e da habilitação para prestar os serviços.
- 5.16. Os trabalhos objeto deste Edital de Credenciamento serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante do **Documento nº 05** do Contrato.
- 5.17. O BANCO reserva-se ao direito de emitir circulares, modelos padronizados, planilhas de cálculo, entre outros, a qualquer momento, com a finalidade de orientar e estabelecer uniformização de procedimentos dos trabalhos a serem apresentados, devendo os trabalhos estarem em conformidade com a legislação e normas brasileiras vigentes.
- O Termo de Distrato, quando for o caso, será elaborado conforme minuta constante do ANEXO XIII.

#### 6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:
  - 6.1.1. Habilitação Jurídica
  - 6.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
  - 6.1.3. Qualificação Técnica
- 6.2. A critério do INTERESSADO, a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

#### HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF

- 6.3. O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Decreto nº 3.722 de 09.01.2001, do Decreto nº 9.094 de 17.07.2017, e atualizações posteriores, deverá:
  - 6.3.1. Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.
  - 6.3.2. Estar cadastrado nos níveis especificados na coluna 1 da tabela abaixo, para comprovação das exigências relacionadas na coluna 2:

Coluna 1 – Nível SICAF	Coluna 2 - Exigências Banco do Brasil	
Nível I - Credenciamento	Registro cadastral básico	
Nível II – Habilitação Jurídica	Habilitação Jurídica	
Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	Regularidade junto a Seguridade Social	
Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira	Qualificação Econômico-Financeira	

- 6.3.2.1. Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br
- 6.3.2.2. O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data de encaminhamento do Requerimento de Credenciamento.
- 6.3.3. Disponibilizar para consulta online no SICAF todos os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, especificados no Bloco de Habilitação Junto ao Banco, bem como o documento exigido para comprovação da regularidade junto à Seguridade Social, exigido no Bloco de Documentos Complementares (itens 6.16 a 6.16.15).
  - 6.3.3.1. Caso o upload de qualquer documento seja incompatível com as opções disponíveis no SICAF, o INTERESSADO deverá encaminhá-lo ao RESPONSÁVEL.
- 6.3.4. Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um).
  - 6.3.4.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, conforme estabelecido nos **itens 6.7.7 a 6.7.7.4**, exigida a disponibilização de Balanço Patrimonial.
  - 6.3.4.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 6.4. A verificação será realizada mediante consulta "on-line" ao sistema.
  - 6.4.1. Ao INTERESSADO cuja documentação relativa à habilitação estiver irregular ou pendente de análise e decisão quanto à regularidade das exigências de cadastro, será facultada a devida regularização, com a apresentação dos documentos na forma do **item 6.17**.

- 6.5. Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 6.6. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Sicaf também deverá apresentar a documentação relacionada nos itens 6.9 a 6.15.3 (Qualificação Técnica) e 6.16 a 6.16.15 (Documentos Complementares).

#### HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

6.7. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:

#### Habilitação Jurídica, avaliada com base nos seguintes documentos:

- 6.7.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
- 6.7.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
- 6.7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.7.4. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.7.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- 6.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

#### Qualificação Econômico-Financeira, avaliada com base nos seguintes documentos

- 6.7.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir o INTERESSADO boa situação financeira:
  - 6.7.7.1. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao anocalendário a que se refere a escrituração.
  - 6.7.7.2. Poderá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do penúltimo exercício social, caso a habilitação ocorra até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
  - 6.7.7.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
  - 6.7.7.4. A comprovação da boa situação financeira do INTERESSADO será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devendo a empresa apresentar resultado maior do que 1,0 (um) em todos os índices aqui mencionados:

6.8. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco também deverá apresentar a documentação relacionada nos itens 6.9 a 6.15.3 (Qualificação Técnica) e 6.16 a 6.16.15 (Documentos Complementares).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.9. De acordo com o Decreto Federal 23.569, de 11/12/33, a Lei Federal 5.194, de 24/12/66, e Resoluções 218/73, 345/90 e 1.010 do Confea/ Crea, e conforme Lei Federal 12.378, de 31/12/2010, a execução das avaliações cabe exclusivamente aos profissionais legalmente habilitados pelos sistemas Confea / CREA e CAU.
- 6.10. Em qualquer situação (habilitação pelo SICAF ou junto ao BANCO), para a habilitação, a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:
  - a. Anexos II e III Minutas de Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchido(s), tantos quanto forem necessários;
  - b. Certidão de Registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanista (CAU), devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura;
  - c. Certidão de Registro junto ao CREA ou CAU, dos profissionais (pessoas físicas) que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem na certidão da pessoa jurídica;
  - d. Cópia do documento de identidade e CPF dos responsáveis técnicos e legais;
  - e. Documentação comprobatória de experiência (currículo) de cada profissional do quadro técnico conforme comprovações exigidas no quadro abaixo, para desempenho das atividades que serão objeto de interesse da pessoa jurídica requerente deste credenciamento;

6.11. Para fornecimento dos serviços técnicos especializados de Avaliação de Bens (AVA), deverá atender aos pré-requisitos de acordo com as atividades de interesse, conforme a seguir:

Código da Atividade	Discriminação	Pré-requisitos		
7.11.13.00.00		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.		
AVA-01	- Alojamento. - Apartamentos. - Casas. - Lojas até 200 m².	Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.		
	<ul> <li>Salas até 200 m².</li> <li>Terrenos até 1.000 m² pelo MCDDM.</li> <li>Vagas de garagem.</li> </ul>	Comprovação de experiência: apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT.		
		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.		
AVA-02	- Galpões até 1.000 m² Lojas acima de 200 m² Pavimentos corridos Prédios até 2.000 m² Salas acima de 200 m² Terrenos acima de 1.000 m² até 5.000 m² pelo MCDDM.	Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.  Comprovação de experiência:		
		Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT.		
		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.		
	- Galpões acima 1.000 m² até 5.000 m².	Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.		
- Glebas acima de 5.000 m² pe MCDDM Lojas em shopping center Prédios acima de 2.000 m² a 5.000 m² Terrenos acima de 5.000 m² pelo MCDDM.	MCDDM.  - Lojas em shopping center.  - Prédios acima de 2.000 m² até 5.000 m².  - Terrenos acima de 5.000 m²	Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT. Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.		

		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
		Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
AVA-04  30.000m² Prédios acima de 5.000 m² até 30.000m² pelo MCDDM.		Comprovação de experiência: Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT. Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.
		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
		Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
- Glebas/terrenos pelos Métodos Involutivo conjugado com o MCDDM, acima de 5.000m2 a até 45.000 m2.	Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT. Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.	
	Máguinas a Equipamentos com	Formação superior: Engenharia Mecânica.
AVA-06	- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO menor ou igual a R\$ 2.000.000,00.	Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART ou RRT.
		Formação superior: Engenharia Mecânica. Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.
AVA-08	- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a	Formação superior: Engenharia Mecânica.  Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com

	R\$ 25.000.000,00.	carga horária mínima de 20 horas.
		Comprovação de experiência: Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART ou RRT.
		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
	- Bens de grande porte com	Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
AVA-09	utilização de 2 ou mais métodos conjugados, com benfeitorias entre 5.000 m2 e até 30.000 m2 Glebas com dimensões acima de 45.000 m2 até 180.000 m2.	Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT. Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.
		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
AVA-10	- Assistência Técnica Judicial - Elaboração de Quesitos e/ou Consultoria.	Comprovação de experiência: Apresentar 3 (três) laudos de avaliação completo de imóvel urbano, sendo pelo menos 1 (um) com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhado de respectiva ART ou RRT.
		Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
		Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.
AVA-11	- Glebas com dimensões acima de 180.000 m2. - Imóveis Urbanos com área construída acima de 60.000 m2.	Comprovação de experiência: Apresentar 1 (um) laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística, elaborado segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhado de respectiva ART ou RRT.
		Apresentar 1 (um) trabalho de avaliação com a utilização de método involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART ou RRT.

		Formação superior: Engenharia Mecânica.
	- Máquinas e Equipamentos com	Apresentar certificado de curso (único) de avaliação de máquinas e equipamentos com carga horária mínima de 20 horas.
AVA-12	valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 25.000.000,00.	Comprovação de experiência: Apresentar 2 (dois) laudos de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos mecânicos, elaborados segundo a NBR vigente, acompanhados de respectivas ART ou RRT.

6.12. Para o fornecimento dos serviços técnicos especializados de Verificação de Orçamento (VOR) e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento Naval (VST e VNV), deverá comprovar formação superior, conforme quadro abaixo, e apresentar, no mínimo, 01 (um) trabalho por especialidade de interesse e conjunto de faixa de valor, conforme tabela abaixo:

Atividade	Especialidade	Código da Atividade	Comprovação de Formação Superior
	Geral, exceto Energia e Indústria	VOR-01, VOR-31, VOR-61 e VST-01  VOR-02, VOR-32, VOR-62 e VST-02  VOR-03, VOR-33, VOR-63 e VST-03  VOR-04, VOR-34, VOR-64 e VST-04  VOR-05, VOR-35, VOR-65 e VST-05	
Verificação de Orçamento Vistoria e Acompanhamento de	Energia - Hidrelétrica	VOR-06, VOR-36, VOR-66 e VST-06  VOR-07, VOR-37, VOR-67 e VST-07  VOR-08, VOR-38, VOR-68 e VST-08  VOR-09, VOR-39, VOR-69 e VST-09  VOR-10, VOR-40, VOR-70 e VST-10	Formação em Engenharia Civil
Empreendimento	Energia - Termelétrica e Bioenergia	VOR-11, VOR-41, VOR-71 e VST-11  VOR-12, VOR-42, VOR-72 e VST-12  VOR-13, VOR-43, VOR-73 e VST-13  VOR-14, VOR-44, VOR-74 e VST-14  VOR-15, VOR-45, VOR-75 e VST-15	
	Energia Eólica e Fotovoltaica	VOR-16, VOR-46, VOR- 76 e VST-16 VOR-17, VOR-47, VOR- 77 e VST-17 VOR-18, VOR-48, VOR- 78 e VST-18	

Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento Naval	Indústria - Naval e Estaleiros	VNAV-31	Formação em Engenharia Mecânica ou Engenharia Naval
		VOR-30, VOR-60, VOR- 90 e VST-30	
	Gás	VOR-29, VOR-59, VOR- 89 e VST-29	
	Siderurgia, Química, Mineração e Petróleo e	VOR-28, VOR-58, VOR- 88 e VST-28	
	Indústria -	VOR-27, VOR-57, VOR- 87 e VST-27	
		VOR-26, VOR-56, VOR- 86 e VST-26	
		VOR-25, VOR-55, VOR- 85 e VST-25	
		VOR-24, VOR-54, VOR- 84 e VST-24	
	Energia - Linha de Transmissão	VOR-23, VOR-53, VOR- 83 e VST-23	
		VOR-22, VOR-52, VOR- 82 e VST-22	
		VOR-21, VOR-51, VOR- 81 e VST-21	
		VOR-20, VOR-50, VOR- 80 e VST-20	
		VOR-19, VOR-49, VOR- 79 e VST-19	

- 6.13. Na hipótese de o INTERESSADO já ser prestador de serviços para o BANCO, poderá indicar trabalho entregue (informando Número do Laudo e ART/RRT), desde que atenda às condições estabelecidas pela NBR pertinente.
  - 6.13.1. Para cumprimento do item acima, a critério do BANCO, poderá ser solicitada a apresentação de cópia dos trabalhos técnicos indicados.
  - 6.13.2. A critério exclusivo do BANCO, poderá ser solicitado outros trabalhos técnicos similares para análise, que deverão atender aos **itens 6.11 e 6.12** acima.
- 6.14. Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão analisados com base nos documentos apresentados pelo INTERESSADO, de forma a avaliar sua qualificação e capacitação para executar os serviços a que se propõe, segundo a natureza e os objetivos sociais da empresa, compreendendo, quando necessário, vistoria às instalações da empresa interessada e aos bens objeto de serviços por ela executados.
- 6.15. Poderá o BANCO, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou nos pré-requisitos para credenciamento, sendo-lhe facultado alteração do Credenciamento e da habilitação para uma ou mais atividade técnica e microrregião (ões) com base (s) declarada (s).
  - 6.15.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio do acompanhamento técnico do BANCO.
  - 6.15.2. O acompanhamento técnico compreende a orientação e a coordenação, pelos engenheiros e/ou arquitetos do BANCO, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a elaboração dos serviços.
  - 6.15.3. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do BANCO não eximirá a empresa das responsabilidades previstas no Edital e seus anexos.

#### **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 6.16. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares:
  - 6.16.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;
  - 6.16.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
  - 6.16.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 6.16.4. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - 6.16.5. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do INTERESSADO, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:
    - 6.16.5.1. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, por no máximo, 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
    - 6.16.5.2. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
  - 6.16.6. Prova de regularidade junto a Seguridade Social;
  - 6.16.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
  - 6.16.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011;
  - 6.16.9. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento, na forma da minuta constante do ANEXO II deste edital;
  - 6.16.10. Declaração de inexistência em seu quadro, de funcionário de qualquer Centro de Serviços Cesup ou da Gerência de Gestão Patrimonial, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco, na forma da minuta constante do ANEXO VIII deste edital;
  - 6.16.11. Declaração quanto à inexistência, em seu quadro, de cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou de outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento na forma da minuta constante do **ANEXO IX** deste edital;
    - 6.16.11.1. Em caso de existência, deverá ser indicado o nome do funcionário, na forma da minuta constante do **ANEXO X** deste edital.
  - 6.16.12. Registro ou inscrição do INTERESSADO na entidade profissional competente, se houver:
  - 6.16.13. Declaração de não possuir em seus quadros as pessoas citadas no **item 3.2** do Edital, na forma da minuta constante do **ANEXO II** deste edital;

- 6.16.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do **ANEXO VI** deste edital;
- 6.16.15. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação e sua participação no Credenciamento, conforme minuta constante do ANEXO VII deste edital.

#### **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- 6.17. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados pelo INTERESSADO, em vias originais ou cópias autenticadas por cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do Banco.
- 6.18. Os documentos digitalizados, disponibilizados no SICAF ou encaminhados por e-mail, terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem vias original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o RESPONSÁVEL tiver dúvidas quanto à sua integridade. Nesses casos o RESPONSÁVEL formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas.
- 6.19. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas na seção **9 Sanções Administrativas** do Edital.
- 6.20. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
  - 6.20.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
  - 6.20.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 6.21. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 6.22. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta a situação dos INTERESSADOS.
- 6.23. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
- 6.24. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 6.25. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e implicará no indeferimento do Requerimento de Credenciamento.
- 6.26. Em função do resultado do exame dos documentos apresentados, inclusive atestados de capacidade técnica e vistorias em instalações físicas, quando necessárias, serão indicados pelo BANCO os itens de serviços da área de engenharia e/ou arquitetura que a PARTICIPANTE está qualificada a fornecer ao BANCO.
- 6.27. O INTERESSADO que tiver o seu pedido de credenciamento negado pelo BANCO, por documentação incompleta ou incorreta de fácil solução, terá o prazo de até 10(dez) dias úteis para regularizar a documentação e submeter a uma nova análise do BANCO.
- 6.28. O INTERESSADO que tiver o seu pedido de credenciamento negado pelo BANCO, após o prazo de regularização da documentação, deverá aguardar o período mínimo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de comunicação do indeferimento, para iniciar um novo processo.

6.29. Analisada a documentação, os trabalhos técnicos apresentados ficarão disponíveis para devolução ao INTERESSADO por 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação dos resultados da análise e após esse prazo serão destruídos.

#### 7. FASE RECURSAL

- 7.1. O resultado da análise da documentação para fins de Credenciamento será comunicado à INTERESSADA, via correio eletrônico remetido ao endereço de e-mail indicado no **Requerimento** de Credenciamento (ANEXO II).
- 7.2. A INTERESSADA terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao recebimento do e-mail que comunicou o indeferimento do requerimento para interpor recursos contra a decisão.
- 7.3. Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO e encaminhados à dependência do BANCO indicada no item **1.4** deste Edital mediante encaminhamento para o endereço eletrônico disposto no **item 1.2.1** com o título "RECURSO Credenciamento 2018/03214(7421)".
- 7.4. Caberá à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Instância Superior para a decisão final.
- 7.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 7.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de Credenciamento deferido será convocado para assinar o Contrato, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
  - 8.1.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo BANCO.
- 8.2. A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo à empresa INTERESSADA encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado
- 8.3. A assinatura do contrato estará condicionada:
  - a) À comprovação da Habilitação do INTERESSADO, à demonstração de sua Qualificação Técnica (itens 6.9 a 6.15.3), ao atendimento da Seção 6 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;
  - b) À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
  - c) À assinatura dos documentos e declarações anexos ao Contrato (ANEXO XII).
- 8.4. A CONTRATADA poderá firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência de relacionamento, para processar a folha de pagamento dos empregados que executarem o serviço contratado.

#### 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do processo ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BANCO pelo infrator:
  - 9.1.1. Advertência, quando ocorrer:
    - a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
    - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
  - 9.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato.
    - 9.1.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o INTERESSADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
    - 9.1.2.2. O BANCO poderá aplicar ao INTERESSADO multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.
    - 9.1.2.3. As multas aplicadas ao INTERESSADO e os prejuízos causados ao BANCO serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente.
    - 9.1.2.4. Os INTERESSADOS, se contratados, desde logo autorizam o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
    - 9.1.2.5. O BANCO poderá aplicar às empresas contratadas multa moratória diária, de 1% (um por cento) por dia de atraso, sob o valor total da Ordem de Serviço (OS). A soma das importâncias cobradas a título de multa moratória limitar-se-á ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor da OS.
  - 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
    - a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
    - b) Atraso na entrega dos documentos previstos na seção 6 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
    - c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO;
    - d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo BANCO;
    - e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
    - f) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
    - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
    - h) Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;
    - i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato;
    - k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o INTERESSADO, idoneidade para licitar e contratar com o BANCO;
    - I) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO;

- 9.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.
- 9.3. Aplica-se a este Credenciamento e aos contratos dele decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
- 9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
  - 9.4.1. Nos casos de aplicação das sanções de multa inexecutória e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, será aberto prazo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A divulgação pelo BANCO, neste Edital, dos tipos de serviços, critérios de remuneração, distribuição dos serviços e prazos de execução, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao BANCO o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não Credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CONTRATADA não atingir os níveis por ela pretendidos.
- 10.2. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o BANCO revogá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte.
- 10.3. Considerando que o BANCO DO BRASIL S.A. está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos projetos ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.
- 10.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
  - 10.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
  - 10.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BANCO.
- 10.5. O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
  - 10.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.6. É facultada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 10.7. Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela COMISSÃO E CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação/desclassificação.
  - 10.7.1. Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do seu Requerimento.
- 10.9. Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.

- 10.10. As decisões referentes a este Credenciamento serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico www.bb.com.br/editaislicitacoes > Credenciamentos.
- 10.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
- 10.12. A participação no presente Credenciamento implica aceitação em todos os termos deste Edital.
- 10.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do local da realização do certame, considerado aquele ao qual estiver vinculado o RESPONSÁVEL.

SÃO PAULO, 23 DE AGOSTO DE 2018

BANCO DO BRASIL S.A.
Diretoria de Suprimentos e Serviços Compartilhados
DISEC/CESUP Compras e Contratações (SP)

TAISA SANTOS PRADO RESPONSÁVEL

### **ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### 1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, devidamente registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os trabalhos técnicos serão executados conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo BANCO. O edital e as normas, formulários e orientações encontramse disponibilizados para downloads no Portal do Banco do Brasil na Internet, endereço: http://www.bb.com.br, no link Relações com Fornecedores > Compras e Contratações.

#### 2.2. Avaliação de Bens

#### 2.2.1. Tipos de Análise

- 2.2.1.1. Avaliação de Bens análise técnica para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como identificar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica de bens móveis, máquinas, equipamentos e imóveis urbanos, para determinação do Valor de Mercado Compra e Venda, Valor de Mercado de Locação ou Custo de Reedição.
- 2.2.1.2. Assistência Técnica acompanhamento de perícia, para elaboração de quesitos e/ou consultoria técnica para subsidiar defesas da área jurídica do BANCO.

#### 2.2.2.Atividades

#### 2.2.2.1. AVA-01 a AVA-05. AVA-09 e AVA-11

- Verificação da legislação municipal, estadual e federal, e outras restrições ou incentivos que possam influenciar no valor do imóvel;
- Vistoria ao bem e a região de entorno, visando:
- Conhecer e caracterizar o bem avaliando e a região de sua localização;
- Identificar se há indícios de contaminação do solo;
- Identificação das variáveis, coleta e tratamento de dados de mercado;
- Seleção do método mais adequado para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos:
- Emissão de laudo de avaliação de Uso Restrito e completo;
- Emissão do Formulário de Levantamento de "Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos – LIC", quando demandado pelo Banco.
  - 2.2.2.1.1. Em casos excepcionais, quando for impossível o acesso ao bem avaliando, admite-se a adoção de situação paradigma, desde que acordada entre as partes e explicitada no laudo.

#### 2.2.2.2. AVA-06 a AVA-08 e AVA-12 – Avaliação de Máquinas e Equipamentos

- Vistoria ao bem, visando:
- Identificação e caracterização do bem avaliando;
- Registro de suas características físicas e de utilização;
- Análise de sua adequação ao segmento de mercado, verificando: criticidade, obsoletismo, conservação e outros fatores que possam afetar o valor dos bens.
- · Pesquisa junto à fornecedores;
- · Coleta de dados de mercado;

• Emissão de laudo de avaliação completo e de Uso Restrito.

#### 2.2.2.3. AVA-10 – Assistência Técnica – Elaboração de quesitos e/ou consultoria

- Análise técnica de laudo (s), com a finalidade de elaboração de peça (s) técnica (s) para subsidiar a área jurídica;
- Emissão de pareceres.

#### 2.3. Verificação de Orçamento

O orçamento proposto ao banco para financiamento ("orçamento objeto da análise") refere-se ao valor que efetivamente será analisado, mesmo que represente apenas uma parte do valor do empreendimento, o que significa que pode ser diferente do valor total do empreendimento.

#### 2.3.1. Tipos de Análise

#### 2.3.1.1. Análise Expedita – este tipo de verificação utiliza como base:

- Custos históricos;
- · Gráficos:
- Correlações ou comparação com projetos similares;
- Índices publicados, como: custo unitário básico (CUB, PINI, etc.);
- Parâmetros genéricos tais como: área e grandeza global estimada, tipo ou padrão geral.

Em caso de inexistência de índices publicados, parâmetros ou projetos similares, a análise pode utilizar amostra componente do orçamento que represente, ao menos, 80% do valor total orçado ou parâmetros, como, por exemplo, orçamentos de usinas hidrelétricas, que segregam os custos através de ilhas, unidades ou blocos como: casa de força, vertedouro, subestação, etc. Para esses casos, podem ser verificados os quantitativos e preços unitários.

#### 2.3.1.2. Análise Estimada

- A análise deve utilizar a planilha orçamentária, selecionando uma amostra de componentes que represente, ao menos, 80% do valor total do orçamento.
- Devem ser verificados os quantitativos e preços unitários.

#### 2.3.1.3. Análise Detalhada

- A análise deve utilizar a planilha orçamentária, selecionando uma amostra de componentes que represente, ao menos, 95% do valor total do orçamento.
- Devem ser verificados os quantitativos e preços unitários.

#### 2.3.2. Atividades

#### 2.3.2.1. VOR-01 a VOR-30 – Verificação de Orçamento - Análise Expedita

- Verificação de orçamento pelo critério de Análise Expedita;
- Análise e verificação do cronograma físico-financeiro;
- Análise de suficiência e plenitude de peça (s) técnica (s);
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Vistoria ao local do empreendimento e ao seu entorno visando:
- atestar a vocação e adequação do terreno para o desenvolvimento do empreendimento;
- atestar a existência de infraestrutura para o desenvolvimento do empreendimento;
- atestar se há indícios de contaminação do solo;
- estimar os serviços executados (se houver).
- Emissão de relatório com parecer conclusivo e recomendações.
- Emissão do Formulário de Levantamento de Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos LIC, quando demandado pelo Banco.

#### 2.3.2.2. VOR-31 a VOR-60 – Verificação de Orçamento – Análise Estimada

- Verificação de orçamento pelo critério de Análise Estimada;
- Análise e verificação do cronograma físico-financeiro;
- Análise de suficiência e plenitude de peça (s) técnica (s);
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Vistoria ao local do empreendimento e ao seu entorno visando:
- atestar a vocação e adequação do terreno para o desenvolvimento do empreendimento;
- atestar a existência de infraestrutura para o desenvolvimento do empreendimento;
- atestar se há indícios de contaminação do solo;
- estimar os serviços executados (se houver).
- Emissão de relatório com parecer conclusivo e recomendações.
- Emissão do Formulário de Levantamento de Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos LIC, quando demandado pelo Banco.

#### 2.3.2.3. VOR-61 a VOR-90 – Verificação de Orçamento – Análise Detalhada

- Verificação de orçamento pelo critério de Análise Detalhada;
- Análise e verificação do cronograma físico-financeiro;
- Análise de suficiência e plenitude de peça (s) técnica(s);
- Análise dos demais documentos que complementam o estudo;
- Vistoria ao local do empreendimento e ao seu entorno visando:
- atestar a vocação e adequação do terreno para o desenvolvimento do empreendimento;
- atestar a existência de infraestrutura para o desenvolvimento do empreendimento;
- atestar se há indícios de contaminação do solo;
- estimar os serviços executados (se houver).
- Emissão de relatório com parecer conclusivo e recomendações.
- Emissão do Formulário de Levantamento de Indícios de Contaminação em Imóveis Urbanos LIC, quando demandado pelo Banco.

#### 2.4. Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento

Diferentemente do que ocorre na Verificação de Orçamento, o serviço de Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento não prevê segmentação por tipo de análise.

#### 2.4.1.Atividades

#### 2.4.1.1. VST-01 a VST-30 – Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento

- Medição e análise do avanço físico da (s) obra (s) utilizando Planilha de Levantamento de Serviços;
- Verificação do cronograma físico-financeiro;
- Vistoria ao local do empreendimento:
- Emissão de relatório de acompanhamento com parecer conclusivo e recomendações.

#### 2.4.1.2. VNV-31 a VNV-35 – Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento Naval

- Mensuração e análise do avanço físico da (s) obra (s), com base na documentação apresentada e inspeção in loco;
- Análise da compatibilidade entre as peças técnicas apresentadas pelo proponente (Estrutura Analítica do Projeto, Quadro de Usos e Fontes, Diagrama de Blocos, Arranjo Geral da Embarcação, OS5, etc.);
- Análise da Estrutura Analítica do Projeto, com destaque para a distribuição dos pesos, avanço físico, execução do cronograma e o processo de suprimentos e produção;
- Análise do Quadro de Usos e Fontes, com destaque para o acompanhamento físicofinanceiro;
- Análise da execução da mão de obra;
- Verificação das condições de funcionamento, instalações e estado geral do estaleiro construtor;
- Levantamento dos riscos de engenharia;
   Emissão de relatório de acompanhamento com parecer conclusivo e recomendações.

#### 2.5. Vistoria Frustrada

 Emissão de relatório de Vistoria Frustrada, com justificativa do porquê não foi possível executar o serviço conforme discriminado na Ordem de Serviço.

#### 3. REMUNERAÇÃO, PRAZOS, CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 3.1. Remuneração dos Serviços e Prazos para Execução conforme constante do **Documento nº 02 do Anexo XII** (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
- 3.2. Remuneração de Despesas com Deslocamento e Hospedagem conforme constante do **Documento nº 03 do Anexo XII** (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
- 3.3. Critérios de Distribuição dos Serviços conforme constante do Anexo IV e do Documento nº 04 do Anexo XII (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
- 3.4. Acordo de Nível de Serviços (ANS) conforme constante do **Documento nº 05 do Anexo XII** (Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura).

# ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Razão Social:					
Nome fantasia			CN	PJ	
Inscrição Estadual:			Dai	ta da C	onstituição:
№ CREA/CAU	UF do CREA	/CAU	UF	UF Vistos CREA/CAU	
Endereço (Rua, Avenida	, complemento e nº)				
Bairro		Município	UF		CEP
Telefone(s)		Celular(es)	Fax	<	
E-mail: (será utilizado pa à análise do presente Re		municações referer	ntes ao credencia	amento	, inclusive quanto
	TITULARES (repr	esentantes legais	da empresa)		
Nome		Doc. Identidad Emissor/UF)	de (Nr./Órgão	CPF	
	RESPO	NSÁVEIS TÉCNIC	OS.		
Nome	11201 0	Formação	NR. CREA/CAI	C	PF

Dados para Pagamento				
Banco:	Prefixo da agência verificador):	(com dígito	Nº da conta corrente (pessoa jurídica) com dígito verificador:	

Microrregião onde estão localizadas a sede e a(s) base(s) da Empresa:					
Código Microrregião Nome da Microrregião Sede / Bases UF Sede/Base					
Base					

<sup>\*</sup> Ver definições no Anexo IV – Critérios de distribuição dos Serviços.

#### 1. TABELA DE SERVIÇOS REQUERIDOS

Assinalar com 'X" os serviços técnicos especializados de interesse da empresa.

1.1. Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos para Determinação do Valor Venal ou Valor de Locação.

Código da Atividade	Discriminação	Assinalar Opção
AVA-01	Alojamento Apartamentos Casas Lojas até 200 m². Salas até 200 m². Terrenos até 1.000 m² pelo MCDDM. Vagas de garagem.	( )
AVA-02	Pavimentos corridos. Salas acima de 200 m². Lojas acima de 200 m². Galpões até 1.000 m². Prédios até 2.000 m². Terrenos acima de 1.000 m² até 5.000 m² pelo MCDDM.	( )
AVA-03	Galpões acima 1.000 m² até 5.000 m2. Glebas acima de 5.000 m² pelo MCDDM. Lojas em shopping center. Prédios acima de 2.000 m² até 5.000 m². Terrenos acima de 5.000 m² pelo MCDDM.	( )

<sup>\*\*</sup> Informe apenas uma microrregião por linha, caso necessário, inclua linhas na tabela. Deverá existir ao menos um técnico (Anexo III) vinculado a cada microrregião informada. A sede trata-se da matriz da empresa, podendo incluir o número de bases (filial (is)), que lhe convier.

<sup>\*\*\*</sup>O PARTICIPANTE, ao informar a microrregião (ões) onde está (ão) localizada(s) a sua sede ou a(s) base(s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões de suas respectivas UF.

AVA-04	Galpões acima de 5.000 m² até 30.000m². Prédios acima de 5.000 m² até 30.000m² pelo MCDDM.	( )
AVA-05	Glebas/terrenos pelos Métodos Involutivo conjugado com o MCDDM, acima de 5.000m2 a até 45.000 m2.	( )
AVA-06	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO menor ou igual a R\$ 2.000.000,00.	( )
AVA-07	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 2.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00.	( )
AVA-08	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 25.000.000,00.	( )
AVA-09	Bens de grande porte com utilização de 2 ou mais métodos conjugados, com benfeitorias entre 5.000 m2 e até 30.000 m2. Glebas com dimensões acima de 45.000 m2 até 180.000 m2.	( )
AVA-10	Assistência Técnica Judicial - Elaboração de Quesitos e/ou Consultoria.	( )
AVA-11	Glebas com dimensões acima de 180.000 m2.; Imóveis Urbanos com área construída acima de 60.000 m2.	( )
AVA-12	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 25.000.000,00.	( )

#### 1.2 Verificação de Orçamento e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento

Atividade	Atividade Especialidade		Faixa de Valor do Orçamento Objeto da Análise	Assinalar opção
		VOR-01 e VST-01	< 50 milhões	( )
	Geral -	VOR-02 e VST-02	2 30 millioes	
	Exceto Energia e Indústria	VOR-03 e VST-03		
	e industria	VOR-04 e VST-04	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-05 e VST-05		
		VOR-06 e VST-06	< 50 milhões	( )
	Farmin	VOR-07 e VST-07	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	( )
	Energia - Hidrelétrica	VOR-08 e VST-08		
		VOR-09 e VST-09	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-10 e VST-10		
		VOR-11 e VST-11	< 50 milhões	( )
_	Energia -	VOR-12 e VST-12		( )
	Termelétrica e Bioenergia	VOR-13 e VST-13		
VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO E		VOR-14 e VST-14	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
VISTORIA E ACOMPANHAMENTO		VOR-15 e VST-15		
DE		VOR-16 e VST-16	< 50 milhões	( )
EMPREENDIMENTO- ANÁLISE EXPEDITA	Energia -	VOR-17 e VST-17	2 30 minioc3	( )
	Eólica e Fotovoltaica	VOR-18 e VST-18		
	Folovoitaica	VOR-19 e VST-19	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-20 e VST-20		
		VOR-21 e VST-21	< 50 milhões	( )
	Energia -	VOR-22 e VST-22	2 00 minious	( )
	Linha de Transmissão	VOR-23 e VST-23		
	Transmissao	VOR-24 e VST-24	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-25 e VST-25		
		VOR-26 e VST-26	< 50 milhões	( )
	Indústria - Siderurgia,	VOR-27 e VST-27	, 00 minioes	
	Química,	VOR-28 e VST-28		
	Mineração e Petróleo e Gás	VOR-29 e VST-29	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-30 e VST-30		

		VOR-31 e VST-01		
	Geral -	VOR-32 e VST-02	< 50 milhões	( )
	Exceto Energia	VOR-33 e VST-03		
	e Indústria	VOR-34 e VST-04	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-35 e VST-05		
		VOR-36 e VST-06	< 50 milhões	( )
		VOR-37 e VST-07	< 50 millioes	( )
	Energia - Hidrelétrica	VOR-38 e VST-08		
		VOR-39 e VST-09	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-40 e VST-10		
VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO E		VOR-41 e VST-11	< 50 milhões	( )
	Energia -	VOR-42 e VST-12	< 50 millioes	( )
	Termelétrica e	VOR-43 e VST-13		
	Bioenergia	VOR-44 e VST-14	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
VISTORIA E ACOMPANHAMENTO		VOR-45 e VST-15		
DE EMPREENDIMENTO	Energia -	VOR-46 e VST-16	. EO milhão	( )
- ANÁLISE ESTIMADA		VOR-47 e VST-17	< 50 milhões	( )
ESTIMADA	Eólica e	VOR-48 e VST-18		
	Fotovoltaica	VOR-49 e VST-19	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-50 e VST-20		
		VOR-51 e VST-21	FO :::!!!- %	( )
	Energia -	VOR-52 e VST-22	< 50 milhões	( )
	Linha de	VOR-53 e VST-23		
	Transmissão	VOR-54 e VST-24	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-55 e VST-25		
		VOR-56 e VST-26	, FO milhãos	( )
	Indústria - Siderurgia,	VOR-57 e VST-27	< 50 milhões	( )
	Química,	VOR-58 e VST-28		
	Mineração e Petróleo e Gás	VOR-59 e VST-29	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-60 e VST-30		
	<u> </u>	<u> </u>		<u> </u>

	1	VOD 64 VOT 64		
		VOR-61 e VST-01	< 50 milhões	( )
	Geral -	VOR-62 e VST-02		,
	Exceto Energia e Indústria	VOR-63 e VST-03	> 50 m/llh % a a a d d	
	C maastra	VOR-64 e VST-04	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-65 e VST-05		
		VOR-66 e VST-06	< 50 milhões	( )
		VOR-67 e VST-07	< 50 miniocs	( )
	Energia - — Hidrelétrica	VOR-68 e VST-08		
	_	VOR-69 e VST-09	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-70 e VST-10		
		VOR-71 e VST-11	< 50 milhões	( )
	Energia -	VOR-72 e VST-12	< 50 millioes	( )
VEDICIOAÇÃO DE	Termelétrica e	VOR-73 e VST-13		
VERIFICAÇÃO DE ORÇAMENTO E VISTORIA E ACOMPANHAMENTO	Bioenergia	VOR-74 e VST-14	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-75 e VST-15		
DE EMPREENDIMENTO		VOR-76 e VST-16	< 50 milhões	( )
- ANÁLISE DETALHADA	Energia -	VOR-77 e VST-17	< 50 millioes	( )
DETALHADA	Eólica e	VOR-78 e VST-18		
	Fotovoltaica	VOR-79 e VST-19	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
	_	VOR-80 e VST-20		
		VOR-81 e VST-21	< 50 milhões	( )
	Energia -	VOR-82 e VST-22	< 50 millioes	( )
	Linha de	VOR-83 e VST-23		
	Transmissão	VOR-84 e VST-24	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VOR-85 e VST-25		
		VOR-86 e VST-26	< 50 milhões	( )
	Indústria - Siderurgia,	VOR-87 e VST-27	< 50 millioes	( )
	Química,	VOR-88 e VST-28		
	Mineração e Petróleo e Gás	VOR-89 e VST-29	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
	<del> </del>	VOR-90 e VST-30		

VISTORIA E	Indústria -	VNV-31 VNV-32	< 50 milhões	( )
ACOMPANHAMENTO DE	Naval e	VNV-33		
EMPREENDIMENTO	Estaleiros	VNV-34	≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	( )
		VNV-35		

2. UF DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE E DAS BASES DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assinalar Opção	Código UF	UF	Região
( )	11	RO	
( )	12	AC	
( )	13	AM	
( )	14	RR	Norte
( )	15	PA	. σ
( )	16	AP	
( )	17	ТО	
( )	21	MA	
( )	22	PI	
( )	23	CE	
( )	24	RN	z
( )	25	PB	Nordeste
( )	26	PE	ste
( )	27	AL	
( )	28	SE	
( )	29	ВА	
( )	31	MG	
( )	32	ES	Suc
( )	33	RJ	Sudeste
( )	35	SP	
( )	41	PR	
( )	42	SC	Sul
( )	43	RS	
( )	50	MS	0
( )	51	MT	Centro Oeste
( )	52	GO	) Oes
( )	53	DF	ite

#### 3. MACRORREGIÕES DE INTERESSE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA:

REGIÃO	UF	CÓD.MACRO	MACRORREGIÃO	ASSINALAR OPÇÃO
	RO	1100	Rondônia	( )
	AC	1200	Acre	( )
		1301	Norte AM	( )
		1302	Sudoeste AM	( )
	AM	1303	Centro AM	( )
		1304	Sul AM	( )
		1305	Sudeste AM	( )
	RR	1400	Roraima	( )
Norte		1501	Baixo Amazonas PA	( )
None		1502	Marajó	( )
	PA	1503	Belém	( )
	FA	1504	Nordeste PA	( )
		1505	Sudoeste PA	( )
		1506	Sudeste PA	( )
	AP	1600	Amapá	( )
		1701	Norte TO	( )
	TO	1702	Centro TO	( )
		1703	Sul TO	( )
	MA	2101	Norte MA	( )
		2102	Oeste MA	( )
		2103	Centro MA	( )
		2104	Leste MA	( )
		2105	Sul MA	( )
		2201	Norte PI	( )
	PI	2202	Centro-Norte PI	( )
	PI	2203	Sudoeste PI	( )
		2204	Sudeste PI	( )
		2301	Noroeste CE	( )
		2302	Norte CE	( )
Navalaata		2303	Fortaleza	( )
Nordeste	CE	2304	Sertões CE	( )
		2305	Jaguaribe	( )
		2306	Centro-Sul CE	( )
		2307	Sul CE	( )
	RN	2400	Rio Grande do Norte	( )
	PB	2500	Paraíba	( )
	PE	2600	Leste PE	( )
		2601	Sertão PE	(()
	AL	2700	Alagoas	(
	SE	2800	Sergipe	( )
	D ^	2901	Extremo Oeste BA	( )
	BA	2902	Vale do São Francisco	( )

		2903	Centro Norte BA	( )
		2904	Nordeste BA	( )
		2905	Salvador	( )
		2906	Centro Sul BA	( )
		2907	Sul BA	( )
		3101	Noroeste MG	( )
		3102	Norte MG	( )
		3103	Jequitinhonha	( )
		3104	Vale do Mucuri	( )
		3105	Triângulo	( )
		3106	Central MG	( )
	MG	3107	Belo Horizonte	( )
		3108	Vale do Rio Doce	( )
		3109	Oeste MG	( )
		3110	Sul MG	( )
		3111	Campo Vertentes	( )
		3112	Zona da Mata	( )
	ES	3200	Espírito Santo	( )
	RJ	3300	Rio de Janeiro	( )
Sudeste		3501	São José do Rio Preto	( )
		3502	Ribeirão Preto	( )
		3503	Araçatuba	( )
		3504	Bauru	( )
		3505	Araraquara	( )
		3506	Piracicaba	( )
		3507	Campinas	( )
	SP	3508	Presidente Prudente	( )
		3509	Marília	( )
		3510	Assis	( )
		3511	Itapetininga	( )
		3512	Macro Metropolitana SP	( )
		3513	Vale do Paraíba SP	( )
		3514	Litoral Sul SP	( )
		3515	São Paulo	( )
		4101	Noroeste PR	( )
		4102	Centro Ocidental PR	( )
		4103	Norte Central PR	( )
		4104	Norte Pioneiro PR	( )
	55	4105	Centro Oriental PR	( )
Sul	PR	4106	Oeste PR	( )
		4107	Sudoeste PR	( )
		4108	Centro-Sul PR	( )
		4109	Sudeste PR	( )
		4110	Curitiba	( )
	SC	4201	Oeste SC	( )

		4202	Norte SC	
	-	4203	Serrana	( )
	-	4204	Vale do Itajaí	( )
	-	4205	Florianópolis	( )
	-	4206	Sul SC	( )
		4301	Noroeste RS	( )
	-	4302	Nordeste RS	( )
	-	4303	Centro Ocidental RS	( )
	RS	4304	Centro Oriental RS	( )
	-	4305	Porto Alegre	( )
	-	4306	Sudoeste RS	( )
	-	4307	Sudeste RS	( )
		5001	Pantanais MS	( )
		5002	Centro Norte MS	( )
	MS	5003	Leste MS	( )
	-	5004	Sudoeste MS	( )
		5101	Noroeste MT	( )
	-	5102	Extremo Norte MT	( )
	-	5103	Norte MT	( )
	-	5104	Parecis	( )
	-	5105	Arinos	( )
	-	5106	Alto Teles Pires	( )
	-	5107	Centro-Norte MT	( )
	-	5108	Paranatinga	( )
	-	5109	Norte Araguaia	( )
	-	5110	Canarana	( )
		5111	Médio Araguaia	( )
	MT	5112	Alto Guaporé	( )
Centro Oeste	-	5113	Tangará	( )
Oesie	-	5114	Jauru	( )
		5115	Alto Paraguai	( )
		5116	Rosário	( )
	-	5117	Cuiabá	( )
		5118	Alto Pantanal	( )
	-	5119	Primavera	( )
		5120	Tesouro	( )
		5121	Sudeste MT	( )
		5122	Alto Araguaia	( )
		5201	Noroeste GO	( )
		5202	Norte GO	( )
		5203	Centro GO	( )
	GO	5204	Leste GO	( )
		5205	Sul GO	( )
		5206	Sudeste GO	( )
	DF	5300	Distrito Federal	( )

#### **DECLARAÇÃO**

- 1. Vimos requerer, por meio do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital 2018/03214(7421), divulgado pelo Banco do Brasil S.A., juntando a documentação exigida **assinada** e rubricada.
- 2. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:
  - a) Encontramo-nos idôneos para licitar ou contratar em todas as esferas de Governo;
  - Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento e de todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente Credenciamento, bem como seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato que o integra;
  - c) A forma escolhida para a habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital é a seguinte:
  - ( ) pelo **BANCO**;
  - ( ) pelo SICAF.
  - d) Disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;
  - e) Estamos cientes de que ao informar a **Microrregião (ões)** onde está (ão) localizada (s) a sua sede e a (s) base (s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões desta (s) UF.
  - f) Estamos cientes de que ao indicar a **Macrorregião de atuação**, comprometemo-nos a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa Macrorregião, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal;
  - g) Responsabilizamo-nos pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues ao BANCO;
  - h) Declaramos não possuir em nosso quadro as pessoas citadas no item 3.2 do Edital.
- 3. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, inexistir, em nosso quadro societário, atuais ou ex-agentes públicos dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.
- 4. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, não possuir em nosso quadro societário funcionário do Banco do Brasil S.A, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro da Administração, nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratação, salvo os casos de empresa sob controle do próprio BANCO. *(ESTE ITEM DEVERÁ SER UTILIZADO CASO A PARTICIPANTE SEJA SOCIEDADE LIMITADA)*.
- 4. Para fins de comprovação do disposto no **item 3.2, alíneas "j", "k" e "l"** do Edital, encontra-se anexa a este Requerimento, certidão expedida por esta empresa, em consonância com os assentamentos registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas. (ESTE ITEM DEVERÁ SER UTILIZADO CASO A PARTICIPANTE SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA CAPITAL ABERTO OU FECHADO).

UTILIZADO FECHADO).	CASO A PARTICIPANTE	SEJA SOCIEDADE AI	NONIMA – CAP	ITAL ABERTO OU
				Local e data
		Assinatura:	NI id-utiti	
Daashida			Nome e identific	ação do declarante
Recebido				
Data:	Hora:			
Assinatura/Carimbo d	do Banco			
Membro da Comissão	o de Credenciamento			

# ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL X ATIVIDADE X SEDE / BASE DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

#### EDITAL 2018/03214(7421)

Razão Social		CNPJ		
Dados do Profissional:*				
Nome		CPF		
Formação	№ carteira do CREA/CAU	UF do CREA/CAU		

#### SEDE/BASE E CÓDIGO DA ATIVIDADE

Indicar a(s) Base(s)/Sede(s) e código(s) da(s) atividade(s) de interesse em prestar serviço, conforme microrregiões constantes no Anexo XIV do Edital.

Código da microrregião Sede/Base**	(1) Microrregião Sede/Base **	(2) Código(s) da(s) Atividade(s)***	Código das macrorregiões atendidas por esta Sede/Base****

- \* Preencher tantos formulários do Anexo III quanto forem necessários deverá ser preenchido um formulário para cada profissional.
- \*\* Indicar apenas uma microrregião em cada linha. Ao optar por determinada microrregião (1), o prestador deverá realizar serviços em todas as macrorregiões da sua respectiva UF além das macrorregiões indicadas nesta tabela (3). Todas as microrregiões Sede/Base listadas nesta tabela devem estar relacionadas no Anexo II.
- \*\*\* Indicar todos os códigos das atividades que deseja realizar na microrregião (1) e macrorregiões da sua respectiva UF além das macrorregiões (3) indicadas nesta tabela, conforme Anexo XIV do Edital.
- \*\*\*\* Informe todas as macrorregiões (3) que serão atendidas para a respectiva microrregião Sede/Base (1) para este técnico. Não é necessário informar as macrorregiões da UF onde se localiza a sede/base.

	, de	e de
cal/data		
ome e assinatura do profissional técnico		
ome e assinatura do representante legal		
onie e assinatura do representante legar		
	Recebido	
	Data	Hora
	Assinatura/Carin	nbo do Banco
	Membro da Com Credenciamento	

### ANEXO IV - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. A distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência do BANCO, na seguinte ordem dos critérios abaixo, para todos os serviços:
  - 1.1 Menor soma dos custos de remuneração das despesas de deslocamento, observando como critério desempate entre as empresas:
    - Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com sede ou base na microrregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS deste último trabalho;
    - 1.1.2 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com área de atuação na macrorregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS;
    - 1.1.3 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre todas empresas credenciadas no país, independente da área de atuação da empresa, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS.
  - 1.2 Sorteio, em caso de empate dos itens 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3.
- 2. A CONTRATADA poderá ser acionada para até 3 (três) Ordens de Serviço simultaneamente.
- 3. A indicação de assistente técnico não configura acionamento de serviço.
- 4. A distribuição de novos serviços fica condicionada à conclusão do trabalho pela CONTRATADA.
- 5. O serviço será considerado concluído pela empresa apenas quando entregue e aceito pelo BANCO, após as correções necessárias.
- 6. A PARTICIPANTE deverá indicar nas Minutas de Requerimento de Credenciamento (Anexos II e III), as atividades de interesse para prestação de serviços.
- 7. As atividades técnicas indicadas para Credenciamento deverão ser compatíveis com a capacidade técnica da empresa PARTICIPANTE, nos termos do edital.
- 8. Mediante acordo entre o BANCO e a empresa contratada, poderá ser revisto as áreas de atuação, atividades técnicas e as Macrorregiões de atuação da empresa.
- 9. A PARTICIPANTE ao informar a microrregião (ões) onde está (ão) localizada (s) a sua sede e a (s) base (s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões desta (s) UF.
- 10. Além das macrorregiões que compõem a UF, onde possui Sede e Base (s), a empresa PARTICIPANTE poderá escolher quantas macrorregiões forem de seu interesse para prestação do serviço, dentre os abaixo relacionados. Neste caso, compromete-se a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa Macrorregião, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal.

REGIÃO	UF	CÓD.MACRO	MACRORREGIÃO
	RO	1100	Rondônia
	AC	1200	Acre
	Norte	1301	Norte AM
Norte		1302	Sudoeste AM
	AM	1303	Centro AM
		1304	Sul AM
		1305	Sudeste AM

	RR	1400	Roraima
		1501	Baixo Amazonas PA
		1502	Marajó
		1503	Belém
	PA	1504	Nordeste PA
		1505	Sudoeste PA
		1506	Sudeste PA
	AP	1600	Amapá
		1701	Norte TO
	то	1702	Centro TO
		1703	Sul TO
		2101	Norte MA
		2102	Oeste MA
	MA	2103	Centro MA
		2104	Leste MA
		2105	Sul MA
		2201	Norte PI
		2202	Centro-Norte PI
	PI	2203	Sudoeste PI
		2204	Sudeste PI
Nordeste		2301	Noroeste CE
		2302	Norte CE
		2303	Fortaleza
	CE	2304	Sertões CE
		2305	Jaguaribe
		2306	Centro-Sul CE
		2307	Sul CE
	RN	2400	Rio Grande do Norte
	РВ	2500	Paraíba
	PE	2600	Leste PE

		2601	Sertão PE
	AL	2700	Alagoas
	SE	2800	Sergipe
		2901	Ext. Oeste BA
		2902	Vale do São Francisco
		2903	Centro Norte BA
	BA	2904	Nordeste BA
		2905	Salvador
		2906	Centro Sul BA
		2907	Sul BA
		3101	Noroeste MG
		3102	Norte MG
	MG	3103	Jequitinhonha
		3104	Vale do Mucuri
		3105	Triângulo
		3106	Central MG
		3107	B.Horizonte
		3108	Vale do Rio Doce
	Sudeste	3109	Oeste MG
Sudeste		3110	Sul MG
		3111	Campo Vertentes
		3112	Zona da Mata
	ES	3200	Espírito Santo
	RJ	3300	Rio de Janeiro
		3501	São José do Rio Preto
		3502	Ribeirão Preto
	SP	3503	Araçatuba
		3504	Bauru
		3505	Araraquara

		3506	Piracicaba
		3507	Campinas
		3508	Presidente Prudente
		3509	Marília
		3510	Assis
		3511	Itapetininga
		3512	Macrorregião Metropolitana de SP
		3513	Vale Paraíba SP
		3514	Litoral Sul SP
		3515	São Paulo
		4101	Noroeste PR
		4102	Centro Ocidental PR
	PR	4103	N.Central PR
		4104	N.Pioneiro PR
		4105	Centro Oriental PR
	rn 	4106	Oeste PR
		4107	Sudoeste PR
		4108	Centro-Sul PR
		4109	Sudeste PR
Sul		4110	Curitiba
Oui		4201	Oeste SC
		4202	Norte SC
	SC	4203	Serrana
		4204	Vale do Itajaí
		4205	Florianópolis
		4206	Sul SC
		4301	Noroeste RS
	RS	4302	Nordeste RS
		4303	Centro Ocidental RS
		4304	Centro Oriental RS

		4305	Porto Alegre
		4306	Sudoeste RS
		4307	Sudeste RS
		5001	Pantanais MS
		5002	Centro Norte MS
	MS	5003	Leste MS
		5004	Sudoeste MS
		5101	Noroeste MT
		5102	Extremo Norte MT
		5103	Norte MT
		5104	Parecis
		5105	Arinos
		5106	Alto Teles Pires
	MT	5107	Centro-Norte MT
		5108	Paranatinga
		5109	Norte Araguaia
Centro Oeste		5110	Canarana
		5111	Médio Araguaia
		5112	Alto Guaporé
		5113	Tangará
		5114	Jauru
		5115	Alto Paraguai
		5116	Rosário
		5117	Cuiabá
		5118	Alto Pantanal
		5119	Primavera
		5120	Tesouro
		5121	Sudeste MT
		5122	Alto Araguaia
	GO	5201	Noroeste GO

	5202	Norte GO
	5203	Centro GO
	5204	Leste GO
	5205	Sul GO
	5206	Sudeste GO
DF	5300	Distrito Federal

- 11. O PARTICIPANTE consente ser consultado para prestar serviços em quaisquer microrregiões do país, que não façam parte das UF (s) ou das macrorregiões credenciadas, para possível acionamento ao amparo do presente edital.
  - 11.1 A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada, para prestação de serviços em microrregiões **não abrangidas pela (s) UF (s) ou pela (s) macrorregião (ões) credenciada (s)**, não implicará em qualquer penalização à PARTICIPANTE
- 12. Para o serviço de avaliação técnica de um mesmo imóvel para a finalidade de "Taxa de Ocupação Funcional", em que é necessário realizar pesquisa para "Valor de Mercado Compra e Venda" e "Valor de Mercado de Locação", excepcionalmente, poderá ser acionado em uma mesma Ordem de Serviço (OS), apesar de serem duas pesquisas distintas.
- 13. Os serviços de Verificação de Orçamento (VOR) e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento (VST e VNAV) serão distribuídos em lotes, sendo que cada lote será composto pela Verificação de Orçamento, quando houver ou quando ainda não tiver sido realizada, e por todas as Vistorias e Acompanhamentos do respectivo empreendimento.
  - 13.1. Em caso de **suspensão** temporária (sanções administrativas) conforme previsto nas cláusulas contratuais e recusa de ordem de serviço o BANCO realizará nova classificação para o (s) lote (s) que esteja (m) sendo conduzido (s) pela CONTRATADA, que perderá definitivamente o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
  - 13.2 em caso de **afastamento** temporário (férias, licença saúde, etc.), o BANCO poderá, neste período, realizar nova classificação para o (s) serviço (s) de Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento do (s) lote (s) conduzido (s) por esta empresa. Ao retornar do afastamento a CONTRATADA readquire o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
- 14. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação de credenciadas, observados os critérios mencionados no item 1, obedecendo às especificidades de cada pedido, cabendo ao BANCO, se julgar necessário, a alteração da ordem de distribuição dos servicos.
- 15. O BANCO, excepcionalmente e justificadamente, poderá alterar a ordem de distribuição de determinado serviço.
- 16. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observados os critérios mencionados no item 1 e os termos a seguir:
  - 16.1. Acionamento do Serviço A convocação da contratada para prestação do serviço será efetuada por meio de Ordem de Serviço (OS) (Documento nº 06 do Anexo XII Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura) e documentação pertinente, enviados à CONTRATADA, via correio eletrônico, com o (s) respectivo (s) número (s) do (s) laudo (s) /relatório (s) técnico (s).
  - 16.2. Em caso de recusa do serviço, a CONTRATADA deverá informar justificativa aceita pelo BANCO, até às 12h (horário de Brasília) do dia útil seguinte ao da convocação. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito.
  - 16.3. A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada ao BANCO, para prestação de serviços nas microrregiões pertencentes a (s) UF (s) ou a (s) macrorregião (ões) indicada (s) para a prestação de serviços, implicará:

- 16.3.1. no cancelamento da Ordem de Serviço, conforme Ordem de Cancelamento de Serviço (Documento nº 07 do Anexo XII Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura);
- 16.3.2. no afastamento automático total da empresa por 7 dias corridos, contados a partir da data de recusa:
- 16.3.3. na inclusão da empresa no final das filas de distribuição dos serviços por microrregião e macrorregião;
- 16.3.4. será realizada nova classificação para o serviço recusado, observados os critérios de distribuição, constantes no item 1.
- 17. O BANCO reserva-se o direito de contratar serviços previstos neste instrumento por meio de outra modalidade, inclusive com empresas não participantes deste processo de credenciamento.
- 18. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço (OS), inclusive.
- 19. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao BANCO, a qualquer momento, seu afastamento temporário da distribuição dos serviços, desde que por tempo determinado, informando na solicitação o motivo e o período de afastamento. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do início do afastamento, sendo o período mínimo de afastamento de 7 (sete) dias corridos.
  - 19.1. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido demandados.
  - 19.2. A solicitação de afastamento será obrigatória quando a CONTRATADA estiver com um único profissional habilitado em determinada atividade ou microrregião impossibilitado para prestação de serviço;
  - 19.3. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo BANCO em determinada atividade ou microrregião estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
  - 19.4. O afastamento temporário deverá ser solicitado para todas as macrorregiões credenciadas, se for o caso.
- 20. Os prazos para execução e conclusão de cada tipo de serviço em dias úteis, estão estipulados no **Documento nº 02 do Anexo XII -** Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura.
- 21. Os trabalhos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e um arquivo digital, com visto em todas as páginas e assinatura no documento (incluindo todas as memórias de cálculo em arquivos editáveis, sem bloqueios e sem senhas) com respectiva ART/RRT, atendendo aos modelos disponibilizados pelo BANCO, sem prejuízo das normas ABNT NBR em suas versões mais atualizadas. Uma mídia com os arquivos digitais, em DVD deverá ser fornecida, quando solicitado pelo Banco.
  - 21.1 Arquivo digital via e-mail: cesup.avaliacoes@bb.com.br
  - 21.2 Arquivos impressos e CD/DVD:

BANCO DO BRASIL S.A.

CESUP Centro Serviços Avaliações - São Paulo (SP).

Endereço: Rua Quinze de Novembro nº 111, Edifício Altino Arantes, 18º andar – Centro.

CEP: 01013-001 - São Paulo (SP).

Horário: 09h às 18h.

### **ANEXO V - MINUTA DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o Banco do Brasil S.A., no processo de

CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421).

PODERES: retirar editais, apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de

envelopes, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos

indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

**ASSINATURA** 

Observação: A presente procuração deverá ser assinada por representante legal da empresa interessada em

participar do processo de Credenciamento, com firma reconhecida em cartório.

# ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Referência: Edital de Credenciamento 2018/03214(7421)
A empresa, inscrita no CNPJ nº, po intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF nº
( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
(Data)
(Representante Legal)

# ANEXO VII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421)**, a(o) ...... **(RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE)**, CNPJ nº ......, sediada(o) ........ **(ENDEREÇO COMPLETO)**, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do declarante

# ANEXO VIII - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, NO QUADRO DA EMPRESA, DE FUNCIONÁRIOS CESUP OU GERÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421),** DECLARAMOS que inexiste em nosso quadro funcionário de qualquer Centro de Serviços — Cesup ou da Gerência de Gestão Patrimonial, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco.

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CNPJ Nome e identificação do declarante

Nome e identificação do declarante (Representante legal da PARTICIPANTE)

### ANEXO IX - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA,

NO QUADRO DA EMPRESA, DE CÔNJUGES, INCLUSIVE COMPANHEIROS, PARENTES ATÉ 3º GRAU, PAIS ADOTIVOS, PADRASTOS, ENTEADOS, CUNHADOS, SOGROS, GENROS, NORAS OU DE OUTRAS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULOS DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA OU FINANCEIRA COM FUNCIONÁRIOS DO CENTRO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421),** DECLARAMOS que inexiste(m) em nosso quadro cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento.

Local e data

RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE CNPJ Nome e identificação do declarante (Representante legal da PARTICIPANTE)

### ANEXO X - MINUTA DE DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA,

NO QUADRO DA EMPRESA, DE CÔNJUGES, INCLUSIVE COMPANHEIROS, PARENTES ATÉ 3º GRAU, PAIS ADOTIVOS, PADRASTOS, ENTEADOS, CUNHADOS, SOGROS, GENROS, NORAS OU DE OUTRAS PESSOAS QUE MANTENHAM VÍNCULOS DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA OU FINANCEIRA COM FUNCIONÁRIOS DO CENTRO RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no **CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421),** DECLARAMOS que existe(m) em nosso quadro cônjuges, inclusive companheiros, parentes até 3º grau (filhos, netos, irmãos, pais, avós), pais adotivos, padrastos, enteados, cunhados, sogros, genros, noras ou outras pessoas que mantenham vínculos de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira com funcionários do Centro responsável pelo Credenciamento, o(s) qual(is) relacionamos abaixo:

RG	CPF	
		Local e data

(Representante legal da PARTICIPANTE)

# ANEXO XI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação no Credenciamento 2018/03214(7421), a (RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE), CNPJ nº sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015.
DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e que
( ) está regularmente inscrita
ou
( ) não está inscrita
no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL.
[OBSERVAÇÃO: MARCAR APENAS UMA DAS OPÇÕES DESTACADAS ENTRE PARÊNTESES, CONFORME O CASO]
Local e data
Nome e identificação do declarante
Observação: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da PARTICIPANTE.

# ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...... DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421) REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (www.bb.com.br/rlbb), EM 02.05.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/5839-44, ADIANTE DENOMINADO CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO (A) DIRETORIA DE SUPRIMENTOS, INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO / CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES *ENDEREÇO* E CNPJ] NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S) ADMINISTRADOR(ES), AO FINAL QUALIFICADO(S), ADIANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO 26782-001, de 05.03.2018.

#### **OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 1** deste contrato, cujos prazos para execução constam do **Documento nº 2**.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

#### **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência deste contrato é de DD/MM/AAAA a 25/08/2023.

**Parágrafo Primeiro** – Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços serão demandados mediante emissão da Ordem de Serviço (**Documento nº 6**) e deverão ser iniciados dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar do dia da convocação para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
  - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;

- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato: e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### Parágrafo Quarto – A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- b) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- c) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quinto – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

**Parágrafo Sexto** – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

**Parágrafo Sétimo** – A rescisão poderá acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes do **Documento nº 2** deste Contrato, acrescidos, quando for o caso, de remuneração referente a despesas com deslocamento e hospedagem conforme constante do **Documento nº 3** deste Contrato.

**Parágrafo Único** – Nos valores fixados no "caput" desta cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos pelo CONTRATANTE, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

#### **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será creditado em conta corrente, preferencialmente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no **10º** (**décimo**) dia útil do mês subsequente ao da execução e aceite pelo Banco dos serviços, desde que a CONTRATANTE tenha recebido o laudo impresso, com a respectiva ART/RRT, e mediante a entrega da respectiva nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, que deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, a identificação das dependências (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal.
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de **7 (sete) dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Ser emitida mediante ao menos dois documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades do CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade do Banco do Brasil localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional do Banco do Brasil localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).

Parágrafo Primeiro – Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula o parágrafo primeiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**Parágrafo Terceiro** – Para viabilizar a efetivação dos pagamentos através dos sistemas do BANCO, a CONTRATADA deve manter cadastro atualizado (tipo INDICATIVO com endereço, no mínimo), através da agência de sua preferência, durante toda a vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto** – Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou

alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no *"caput"* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

**Parágrafo Quarto** – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

**Parágrafo Quinto** – O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** – A CONTRATADA deverá corrigir sem ônus para o CONTRATANTE os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

**Parágrafo Único** – As correções solicitadas pelo CONTRATANTE deverão ser realizadas no objeto contratual e encaminhada ao Banco em até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação.

**CLÁUSULA NONA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal:

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 12.440/2011.

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

**Parágrafo Segundo** – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

**Parágrafo Quarto** – Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento com Fornecedores do CONTRATANTE disponível na Internet, endereço: <a href="http://www.bb.com.br">http://www.bb.com.br</a>.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara (m) e compromete (m) -se a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- I) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;
- Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

iii. Que o descumprimento das alíneas "k" a "p" ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços estabelecidos;
- b) Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços, conforme Ordem de Serviço (OS) (Documento nº 06);
- c) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d) Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia para qualquer tipo de operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) *www.bb.com.br/psi.* 

**Parágrafo Único** – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI."

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

**Parágrafo Segundo** – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento** nº 8, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Nos termos do art. 80 da Lei nº 13.303/16, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA passarão a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

#### ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os trabalhos serão acompanhados conforme especificado no Acordo de Nível de Serviços (ANS) constante no Documento nº 05.

#### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BANCO, por período não superior a 2 (dois) anos:

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) que incorrer em inexecução total ou parcial dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**Paragrafo Primeiro** - O CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 20% (vinte) por cento do valor da Ordem de Serviço, nas situações e condições a seguir:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas nos **Documentos nº 1 e nº 2** deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

**Parágrafo Terceiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Pelos dias que exceder o prazo definido para cada uma das atividades técnicas previstas contratualmente, ficará a CONTRATADA sujeita, de pleno direito, à multa moratória diária, de 1% (um por cento) por dia de atraso, sob o valor total da OS.

**Parágrafo Único** – A soma das importâncias cobradas a título de multa moratória limitar-se-á ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA** – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S A ·
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas nos **Documentos nº 1 e nº 2** deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

#### **MATRIZ DE RISCOS**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento** nº 10 deste Contrato.

**Parágrafo Único** – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório do Credenciamento, bem como de seus anexos, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e igual teor, na presença das	e contratadas, assinam as partes o presente instru s testemunhas abaixo.	mento em 02 (duas) vias de
		LOCAL E DATA
	CONTRATANTE: (CARIMBO E ASSINATURA)	
	CONTRATADA: (CARIMBO E ASSINATURA)	
	TESTEMUNHAS	
Nome: CPF:	Nome: CPF:	

## DOCUMENTO № 1 DO CONTRATO - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

		Empresa / Razão Social		CPF/CNP	<b>U</b>
		RF	SPONSÁVEL TÉCNIO	CO	
Nome:		- 1-			CPF:
Formação:			Nr. CREA/CAU:		UF CREA/CAU:
	S	EDE/BA	ASE E CÓDIGO DA AT	ΓIVIDADE	1
Código da microrregião Sede/Base	Microrregião Sede/Base	Código	o(s) da(s) Atividade(s)		CÓDIGO DAS MACRORREGIÕES ATENDIDAS POR ESTA SEDE/BASE

# DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO

- 1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, o BANCO efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura.
- 2. A data de entrega dos laudos/relatórios, para encerramento da contagem dos prazos de realização dos serviços, será a do envio do laudo digital (via e-mail) pela CONTRATADA, desde que validado pelo engenheiro do BANCO.
- 3. O serviço, objeto da Ordem de Serviço (OS), somente será considerado efetivamente executado quando da entrega e aceite por engenheiro do BANCO:
  - 3.1 dos laudos/relatórios, em duas vias, impressos e assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, acompanhados de seus respectivos anexos;
  - 3.2 da ART ou RRT assinada, registrada e com respectivo comprovante de quitação.
- 4. Fica a critério do CREA ou do CAU de cada Unidade da Federação definir o período de recolhimento, bem como a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), dos serviços elaborados.
- 5. A CONTRATADA deverá enviar o laudo/relatório físico em até 15 (quinze) dias corridos após o envio do arquivo digital, após a validação do laudo por engenheiro do BANCO, conforme item 2 acima.
- 6. O aceite dos laudos/relatórios pelos engenheiros do Banco estará condicionado a adequabilidade do laudo as normas da ABNT, as normas do Banco e a respectiva Ordem de Serviço (OS).
  - 6.1 O BANCO, a partir do 12º mês de publicação deste edital e durante a vigência do contrato, poderá alterar a tabela de remunerações e prazos de execução das atividades, publicando as alterações neste instrumento convocatório.
  - 6.2. Por ocasião do pagamento dos serviços, o BANCO procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.
  - 6.3. Decorrido o prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), sem a entrega do serviço demandando e sem justificativa do atraso, aceitos pelo BANCO, a OS estará sujeita à rescisão, sem qualquer remuneração à CONTRATADA.
  - 6.4 A não rescisão ou a flexibilização de quaisquer condições do presente instrumento, não caracteriza compromisso de flexibilização futura.
  - 6.5. Os atrasos, recusas ou inexecuções dos serviços serão pontuados no ANS (Documento nº 5), como referência para apuração de desvios na execução da Ordem de serviço, e aplicação de sanções, se for o caso. As avaliações que envolverem deslocamento especial, poderão ter prazos especiais, flexibilização dos prazos, que serão definidos pelo Banco e acordados com à CONTRATADA, conforme o caso.
  - 6.6 A remuneração dos serviços e os prazos para execução, objeto de uma Ordem de Serviço (OS), obedecerão aos critérios e tabelas a seguir:

6.6.1 Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos, para determinação do Valor de Mercado Compra e Venda, Valor de Mercado de Locação ou o Custo de reedição.

O á alima ala	Discriminação		Re	<b>D</b>	
Código da Atividade			"n"= Nº de unidades	Remuneração por bem avaliado R\$	Prazo (dias úteis)
	- Alojamento.	Laudo único	1	R\$ 1.450,00	5
	- Apartamentos.		2 - 5		6
	- Casas.		6 - 10		7
AVA-01	- Lojas até 200 m².	"n" imóveis	0 - 10	$Rt = R + n \times R$	,
	- Salas até 200 m².	com a mesma		435,00	
	- Terrenos até 1.000 m² pelo MCDDM.	pesquisa	n ≥ 11		8
	- Vagas de garagem.				
	- Pavimentos corridos.	Laudo único	1	R\$ 1.700,00	8
	- Salas acima de 200 m².		2 5		0
	- Lojas acima de 200 m².		2 - 5		9
AVA-02	- Galpões até 1.000 m².	"n" imóveis	6 - 10	$Rt = R + n \times R$	10
	- Prédios até 2.000 m².	com a mesma pesquisa		510,00	
- Terrenos acima de 1.000 m² até 5.000 m2 pelo MCDDM.	pesquisa	n ≥ 11		11	
	- Galpões acima 1.000 m² até 5.000 m2.	Laudo único	1	R\$ 2.100,00	9
	- Glebas acima de 5.000 m² pelo MCDDM.		2 - 5		10
AVA-03	- Lojas em shopping center.	"n" imóveis	6 - 10	$Rt = R + n \times R$	11
	- Prédios acima de 2.000 m² até 5.000 m².	com a mesma pesquisa		630,00	
	- Terrenos acima de 5.000 m² pelo MCDDM.		n ≥ 11		12
	- Galpões acima de 5.000	Laudo único	1	R\$ 3.200,00	12
	m² até 30.000m².		2 - 5		13
AVA-04	- Prédios acima de 5.000	"n" imóveis com a mesma	6 - 10	$Rt = R + n \times R$ \$	14
	m² até 30.000m² pelo MCDDM.	pesquisa	n ≥ 11	960,00	15
	- Glebas/terrenos pelo	Laudo único	1	R\$ 3.600,00	13
A\/A OF	Método Involutivo	"n" imóveis	2 - 5	D. D. D.	14
AVA-05	conjugado com o MCDDM, acima de 5.000m2 a até	com a mesma	6 - 10	$Rt = R + n \times R\$$ 1.080,00	15
	45.000 m2.	pesquisa	n ≥ 11	1.000,00	16
	- Máquinas e Equipamentos	Laudo único	1	R\$ 1.600,00	7
AVA-06	com valor total estimado pelo BANCO menor ou igual a R\$ 2.000.000,00.	"n" imóveis	2 < n ≤ 100	Rt = R + R\$ 50 x (n-1) + 200 x (P -1)	7 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)

			100 < n ≤ 200	Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) x R\$35,00 + 200 x (P - 1)	7 + 1*(p-1) (sendo 1<=P<=5)
			n > 200	Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) x R\$15,00 + 200 x (P-1)	7 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
		Laudo único	1	R\$ 1.800,00	8
	- Máquinas e Equipamentos com valor total estimado		2 < n ≤ 100	Rt = R + R\$ 50 x (n-1) + 200 x (P -1)	8 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
AVA-07	pelo BANCO maior que R\$ 2.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00.	"n" imóveis com "p" pesquisa(s)	100 < n ≤ 200	Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) x R\$35,00 + 200 x (P - 1)	8 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
			n > 200	Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) x R\$15,00 + 200 x (P-1)	8 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
		Laudo único	1	R\$ 2.300,00	9
	- Máquinas e Equipamentos		2 < n ≤ 100	Rt = R + R\$ 50 x (n-1) + 200 x (P -1)	9 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
AVA-08	com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 10.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 25.000.000,00.	"n" imóveis com "p" pesquisa(s)	100 < n ≤ 200	Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) x R\$35,00 + 200 x (P - 1)	9 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
	.gaa. a 1.14 20.000.000,000.		n > 200	Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) x R\$15,00 + 200 x (P-1)	9 + 1*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
AVA-09	- Bens de grande porte com utilização de 2 ou mais métodos conjugados, com benfeitorias entre 5.000 m2 e até 30.000 m2.	Laudo único	1	R\$ 6.300,00	14
	- Glebas com dimensões acima de 45.000 m2 até 180.000 m2.				
AVA-10	- Assistência Técnica Judicial - Elaboração de Quesitos e/ou Consultoria.	Relatório único	1	R\$ 1.550,00	6
	- Glebas com dimensões acima de 180.000 m2.				
AVA-11	<ul> <li>Imóveis Urbanos com área construída acima de 60.000 m2.</li> </ul>	Laudo único	1	R\$ 9.000,00	15
		Laudo único	1	R\$ 6.000,00	12
AVA-12	Máquinas e Equipamentos		2 < n ≤ 100	Rt = R + R\$ 50 x (n-1) + 200 x (P -1)	12 + 2*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
	com valor total estimado pelo BANCO maior que R\$ 25.000.000,00.	"n" imóveis com "p" pesquisa(s)	100 < n ≤ 200	Rt = R + R\$ 4.950,00 + (n-100) x R\$35,00 + 200 x (P - 1)	12 + 2*(p-1) (sendo 1<=p<=5)
			n > 200	Rt = R + R\$ 8.450,00 + (n-200) x R\$15,00 + 200 x (P-1)	

- a) A conjugação de métodos previstos no AVA-09, prevê a utilização do método evolutivo por análise detalhada do orçamento e não pelo CUB. Os serviços deverão ser enquadrados no AVA-09, quando não for possível o enquadramento nos AVA's mais simples e menor remuneração de honorários, conforme análise do Banco.
- b) Avaliação de Imóveis Urbanos envolvendo 2 (dois) ou mais laudos vinculados a uma só Ordem de Serviço (OS) e a pesquisas de dados de mercado diferentes, em um mesmo município:
- O prazo para execução dos serviços com mais de uma pesquisa, corresponderá ao prazo tabelado para a 1ª (primeira) pesquisa, acrescido de 2 (dois) dias por pesquisa adicional, limitado a 21 (vinte e um) dias. A 1ª (primeira) pesquisa é a de maior prazo.
- A remuneração dos serviços corresponderá aos valores tabelados para cada tipo de atividade.
- c) Avaliação de Imóveis Urbanos envolvendo 2 (dois) ou mais imóveis de mesma tipologia, que estejam localizados em um mesmo endereço ou endereços próximos (loteamentos, empreendimentos) e avaliados em um mesmo laudo de avaliação.
- Neste caso não haverá acréscimo nos prazos previstos nas tabelas seguintes.
- A remuneração dos serviços será calculada conforme a expressão a seguir.

$$R = Rt (1 + r x \sqrt{(n-1)})$$

#### Onde:

R = Remuneração dos serviços;

Rt = Remuneração tabelada para o tipo de imóvel;

**R** = 15% (quinze por cento);

**n** = Quantidade de imóveis avaliados no laudo.

- d) Avaliações de Máquinas e Equipamentos (AVA 06, AVA 07, AVA 08 e AVA 12).
- Para os casos de lotes com mais de uma unidade, vinculados a uma mesma Ordem de Serviço (OS) e a um mesmo laudo, a remuneração dos serviços será calculada considerando o nº de máquinas/equipamentos (n) a serem avaliados.

Para n até 100

$$Rt = R + R$ 50 x (n-1) + 200 x (p-1)$$

Para n superior a 100 até 200

$$Rt = R + R$ 4.950,00 + (n-100) \times R$35,00 + 200 \times (p-1)$$

Para n superior a 200

$$Rt = R + R$ 8.450,00 + (n-200) \times R$15,00 + 200 \times (p-1)$$

#### Onde:

Rt = Remuneração total dos serviços;

R = Remuneração tabelada;

**n** = Número de máquinas e equipamentos a serem avaliados;

p = Número de pesquisa diferentes, sendo  $1 \le p \le 5$ .

e) O prazo para realização de Avaliações de Máquinas e Equipamentos (AVA - 06, AVA - 08 e AVA - 12), para os casos de lotes com mais de um tipo de Máquinas e Equipamentos, vinculados a uma mesma Ordem de Serviço (OS) e a um mesmo laudo, será calculado conforme a seguinte expressão:

#### Onde:

Pt = Prazo total

**P** = **Prazo** tabelado para uma unidade;

p = Número de pesquisa diferentes, sendo  $1 \le P \le 5$ .

Observação: O prazo máximo para realização de Avaliações de Máquinas e Equipamentos (AVA - 06, AVA - 07, AVA - 08 e AVA - 12), para os casos de lotes com mais de um tipo de Máquinas e Equipamentos, são de 20 (vinte) dias corridos.

6.6.2 Vistoria Frustrada em bens a serem avaliados ou em obras financiadas pelo BANCO.

Tipo de Atividade	Discriminação da Atividade	Remuneração dos Serviços	Prazo de Execução (dias úteis)
VTFR	Vistoria em bens ou obras, com apresentação de relatório justificando o porquê da impossibilidade de execução do serviço conforme discriminado na Ordem de Serviço.	R\$ 100,00 + despesas de deslocamento	03

#### 6.6.3 Verificação de Orçamento

Atividade	Especialidade	Código da Atividade	Faixa de Valor do Orçamento Objeto da Análise	Remuneração do Serviço (R\$)	Prazo (dias úteis)
		VOR-01	< 10 milhões	2.170,00	5
	Covel	VOR-02	≥ 10 e < 50 milhões	3.160,00	6
	Geral - Exceto	VOR-03	≥ 50 e < 100 milhões	4.140,00	8
	Energia e Indústria	VOR-04	≥ 100 e < 200 milhões	5.130,00	9
	แบบรถเล	VOR-05	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	6.110,00	10
		VOR-06	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-07	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
	Energia -	VOR-08	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
	Hidrelétrica	VOR-09	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
V - 20 2 d-		VOR-10	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
Verificação de		VOR-11	< 10 milhões	2.540,00	5
Orçamento		VOR-12	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
Análise	Energia -	VOR-13	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
Expedita	Termelétrica e Bioenergia	VOR-14	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
		VOR-15	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
		VOR-16	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-17	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
	Energia -	VOR-18	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
	Eólica e Fotovoltaica	VOR-19	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
		VOR-20	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
	Energia -	VOR-21	< 10 milhões	2.540,00	5
	Linha de	VOR-22	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
	Transmissão	VOR-23	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
	Transinissau	VOR-24	≥ 100 e < 200	6.010,00	9

			milhões		1
		VOR-25	≥ 200 milhões e ≤ 1	7.170,00	10
			bilhão	•	
	Indústria -	VOR-26	< 10 milhões	2.540,00	5
	Siderurgia,	VOR-27	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
	Química,	VOR-28	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
	Mineração e Petróleo e	VOR-29	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
	Gás	VOR-30	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
		VOR-31	< 10 milhões	3.160,00	6
	Geral -	VOR-32	≥ 10 e < 50 milhões	4.140,00	8
	Exceto	VOR-33	≥ 50 e < 100 milhões	5.130,00	9
	Energia e Indústria	VOR-34	≥ 100 e < 200 milhões	6.110,00	10
	industria	VOR-35	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.100,00	11
		VOR-36	< 10 milhões	3.700,00	6
		VOR-37	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8
	Enoraio	VOR-38	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9
	Energia - Hidrelétrica	VOR-39	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10
		VOR-40	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11
		VOR-41	< 10 milhões	2.540,00	5
		VOR-42	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
	Energia -	VOR-43	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
	Termelétrica e Bioenergia	VOR-44	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
Verificação de Orçamento		VOR-45	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
Análise		VOR-46	< 10 milhões	3.700,00	6
Estimada		VOR-47	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8
LStillada	Energia -	VOR-48	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9
	Eólica e Fotovoltaica	VOR-49	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10
		VOR-50	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11
		VOR-51	< 10 milhões	3.700,00	6
		VOR-52	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8
	Energia -	VOR-53	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9
	Linha de Transmissão	VOR-54	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10
		VOR-55	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11
	Indústria	VOR-56	< 10 milhões	3.700,00	6
	Indústria -	VOR-57	≥ 10 e < 50 milhões	4.860,00	8
	Siderurgia, Química,	VOR-58	≥ 50 e < 100 milhões	6.010,00	9
	Mineração e	VOR-59	≥ 100 e < 200 milhões	7.170,00	10
	Petróleo e Gás	VOR-60	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	8.320,00	11
		VOR-61	< 10 milhões	5.330,00	9
	0	VOR-62	≥ 10 e < 50 milhões	6.310,00	10
Verificação de Orçamento	Geral -	VOR-63	≥ 50 e < 100 milhões	7.300,00	12
	Exceto Energia e	VOR-64	≥ 100 e < 200 milhões	8.280,00	13
Análise Detalhada	Indústria -	VOR-65	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	9.270,00	14

	VOR-66	< 10 milhões	6.240,00	9
	VOR-67	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10
Energia -	VOR-68	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12
Hidrelétrica	VOR-69	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13
	VOR-70	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00	14
	VOR-71	< 10 milhões	2.540,00	5
	VOR-72	≥ 10 e < 50 milhões	3.700,00	6
Energia -	VOR-73	≥ 50 e < 100 milhões	4.860,00	8
Termelétrica e Bioenergia	VOR-74	≥ 100 e < 200 milhões	6.010,00	9
	VOR-75	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	7.170,00	10
	VOR-76	< 10 milhões	6.240,00	9
	VOR-77	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10
Energia -	VOR-78	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12
Eólica e Fotovoltaica	VOR-79	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13
	VOR-80	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00	14
	VOR-81	< 10 milhões	6.240,00	9
	VOR-82	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10
Energia -	VOR-83	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12
Linha de Transmissão	VOR-84	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13
	VOR-85	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00 14	14
In this state	VOR-86	< 10 milhões	6.240,00	9
Indústria -	VOR-87	≥ 10 e < 50 milhões	7.400,00	10
Siderurgia, Química,	VOR-88	≥ 50 e < 100 milhões	8.560,00	12
Mineração e Petróleo e	VOR-89	≥ 100 e < 200 milhões	9.710,00	13
Gás	VOR-90	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	10.870,00	14

### 6.6.4 Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento

Atividade	Especialidade	Código da Atividade	Faixa de Valor do Orçamento Objeto da Análise	Remuneração do Serviço (R\$)	Prazo (dias úteis)
	Geral	VST-01	< 10 milhões	1.970,00	5
	Gerai	VST-02	≥ 10 e < 50 milhões	2.370,00	5
	(Exceto	VST-03	≥ 50 e < 100 milhões	2.760,00	6
	Energia e	VST-04	≥ 100 e < 200 milhões	3.160,00	6
Indústria)		VST-05	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	3.550,00	7
	Vistoria  Energia  Hidrelétrica	VST-06	< 10 milhões	2.310,00	5
Victoria		VST-07	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
VISIONA		VST-08	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
		VST-09	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
		VST-10	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
		VST-11	< 10 milhões	2.310,00	5
	<b>Energia</b> Termelétrica e	VST-12	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
	Bioenergia	VST-13	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
Ы	Dioenergia	VST-14	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6

		≥ 200 milhões e ≤ 1		
	VST-15	bilhão	4.160,00	7
	VST-16	< 10 milhões	2.310,00	5
Energia	VST-17	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
Eólica e	VST-18	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
Fotovoltaica	VST-19	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
1 otovoitaica	VST-20	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
	VST-21	< 10 milhões	2.310,00	5
Enorgio	VST-22	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
<b>Energia</b> Linha de	VST-23	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
Transmissão	VST-24	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
Transmissao	VST-25	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
و المحادث و	VST-26	< 10 milhões	2.310,00	5
Indústria	VST-27	≥ 10 e < 50 milhões	2.770,00	5
Siderurgia, Química,	VST-28	≥ 50 e < 100 milhões	3.240,00	6
Mineração e	VST-29	≥ 100 e < 200 milhões	3.700,00	6
Petróleo e Gás	VST-30	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.160,00	7
	VNV-31	< 10 milhões	2.340,00	5
Indústria	VNV-32	≥ 10 e < 50 milhões	2.810,00	5
Naval e	VNV-33	≥ 50 e < 100 milhões	3.270,00	6
Estaleiros	VNV-34	≥ 100 e < 200 milhões	3.740,00	6
Latalellos	VNV-35	≥ 200 milhões e ≤ 1 bilhão	4.210,00	7

- 7. Para os casos em que comprovadamente, houver atrasos na entrega do laudo/relatório causados por fatores externos que fogem ao controle do terceirizado, os prazos poderão ser repactuados, conforme análise e aprovação do Banco, considerando o período de atraso.
- 8. Os eventos que envolverem deslocamento especial, poderão ter prazos especiais, flexibilização dos prazos, que serão definidos pelo Banco e acordados com à CONTRATADA, conforme o caso, e de acordo com as definições do Documento nº 03.

# DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO - REMUNERAÇÃO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM

- 1. Para efeito de cálculo de distâncias e para atender o Critério de Distribuição dos Serviços (Documento nº 04), a empresa PARTICIPANTE deverá informar a (s) Microrregião (ões) onde está a sua Sede e onde possui base (s).
- 2. Conceitos referentes ao cálculo das remunerações de despesas, para fins do presente edital:
  - Base da empresa: município (s) onde a empresa possui filiais, com mão de obra técnica para prestação do (s) serviço (s).
  - Classe de Deslocamento: classificação dos intervalos das distâncias percorrida entre o polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria.
  - Deslocamentos Especiais: deslocamentos em que o objeto da vistoria está situado em regiões de difícil acesso, considerando a distância ao (s) Polo (s) da (s) Microrregiões com empresa (s) habilitada (s), o acesso por transportes convencionais ou por limitações causadas por fatores externos. Também se enquadram neste tipo de deslocamento, aqueles que visam atender aos serviços emergenciais.
  - **Despesa de Deslocamento (R\$):** remuneração de deslocamento, estabelecida com base no intervalo de distância percorrido entre o polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria.
  - Intervalo de Distância entre Polos (km): faixa de valores das distâncias entre o Polo da Microrregião onde está situado o objeto da vistoria e o Polo da Microrregião onde se encontra empresa habilitada para o serviço.
  - Macrorregião: região composta por uma microrregião ou conjunto de microrregiões de uma unidade federativa.
  - Microrregião: região composta por um município ou conjunto de municípios.
  - Polo: sede das microrregiões.
  - Sede da empresa: município onde está situado a Matriz da empresa, com mão de obra técnica para a prestação do (s) serviço (s).
- 3. Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração de deslocamento e hospedagem:

#### 3.1 Remuneração de Deslocamento

- 3.1.1. Deslocamentos, em que o objeto da vistoria está localizado na mesma Microrregião onde a empresa habilitada possui sede/base, não será devida a remuneração de despesas.
- 3.1.2. Objeto da vistoria localizado em Microrregião diferente da empresa habilitada possui sede/base:
- a) Apurada a distância, entre o polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria, a mesma será enquadrada nos intervalos de distância, conforme tabela abaixo, para determinação da despesa de deslocamento a remunerar.

Classe de Deslocamento	Intervalo de Distância entre Polos	Despesa de Deslocamento
1	1 a 100 km	R\$ 120,00

2	101 a 200 km	R\$ 360,00
3	201 a 300 km	R\$ 600,00
4	301 a 400 km	R\$ 840,00
5	401 a 500 km	R\$ 1.080,00
6	501 a 600 km	R\$ 1.320,00
7	601 a 700 km	R\$ 1.560,00
8	701 a 800 km	R\$ 1.800,00
9	801 a 900 km	R\$ 2.040,00
10	901 a 1000 km	R\$ 2.280,00
11	1001 a 1100 km	R\$ 2.520,00
12	1101 a 1200 km	R\$ 2.760,00
13	> 1201 km	R\$ 3.000,00

- 3.1.3. O parâmetro de distâncias a ser adotado entre os Polos será obtido utilizando-se o site http://maps.google.com, ou outro similar, utilizado a critério do BANCO.
- 3.1.4. A remuneração de despesa de Deslocamento está limitada a R\$ 3.000,00.
- 3.1.5. Serão considerados deslocamentos especiais (Classe de deslocamento 14) aqueles para municípios com precariedade, inexistência ou sazonalidade da trafegabilidade das estradas, pertencentes às microrregiões dos estados do Amazonas, Roraima, Amapá e às macrorregiões do Baixo Amazonas e Marajó, no Pará, bem como deslocamentos de outras microrregiões do Brasil com destino a estas microrregiões. A remuneração da despesa de deslocamento para estes casos será calculada com base nos custos de deslocamento aéreo e / ou fluvial, a critério do Banco, e com prévia negociação entre as partes

#### 3.2. Remuneração de Hospedagem

3.2.1. Para efeito do cálculo da remuneração de hospedagem será considerada o número de diárias, definido a partir do número de bens a vistoriar e da faixa de distância entre o Polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria, conforme tabelas abaixo:

#### 3.2.2 Avaliação de Imóvel

Número de diárias				
Nº de bens avaliados	Deslocamento (Km) (dobro da distância)			
availados	<200	≥200 e < 800	≥800 e <1600	
1 a 2	0	2	3	
3 a 5	1	3	4	
> 5	2 4 5			

3.2.1.1. A remuneração de despesas de hospedagem para fins Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos fica limitada a 5 (cinco) diárias.

3.2.3. Verificação de Orçamento e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento.

Número de Diárias						
Faixa de Valor do Deslocamento (km) (dobro da distância)						
Orçamento Objeto da Análise	< 200	≥200 e < 500	≥ 500 e <800	≥ 800 e < 1200	≥ 1200 e < 1500	≥ 1500
< 50 milhões	0	0	1	1	2	2
≥ 50 milhões e ≤ 1 bilhão	0	1	1	2	2	3

3.2.2.1. A remuneração de despesas de hospedagem para fins de Verificação de Orçamento e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento fica limitada ao máximo de 3 (três) diárias.

### 3.3. Cálculo de Despesa de Hospedagem

Despesa de Hospedagem = Quantidade de diárias x R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por diária.

- 3.4. Para os casos em que o deslocamento por via terrestre (remuneração por km rodado) comprovadamente importar em custo superior ao deslocamento aéreo, a remuneração de despesas com deslocamento poderá ser realizada considerando o custo aéreo, com base em consultas em sites de busca de passagens, no dia da emissão da OS, com prévia negociação entre as partes e aprovação pelo Banco.
  - 3.4.1 Caso não haja voos ou aeroportos para deslocamento entre o Polo de localização do bem e o Polo de credenciamento, e o custo com deslocamento aéreo para o aeroporto mais próximo fique comprovadamente menor que o deslocamento terrestre, será acrescido o valor de R\$ 200,00 à remuneração para despesas de deslocamento complementar.
- 3.5. O deslocamento, por conveniência do Banco, poderá ser suprido por este ou pelas suas subsidiárias.
- 3.6. Casos excepcionais, que envolvam deslocamentos especiais, inexistência de estradas e nos deslocamentos com destino às macrorregiões do estado do Amazonas, Roraima, Amapá, Baixo Amazonas (Pará) e Marajó (Pará), ou quando os custos com deslocamento e hospedagem forem comprovadamente superiores aos limites estabelecidos neste Edital, em razão de fatores externos, a critério do Banco e com prévia negociação entre as partes, a remuneração das despesas poderá extrapolar as definidas nas tabelas acima.
- 3.7. A remuneração total das despesas com deslocamento e hospedagem fica limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por Ordem de Serviço, ressalvado o disposto no item 3.1.5.
- 3.8 Para os casos em que comprovadamente, houver atrasos na entrega do laudo/relatório causados por fatores externos que fogem ao controle do terceirizado, os prazos poderão ser repactuados, conforme análise e aprovação do Banco, considerando o período de atraso.

# DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. A distribuição dos serviços será de acordo com a conveniência do BANCO, na seguinte ordem dos critérios abaixo, para todos os serviços:
  - 1.1 Menor soma dos custos de remuneração das despesas de deslocamento, observando como critério desempate entre as empresas:
    - 1.1.1 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com sede ou base na microrregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS deste último trabalho;
    - 1.1.2 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre as empresas com área de atuação na macrorregião do bem avaliando, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS;
    - 1.1.3 Último trabalho solicitado pelo BANCO entre todas empresas credenciadas no país, independente da área de atuação da empresa, sendo o critério desempate, a data mais antiga da solicitação da OS;
  - 1.2 Sorteio, em caso de empate dos itens 1.1.1, 1.1.2 ou 1.1.3.
- 2. A CONTRATADA poderá ser acionada para até 3 (três) Ordens de Serviço simultaneamente.
- 3. A indicação de assistente técnico não configura acionamento de serviço;
- 4. A distribuição de novos serviços fica condicionada à conclusão do trabalho pela CONTRATADA.
- 5. O serviço será considerado concluído pela empresa apenas quando entregue e aceito pelo BANCO, após as correções necessárias.
- 6. A PARTICIPANTE deverá indicar nas Minutas de Requerimento de Credenciamento (Anexos II e III do Edital), as atividades de interesse para prestação de serviços.
- 7. As atividades técnicas indicadas para Credenciamento deverão ser compatíveis com a capacidade técnica da empresa PARTICIPANTE, nos termos do edital.
- 8. Mediante acordo entre o BANCO e a empresa contratada, poderá ser revisto as áreas de atuação, atividades técnicas e as Macrorregiões de atuação da empresa.
- 9. A PARTICIPANTE ao informar a microrregião (ões) onde está (ão) localizada (s) a sua sede e a (s) base (s) de sua empresa, aceita realizar serviços em todas as macrorregiões desta (s) UF.
- 10. Além das macrorregiões que compõem a UF, onde possui Sede e Base (s), a empresa PARTICIPANTE poderá escolher quantas macrorregiões forem de seu interesse para prestação do serviço, dentre os abaixo relacionados. Neste caso, compromete-se a executar serviços em qualquer um dos municípios integrantes dessa Macrorregião, exceto para aqueles nos quais existam impedimentos de ordem ética ou legal.

REGIÃO	UF	CÓD.MACRO	MACRORREGIÃO
	RO	1100	Rondônia
	AC	1200	Acre
Norte AM		1301	Norte AM
	АМ	1302	Sudoeste AM
		1303	Centro AM
	1304	Sul AM	
		1305	Sudeste AM

	RR	1400	Roraima
		1501	Baixo Amazonas PA
		1502	Marajó
		1503	Belém
	PA	1504	Nordeste PA
		1505	Sudoeste PA
		1506	Sudeste PA
	AP	1600	Amapá
		1701	Norte TO
	то	1702	Centro TO
		1703	Sul TO
		2101	Norte MA
		2102	Oeste MA
	МА	2103	Centro MA
		2104	Leste MA
		2105	Sul MA
	PI	2201	Norte PI
		2202	Centro-Norte PI
		2203	Sudoeste PI
		2204	Sudeste PI
Nordeste		2301	Noroeste CE
		2302	Norte CE
		2303	Fortaleza
	CE	2304	Sertões CE
		2305	Jaguaribe
		2306	Centro-Sul CE
		2307	Sul CE
	RN	2400	Rio Grande do Norte
	РВ	2500	Paraíba
	PE	2600	Leste PE

		2601	Sertão PE
	AL	2700	Alagoas
	SE	2800	Sergipe
		2901	Ext. Oeste BA
		2902	Vale do São Francisco
		2903	Centro Norte BA
	BA	2904	Nordeste BA
		2905	Salvador
		2906	Centro Sul BA
		2907	Sul BA
		3101	Noroeste MG
		3102	Norte MG
		3103	Jequitinhonha
	MG	3104	Vale do Mucuri
		3105	Triângulo
		3106	Central MG
		3107	B.Horizonte
		3108	Vale do Rio Doce
		3109	Oeste MG
Sudeste		3110	Sul MG
		3111	Campo Vertentes
		3112	Zona da Mata
	ES	3200	Espírito Santo
	RJ	3300	Rio de Janeiro
		3501	São José do Rio Preto
		3502	Ribeirão Preto
	SP	3503	Araçatuba
		3504	Bauru
		3505	Araraquara

		3506	Piracicaba
		3507	Campinas
		3508	Presidente Prudente
		3509	Marília
		3510	Assis
		3511	Itapetininga
		3512	Macrorregião Metropolitana de SP
		3513	Vale Paraíba SP
		3514	Litoral Sul SP
		3515	São Paulo
		4101	Noroeste PR
		4102	Centro Ocidental PR
		4103	N.Central PR
	PR	4104	N.Pioneiro PR
		4105	Centro Oriental PR
		4106	Oeste PR
		4107	Sudoeste PR
		4108	Centro-Sul PR
		4109	Sudeste PR
Sul		4110	Curitiba
Sui		4201	Oeste SC
		4202	Norte SC
	SC	4203	Serrana
		4204	Vale do Itajaí
		4205	Florianópolis
		4206	Sul SC
		4301	Noroeste RS
	RS	4302	Nordeste RS
		4303	Centro Ocidental RS
		4304	Centro Oriental RS

		4305	Porto Alegre
		4306	Sudoeste RS
		4307	Sudeste RS
		5001	Pantanais MS
		5002	Centro Norte MS
	MS	5003	Leste MS
		5004	Sudoeste MS
		5101	Noroeste MT
		5102	Extremo Norte MT
		5103	Norte MT
		5104	Parecis
		5105	Arinos
	MT	5106	Alto Teles Pires
		5107	Centro-Norte MT
		5108	Paranatinga
		5109	Norte Araguaia
Centro Oeste		5110	Canarana
		5111	Médio Araguaia
	IVII	5112	Alto Guaporé
		5113	Tangará
		5114	Jauru
		5115	Alto Paraguai
		5116	Rosário
		5117	Cuiabá
		5118	Alto Pantanal
		5119	Primavera
		5120	Tesouro
		5121	Sudeste MT
		5122	Alto Araguaia
	GO	5201	Noroeste GO

.=.			
		5202	Norte GO
		5203	Centro GO
		5204	Leste GO
		5205	Sul GO
		5206	Sudeste GO
	DF	5300	Distrito Federal

- 11. O PARTICIPANTE consente ser consultado para prestar serviços em quaisquer microrregiões do país, que não façam parte das UF (s) ou das macrorregiões credenciadas, para possível acionamento ao amparo do presente edital.
  - 11.1 A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada, para prestação de serviços em microrregiões **não abrangidas pela (s) UF (s) ou pela (s) macrorregião (ões) credenciada (s)**, não implicará em qualquer penalização à PARTICIPANTE
- 12. Para o serviço de avaliação técnica de um mesmo imóvel para a finalidade de "Taxa de Ocupação Funcional", em que é necessário realizar pesquisa para "Valor de Mercado Compra e Venda" e "Valor de Mercado de Locação", excepcionalmente, poderá ser acionado em uma mesma Ordem de Serviço (OS), apesar de serem duas pesquisas distintas.
- 13. Os serviços de Verificação de Orçamento (VOR) e Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento (VST e VNAV) serão distribuídos em lotes, sendo que cada lote será composto pela Verificação de Orçamento, quando houver ou quando ainda não tiver sido realizada, e por todas as Vistorias e Acompanhamentos do respectivo empreendimento.
  - 13.1. Em caso de **suspensão** temporária (sanções administrativas) conforme previsto nas cláusulas contratuais e recusa de ordem de serviço o BANCO realizará nova classificação para o (s) lote (s) que esteja (m) sendo conduzido (s) pela CONTRATADA, que perderá definitivamente o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
  - 13.2 em caso de **afastamento** temporário (férias, licença saúde, etc.), o BANCO poderá, neste período, realizar nova classificação para o (s) serviço (s) de Vistoria e Acompanhamento de Empreendimento do (s) lote (s) conduzido (s) por esta empresa. Ao retornar do afastamento a CONTRATADA readquire o direito de execução do (s) serviço (s) desse (s) lote (s).
- 14. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada uma das empresas constantes da relação de credenciadas, observados os critérios mencionados no item 1, obedecendo às especificidades de cada pedido, cabendo ao BANCO, se julgar necessário, a alteração da ordem de distribuição dos serviços.
- 15. O BANCO, excepcionalmente e justificadamente, poderá alterar a ordem de distribuição de determinado serviço.
- 16. A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços será efetuada por meio da Ordem de Serviço (OS), observados os critérios mencionados no item 1 e os termos a seguir:
  - 16.1. **Acionamento do Serviço** A convocação da contratada para prestação do serviço será efetuada por meio de Ordem de Serviço (OS) **(Documento nº 06)** e documentação pertinente, enviados à CONTRATADA, via correio eletrônico, com o (s) respectivo (s) número (s) do (s) laudo (s) /relatório (s) técnico (s).
  - 16.2. Em caso de recusa do serviço, a CONTRATADA deverá informar justificativa aceita pelo BANCO, até as 12h (horário de Brasília) do dia útil seguinte ao da convocação. Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo estipulado, considerar-se-á o serviço como aceito.
  - 16.3. A recusa formal da Ordem de Serviço (OS) pela contratada ao BANCO, para prestação de serviços nas microrregiões pertencentes a (s) UF (s) ou a (s) macrorregião (ões) indicada (s) para a prestação de serviços, implicará:

- 16.3.1. no cancelamento da Ordem de Serviço, conforme Ordem de Cancelamento de Serviço (OC) (Documento nº 07);
- 16.3.2. no afastamento automático total da empresa por 7 dias corridos, contados a partir da data de recusa:
- 16.3.3. na inclusão da empresa no final das filas de distribuição dos serviços por microrregião e macrorregião;
- 16.3.4. será realizada nova classificação para o serviço recusado, observados os critérios de distribuição, constantes no item 1.
- 17. O BANCO reserva-se o direito de contratar serviços previstos neste instrumento por meio de outra modalidade, inclusive com empresas não participantes deste processo de credenciamento.
- 18. A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao envio da Ordem de Serviço (OS), inclusive.
- 19. A CONTRATADA poderá solicitar formalmente ao BANCO, a qualquer momento, seu afastamento temporário da distribuição dos serviços, desde que por tempo determinado, informando na solicitação o motivo e o período de afastamento. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos do início do afastamento, sendo o período mínimo de afastamento de 7 (sete) dias corridos.
  - 19.1. A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido demandados.
  - 19.2. A solicitação de afastamento será obrigatória quando a CONTRATADA estiver com um único profissional habilitado em determinada atividade ou microrregião impossibilitado para prestação de serviço;
  - 19.3. Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pelo BANCO em determinada atividade ou microrregião estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.
  - 19.4. O afastamento temporário deverá ser solicitado para todas as macrorregiões credenciadas, se for o caso.
- 20. Os prazos para execução e conclusão de cada tipo de serviço em dias úteis, estão estipulados no Documento nº 02.
- 21. Os trabalhos deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas e um arquivo digital, com visto em todas as páginas e assinatura no documento (incluindo todas as memórias de cálculo em arquivos editáveis, sem bloqueios e sem senhas) com respectiva ART/RRT, atendendo aos modelos disponibilizados pelo BANCO, sem prejuízo das normas ABNT NBR em suas versões mais atualizadas. Uma mídia com os arquivos digitais, em DVD deverá ser fornecida, quando solicitado pelo Banco.
  - 21.1 Arquivo digital via e-mail: cesup.avaliacoes@bb.com.br
  - 21.2 Arquivos impressos e CD/DVD:

BANCO DO BRASIL S.A.

CESUP Centro Serviços Avaliações - São Paulo (SP).

Endereço: Rua Quinze de Novembro nº 111, Edifício Altino Arantes, 18º andar – Centro.

CEP: 01013-001 - São Paulo (SP).

Horário: 09h às 18h.

### DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Os desvios na entrega dos serviços objeto deste Edital, conforme prazos estabelecidos no Documento nº 02 e definidos pela Ordem de Serviço serão aferidos na forma de Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme indicador detalhado abaixo:

Indicador - Prazo de a Serviço (OS).	atendimento dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do Banco.
Meta a cumprir	Prazos discriminados no documento nº 02
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS).
Forma de acompanhamento	Pelo sistema de solicitação dos serviços e pelo Centro de Engenharia de Avaliações do Banco
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.  Atraso = Prazo de entrega - Prazo definido no Documento nº 02.
Início de Vigência	Data de envio da Ordem de Serviço.
	ANS 1 = % faixa de ajuste x Valor total da OS  Sem Atraso – <b>100</b> % do valor total da OS
Faixas de ajuste no pagamento	Atraso de 1 dia – <b>95%</b> do valor total da OS
	Atraso de 2 a 3 dias – <b>90</b> % do valor total da OS  Atraso de 4 dias ou mais – <b>85</b> % do valor total da OS
Observações	As datas para apuração do indicador serão a data da Ordem de serviço em D+1 e a data de envio do laudo digital pela CONTRATADA.

2. Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão aferidos por meio do acompanhamento do  $N^{\circ}$  de devoluções do laudo/relatório para que a CONTRATADA realize ajustes/correções, para adequar os trabalhos as Normas Técnicas da ABNT, as definições do Banco estabelecidas na Ordem de Serviço (OS) e as especificidades do evento verificado na vistoria in loco. Esta apuração será realizada conforme abaixo:

Indicador – Conforn	ndicador – Conformidade dos serviços prestados por trabalho aprovado pelo Banco.		
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir a qualidade dos trabalhos contratados e um atendimento célere às demandas do Banco.		
Meta a cumprir	Trabalhos entregues sem a necessidade de devolução para realizar ajustes/correções.		
Instrumento de medição	Análise do Centro de Avaliações do Banco.		
Forma de acompanhamento	Normas Técnicas e instruções do Banco definidas na Ordem de Serviço (OS).		
Periodicidade	Diária		

Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.  Apuração por meio dos Roteiros de Conferência de Laudos, Roteiros de
	Conferência dos Relatórios de Verificação de Orçamento e de Vistoria de Empreendimentos.
Início de Vigência	Data de envio do laudo digital pela CONTRATADA.
Faixas de ajuste no pagamento	ANS 2 = % faixa de ajuste x Valor total da OS  Até 1 devolução para correção – <b>100</b> % do valor total da OS  Nº de devoluções de 2 a 3 – <b>95</b> % do valor total da OS  Nº de devoluções de 4 a 5 – <b>90</b> % do valor total da OS
Observações	As justificativas das devoluções serão encaminhadas à CONTRATADA por meio digital para o e-mail cadastrado, considerando o prazo de D+2 a D+3, a depender do serviço, considerando a data de envio do laudo digital.

3. Os desvios na entrega das OS implicarão no ajuste do pagamento, conforme fórmula abaixo:

### Valor Total a pagar = (ANS 1 + ANS 2) / 2

- 4. A performance da CONTRATADA na prestação de serviços será aferida durante o período de 12 meses do início do contrato, após o qual será atribuída pontuação zero.
- 5. Essa pontuação é a referência para exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição dos serviços.
- 6. Serão utilizados os seguintes índices de níveis de serviços:

Recusa para execução de uma	Pontos							
Ordem de Serviço (OS)	-15							
		Pontos						
Cumprimento de prazos por trabalho aprovado pelo BANCO	Atraso até 20% do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso de 20% a 40% do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)	Atraso de mais de 40% (quarenta por cento) do prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS)					
	-5	-10	-15					

Inevegueão de uma Ordem de Service (OS)	Pontos
Inexecução de uma Ordem de Serviço (OS)	-30

#### Pontuação Acumulada:

- **5.1 Igual a -60 (menos sessenta pontos negativos) -** implicará na exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição de serviços por 30 (trinta) dias.
- **5.2 Igual a -120 (menos cento e vinte pontos negativos**) implicará na exclusão temporária da CONTRATADA na distribuição de serviços por 60 (sessenta) dias.

# DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇOS (OS)

### AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

	ORDEM DE S	ERVIÇO:		
EDITAL:	CONTRATO: _	ι	.AUDO:	
1. 2.	SERVIÇO: VALOR TOTAL DA ORDEM DE SER Honorários: R\$: ( Deslocamento: R\$: ( Hospedagem: R\$: ( Valor Total: R\$: (	) )		
Nome: Telefone Represer Nome:	PRAZO DE EXECUÇÃO DO(S) SER PRESTADOR DE SERVIÇO  Celular: htante(s) legal(is) cadastrado(s):	VIÇO(S): CNPJ: E-mail: CPF:		
Represer de Serviç	ntante(s) técnico(s) cadastrado(s) na(s o:	s) microrregião(õe	es) e para a(s) atividade(s) desta Or	rden
Nome:	Formaç	ção:	Núm. CREA/CAU:	
5. 5.1. 5.2. 5.3. 5.4. Endereço Complem Cidade/U Tipo do E Área do	nento: F: Bem:	,	Núm.: Bairro: CEP: Núm. da Matrícula: Área Construída:	
5.5. Nome: 5.6. Nome: 5.7.	PROPRIETÁRIO/PROPONENTE(S)/CONTATO(S) PARA VISTORIA(S): LINHA DE FINANCIAMENTO: LOCAL DE ENTREGA:	CLIENTE(S) CPF/CNI Telefone:	PJ: Celular:	
Os serviç 7. Nome: 8. Em caso 12h (horá	cos deverão ser entregues no CESUP ASSESSOR RESPONSÁVEL: Telefor OBSERVAÇÕES de recusa do serviço, a CONTRATAD ario de Brasília) do dia/	ne: E DA deverá informa	E-mail: ar justificativa aceita pelo BANCO, a	
Justificati	ação e assinatura de prestador de serv	riço)		

# DOCUMENTO Nº 7 DO CONTRATO - MINUTA DE CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇOS (OS)

### AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO CANCELADA: \_\_\_\_\_

EDITAL:	c	ONTRATO:	LAUDO	<b>)</b> :
1.	SERVIÇO:			
2.	Deslocamento: RS Hospedagem: RS	\$:) \$:)		
Nome:	ntante(s) legal(is) cadastr ntante(s) técnico(s) cadas	ado(s):	CNPJ: E-mail: CPF: egião(ões) e pa	ra a(s) atividade(s) desta Ordem Núm. CREA/CAU:
4.	INFORMAÇÕES DO EV	ENTO		
<b>4.1.</b> Endereço Complem Cidade/U	nento:	(EIS)/EMPREENDIMI	ENTO(S)	Núm.: Bairro: CEP:
<b>4.2.</b> Nome:	PROPRIETÁRIO/PROP	ONENTE(S)/CLIENTI	E(S) CPF/CNPJ:	
<b>5.</b> Nome:	ASSESSOR RESPONS	<b>ÁVEL:</b> Telefone:	E-mail:	
6.	MOTIVO DO CANCELA	MENTO:		
(local e d	ata)			

# DOCUMENTO Nº 8 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu,				, portador do
documento	de	identidade		, expedido pela
		,	CPF nº	, pelo presente Termo,
assumo perant	te a emp	resa (prestadora	de serviços)	o compromisso de
				a acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do
Brasil em razão	o das ativ			ealizadas em decorrência do contrato de trabalho
			, sob pena	de responsabilidade penal, civil e administrativa.
Compremete m		oo disulaar oo	comontá los	interna au autornamento a aumorir as condutos
•		-		interna ou externamente e cumprir as condutas
				o, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou a da Informação e de acordo com os Critérios para
				asil, expressos no Portal de Políticas de Segurança
		vw.bb.com.br/psi)		aon, expresses no restar de rentidas de degarança
da imorriagao	(. 0.) (	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
Estou ciente d	que este	Termo refere-s	e a todas a	s informações do BANCO - dados, processos,
				meio ou suporte através do qual seja materializada
ou compartilha	da: escrita	a em papel ou no	s sistemas ele	etrônicos, falada em conversas formais e informais,
				reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas
				e serviços no mercado de capitais, comercial,
empresarial, pr	ofissional	l, industrial e segi	redo de justiça	1.
			. 4	de contrato de traballos como a comunidad con
de serviços.	sso perm	anece mesmo ap	os a extinção	do contrato de trabalho com a empresa prestadora
de serviços.				
Declaro que o E	BANCO te	em minha permiss	são prévia para	a acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.
		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	rate provide pairs	
Local e Data				
Empresa				
Idantificação	do oontro	to do trobolho		
•		ato de trabalho -		
CPF·		BG·		
011		110.		<del></del>
Assinatura:				
		Assinatura do L	Jsuário	
Autorizado por:	·			<del></del>
		•		estadora do serviço
			Cardo	)

# DOCUMENTO Nº 9 DO CONTRATO - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E COMBATE À CORRUPÇÃO

A	(razão social da empresa contratada),
inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu representante legal, o
Sr	, portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº	(e suas empresas controladas, coligadas ou as consorciadas), no
âmbito deste contrato, declar	ram e se comprometem a:

- I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- II. Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- III. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- IV. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- V. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- VI. Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- VII. Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- VIII. Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- IX. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- X. Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- XI. Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- XII. Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer funcionário desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome do Banco do Brasil.
- XIII. Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- XIV. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários do Banco do Brasil;
- XV. Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo:

XVI. Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, ainda, declara que:

- I Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- II- Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:
- a) Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992;
- b) Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011; e
- c) Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- III Que o descumprimento dos itens XI a XVI ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993,

A empresa (controladas, coligadas ou consorciadas) está ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

LOCAL E DATA

CONTRATADA
(CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

### DOCUMENTO Nº 10 DO CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS

### **MATRIZ DE RISCOS**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco atinente ao Tempo da Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
Empresarial  Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.		Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

### ANEXO XIII - MINUTA DE TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 2018/03214(7421) CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A EMPRESA ........

- a) O pedido da **CONTRATADA**, feito por intermédio do expediente datado de **DD.MM.AAAA**, através do qual é solicitada a rescisão do acordo mencionado no preâmbulo;
- b) Que o **BANCO** manifestou-se favoravelmente à rescisão contratual amigável;
- c) Que a CONTRATADA ressarcirá o BANCO quaisquer prejuízos que este venha a suportar por falhas ou vícios na execução dos serviços detectados após a formalização do presente Distrato.

Resolvem as partes, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE DISTRATO, nos termos e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO DISTRATO

As **PARTES** resolvem rescindir todas as cláusulas, termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado em \_\_/\_\_/\_\_\_, ficando sem efeito todos os seus termos e condições, exceto as obrigações relativas à confidencialidade e sigilo, de que tratam as Cláusulas Vigésima a Vigésima Quarta do contrato ora distratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS

A CONTRATADA se obriga, neste ato, a pagar, ao BANCO, quaisquer prejuízos que lhe tenham sido imputados em razão do mau desempenho das atividades que estavam sob sua responsabilidade, no período de DD.MM.AAAA a DD.MM.AAAA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUITAÇÃO

No ato da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** todos os processos e documentação que lhe foram confiados, mediante protocolo.

A **CONTRATADA** dá quitação total ao **CONTRATANTE** dos pagamentos a que fez jus, em relação a todos os serviços que realizou durante o período da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

LOCAL EDATA

Assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL E DATA	
CONTRATANTE:	(CARIMBO E ASSINATURA)
CONTRATADA:	(CARIMBO E ASSINATURA)
TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.P.F.:	C.P.F.:

# ANEXO XIV - LISTA DE MICRORREGIÕES E SEUS MUNICÍPIOS VINCULADOS

REGIÃO	UF	CÓD. MACRO	MACRO REGIÃO	CÓD. MICRO	MICRORREGIÃO	CÓD. IBGE	MUNICÍPIO
						110080	CANDEIAS DO JAMARI
				11010	PORTO VELHO	110110	ITAPUA DO OESTE
				110020	PORTO VELHO		
				11011	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	110045	BURITIS
				11011	CAINTO NOVO DE RONDONIA	110070	CAMPO NOVO DE RONDONIA
				11020	GUAJARÁ-MIRIM	110010	GUAJARA-MIRIM
				11020	GUAJAKA-WIIKIIWI	110033	NOVA MAMORE
				11021	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	110008	COSTA MARQUES
				11021	SAU FRANCISCO DO GUAPORE	110149	SAO FRANCISCO DO GUAPORE
						110040	ALTO PARAISO
						110002	ARIQUEMES
				11030	ARIQUEMES	110060	CACAULANDIA
	Norte RO 1100 Rondônia				110140	MONTE NEGRO	
				110026	RIO CRESPO		
Norto		11031	MACHADINHO D'OESTE	110094	CUJUBIM		
Norte				110013	MACHADINHO D'OESTE		
						110175	VALE DO ANARI
				11040	JI-PARANÁ	110012	JI-PARANA
				11040	JI-PARAIVA	110025	PRESIDENTE MEDICI
						110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
				11041	JARU	110011	JARU
						110160	THEOBROMA
						110130	MIRANTE DA SERRA
						110143	NOVA UNIAO
		11042	OLIDO DDETO DO OESTE	110015	OURO PRETO DO OESTE		
		11042	OURO PRETO DO OESTE	110155	TEIXEIROPOLIS		
						110170	URUPA
						110180	VALE DO PARAISO
				11050	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110034	ALVORADA D'OESTE
				11020	SAU WIIGUEL DU GUAPUKE	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE

						110032	SAO MIGUEL DO GUAPORE
						110150	SERINGUEIRAS
						110004	CACOAL
						110009	ESPIGAO D'OESTE
				11060	CACOAL	110120	MINISTRO ANDREAZZA
				11000	CACOAL	110018	PIMENTA BUENO
						110147	PRIMAVERA DE RONDONIA
						110148	SAO FELIPE D'OESTE
						110001	ALTA FLORESTA D'OESTE
						110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS
						110090	CASTANHEIRAS
				11061	ROLIM DE MOURA	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE
						110145	PARECIS
						110028	ROLIM DE MOURA
						110029	SANTA LUZIA D'OESTE
				11070	VILHENA	110030	VILHENA
						110003	CABIXI
				11080	80 CEREJEIRAS	110005	CEREJEIRAS
						110092	CHUPINGUAIA
						110006	COLORADO DO OESTE
						110007	CORUMBIARA
						110146	PIMENTEIRAS DO OESTE
						120020	CRUZEIRO DO SUL
						120033	MANCIO LIMA
				12010	CRUZEIRO DO SUL	120035	MARECHAL THAUMATURGO
						120039	PORTO WALTER
						120042	RODRIGUES ALVES
						120030	FEIJO
A	AC	1200	Acre	12020	TARAUACÁ	120032	JORDAO
						120060	TARAUACA
						120034	MANOEL URBANO
				12030	SENA MADUREIRA	120043	SANTA ROSA DO PURUS
						120050	SENA MADUREIRA
				12040	RIO BRANCO	120001	ACRELANDIA
						120013	BUJARI

					120017	CAPIXABA
					120038	PLACIDO DE CASTRO
					120080	PORTO ACRE
					120040	RIO BRANCO
					120045	SENADOR GUIOMARD
					120005	ASSIS BRASIL
			42050	ppacu éta	120010	BRASILEIA
			12050	BRASILÉIA	120025	EPITACIOLANDIA
					120070	XAPURI
					130040	BARCELOS
			12010	NOVO AIRÃO	130320	NOVO AIRAO
	1301 Noi	Norte ANA	13010	NOVO AIRAO	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
	1301	Norte AM		130380 SAO GABRIEL D	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	
			13020	MARAÃ	130210	JAPURA
			13020	WARAA	130280	MARAA
					130006	AMATURA
			13030	TABATINGA	130020	ATALAIA DO NORTE
					130060	BENJAMIN CONSTANT
					130370	SANTO ANTONIO DO ICA
					130390	SAO PAULO DE OLIVENCA
	1302	Sudoeste AM			130406	TABATINGA
AM	1502	Suddeste Alvi	13040	EIRUNEPÉ	130140	EIRUNEPE
7					130150	ENVIRA
					130195	ITAMARATI
			13041	CARAUARI	130100	CARAUARI
			13042	GUAJARÁ	130165	GUAJARA
				20.2	130180	IPIXUNA
					130002	ALVARAES
		1303 Centro AM			130160	FONTE BOA
					130220	JURUA
	1303		13050	TEFÉ	130230	JUTAI
					130420	TEFE
					130423	TONANTINS
					130426	UARINI
			13060	COARI	130120	COARI

				130008	ANAMA
		42064	consués	130010	ANORI
		13061	CODAJÁS	130063	BERURI
				130130	CODAJAS
				130115	CAREIRO DA VARZEA
		12070	MANALIC	130185	IRANDUBA
		13070	MANAUS	130260	MANAUS
				130356	RIO PRETO DA EVA
		12071	MANACADUDU	130083	CAAPIRANGA
		13071	MANACAPURU	130250	MANACAPURU
		42072	CARFIRO	130110	CAREIRO
		13072	CAREIRO	130255	MANAQUIRI
		13080	PRESIDENTE FIGUEIREDO	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO
				130030	AUTAZES
				130080	BORBA
		40000		130190	ITACOATIARA
		13090	ITACOATIARA	130310	NOVA OLINDA DO NORTE
				130400	SILVES
				130440	URUCURITUBA
		13091	ITAPIRANGA	130200	ITAPIRANGA
				130050	BARREIRINHA
				130068	BOA VISTA DO RAMOS
				130290	MAUES
		13100	PARINTINS	130300	NHAMUNDA
				130340	PARINTINS
				130395	SAO SEBASTIAO DO UATUMA
				130430	URUCARA
		12110	BOCA DO ACRE	130070	BOCA DO ACRE
		13110	BOCA DO ACRE	130350	PAUINI
1304	Sul AM			130090	CANUTAMA
		13120	LÁBREA	130240	LABREA
				130410	TAPAUA
		13130	HUMAITÁ	130170	HUMAITA
1305	Sudeste AM	13131	MANICORÉ	130270	MANICORE
		13132	NOVO ARIPUANÃ	130330	NOVO ARIPUANA

			13133	APUÍ	130014	APUI
					140005	ALTO ALEGRE
					140010	BOA VISTA
			14010	BOA VISTA	140015	BONFIM
					140017	CANTA
					140028	IRACEMA
					140030	MUCAJAI
			14011	PACARAIMA	140045	PACARAIMA
RR	1400	Roraima	14012	AMAJARI	140002	AMAJARI
			14020	NORMANDIA	140040	NORMANDIA
			14021	UIRAMUTÃ	140070	UIRAMUTA
			14030	CARACARAÍ	140020	CARACARAI
					140023	CAROEBE
			14040	RORAINÓPOLIS	140047	RORAINOPOLIS
					140050	SAO JOAO DA BALIZA
					140060	SAO LUIZ
			15010	ÓBIDOS	150285	CURUA
					150510	OBIDOS
			15011		150300	FARO
				ORIXIMINÁ	150390	JURUTI
					150530	ORIXIMINA
					150797	TERRA SANTA
					150145	BELTERRA
	1501	Baixo Amazonas PA	15020	SANTARÉM	150475	MOJUI DOS CAMPOS
					150680	SANTAREM
PA					150040	ALENQUER
			15021	MONTE ALEGRE	150480	MONTE ALEGRE
					150600	PRAINHA
			15030	ALMEIRIM	150050	ALMEIRIM
			15040	PORTO DE MOZ	150310	GURUPA
					150590	PORTO DE MOZ
					150070	ANAJAS
	1502	Marajó	15050	BREVES	150110	BAGRE
					150180	BREVES
					150280	CURRALINHO

					150450	MELGACO		
					150580	PORTEL		
			15051	AFUÁ	150030	AFUA		
			15051	Alva	150250	CHAVES		
					150490	MUANA		
			15060	MUANÁ	150570	PONTA DE PEDRAS		
					150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA		
					150200	CACHOEIRA DO ARARI		
			15061	SOURE	150630	SALVATERRA		
					150640	SANTA CRUZ DO ARARI		
					150790	SOURE		
					150080	ANANINDEUA		
					150130	BARCARENA		
					150140	BELEM		
			15070	BELÉM	150150	BENEVIDES		
					150442	BELEM		
					150635	SANTA BARBARA DO PARA		
					150650	SANTA BARBARA DO PARA  SANTA IZABEL DO PARA  SANTO ANTONIO DO TAUA  BUJARU		
					150700			
	1503				150190			
					150240			
					150320	IGARAPE-ACU		
		Belém			150340	INHANGAPI		
			15080	CASTANHAL	150410	MAGALHAES BARATA		
					150430	CHAVES  MUANA  PONTA DE PEDRAS  SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA  CACHOEIRA DO ARARI  SALVATERRA  SANTA CRUZ DO ARARI  SOURE  ANANINDEUA  BARCARENA  BELEM  BENEVIDES  MARITUBA  SANTA BARBARA DO PARA  SANTA IZABEL DO PARA  SANTO ANTONIO DO TAUA  BUJARU  CASTANHAL  IGARAPE-ACU  INHANGAPI		
					150440	PONTA DE PEDRAS  SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA  CACHOEIRA DO ARARI  SALVATERRA  SANTA CRUZ DO ARARI  SOURE  ANANINDEUA  BARCARENA  BELEM  BENEVIDES  MARITUBA  SANTA BARBARA DO PARA  SANTA IZABEL DO PARA  SANTO ANTONIO DO TAUA  BUJARU  CASTANHAL  IGARAPE-ACU  INHANGAPI  MAGALHAES BARATA  MARACANA  MARAPANIM  SANTA MARIA DO PARA  SAO FRANCISCO DO PARA  TERRA ALTA  COLARES  CURUCA  SAO CAETANO DE ODIVELAS  SAO JOAO DA PONTA  VIGIA		
					150660	SANTA MARIA DO PARA		
					150740	SAO FRANCISCO DO PARA		
					150796	TERRA ALTA		
					150260	COLARES		
					150290	CURUCA		
			15090	VIGIA	150710	SAO CAETANO DE ODIVELAS		
					150746	SAO JOAO DA PONTA		
					150820	VIGIA		
	1504	Nordeste PA	15100	BRAGANÇA	150090	AUGUSTO CORREA		

		150540	OUREM
	• • •	150495	NOVA ESPERANCA DO PIRIA
15132	CAPITÃO POÇO	150307	GARRAFAO DO NORTE
		150230	CAPITAO POCO
15131	VISEU	150830	VISEU
		150195	CACHOEIRA DO PIRIA
		150760	SAO MIGUEL DO GUAMA
	S. IS INTEGER DO GOAINA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM
15130	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150350 150405	IRITUIA  MAE DO RIO
		150095	AURORA DO PARA
15121	TAILÂNDIA	150795	TAILANDIA
		150800	TOME-ACU
15120	TOMÉ-AÇU	150275	CONCORDIA DO PARA
		150020	ACARA
		150470	MOJU
15111	ABAETETUBA	150330	IGARAPE-MIRI
		150520 150010	OEIRAS DO PARA  ABAETETUBA
		150460	MOCAJUBA
15110	CAMETÁ	150400	LIMOEIRO DO AJURU
		150210	CAMETA
		150120	BAIAO
		150747	SAO JOAO DE PIRABAS
		150690	SANTAREM NOVO
		150611 150620	QUATIPURU SALINOPOLIS
15101	CAPANEMA	150610	PRIMAVERA
		150560	PEIXE-BOI
		150500	NOVA TIMBOTEUA
		150220	CAPANEMA
		150160	BONITO
		150803	TRACUATEUA
		150655	SANTA LUZIA DO PARA

				150100	AVEIRO
		15140	ITAITUBA	150360	ITAITUBA
				150805	TRAIRAO
		15141	RURÓPOLIS	150565	PLACAS
				150619	RUROPOLIS
		15142	JACAREACANGA	150375	JACAREACANGA
		15143	NOVO PROGRESSO	150503	NOVO PROGRESSO
1505	Sudoeste PA			150060	ALTAMIRA
				150172	BRASIL NOVO
		15150	ALTAMIRA	150445	MEDICILANDIA
				150780	SENADOR JOSE PORFIRIO
				150835	VITORIA DO XINGU
		15151	PACAJÁ	150085	ANAPU
				150548	PACAJA
		15152	URUARÁ	150815	URUARA
			TUCURUÍ	150178	BREU BRANCO
		15160		150506	NOVO REPARTIMENTO
				150810	TUCURUI
		15161	15161 JACUNDÁ	150309	GOIANESIA DO PARA
				150380	JACUNDA
		15170	PARAGOMINAS	150345	IPIXUNA DO PARA
				150550	PARAGOMINAS
		15171	DOM ELISEU	150293	DOM ELISEU
				150812	ULIANOPOLIS
1506	Sudeste PA	15172	RONDON DO PARÁ	150013	ABEL FIGUEIREDO
				150618	RONDON DO PARA
		15180	SÃO FÉLIX DO XINGU	150730	SAO FELIX DO XINGU
		15181	TUCUMÃ	150543	OURILANDIA DO NORTE
				150808	TUCUMA
				150215	CANAA DOS CARAJAS
		15190	PARAUAPEBAS	150277	CURIONOPOLIS
				150295	ELDORADO DO CARAJAS
				150553	PARAUAPEBAS
		15200	MARABÁ	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS
				150370	ITUPIRANGA

					150420	MARABA
					150497	NOVA IPIXUNA
					150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
			15201	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150549	PALESTINA DO PARA
			15201	SAU DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA
					150750	SAO JOAO DO ARAGUAIA
					150276	CUMARU DO NORTE
			15210	REDENÇÃO	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA
			15210	NEDENÇÃO	150555	PAU D'ARCO
					150613	REDENCAO
					150034	AGUA AZUL DO NORTE
			15211		150125	BANNACH
				XINGUARA	150616	RIO MARIA
					150775	SAPUCAIA
					150840	XINGUARA
			15212	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150563	PICARRA
			-5		150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA
			15220	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA
			15221	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA
			15222	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS
			16010	OIAPOQUE	160050	OIAPOQUE
					160010	AMAPA
			16020	AMAPÁ	160020	CALCOENE
					160055	PRACUUBA
					160070	TARTARUGALZINHO
					160025	ITAUBAL
			16030	MACAPÁ	160030	MACAPA
AP	1600	Amapá			160040	MAZAGAO
					160060	SANTANA
					160021	CUTIAS
					160023	FERREIRA GOMES
			16031	PORTO GRANDE	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI
					160053	PORTO GRANDE
					160005	SERRA DO NAVIO
			16040	LARANJAL DO JARI	160027	LARANJAL DO JARI

					160080	VITORIA DO JARI
					170030	AGUIARNOPOLIS
					170105	ANGICO
					171245	LUZINOPOLIS
			17010	TOCANTINÓPOLIS	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS
			17010	TOCANTINOPOLIS	171430	NAZARE
					171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS
					172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
					172120	TOCANTINOPOLIS
					170220	ARAGUATINS
					170255	AUGUSTINOPOLIS
					170290	AXIXA DO TOCANTINS
					170380	BURITI DO TOCANTINS
					170382	CACHOEIRINHA
		Norte TO	17011	ARAGUATINS	170389	CARRASCO BONITO
					170740	ESPERANTINA
					171070	ITAGUATINS
то	1701				171830	PRAIA NORTE
					171880	SAMPAIO
					172010	SAO BENTO DO TOCANTINS
					172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS
					172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS
					172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS
					170130	ARAGOMINAS
					170210	ARAGUAINA
					170300	BABACULANDIA
					170388	CARMOLANDIA
					170650	DARCINOPOLIS
			17020	ARAGUAÍNA	170770	FILADELFIA
					171395	MURICILANDIA
					171488	NOVA OLINDA
					171720	PIRAQUE
					171886	SANTA FE DO ARAGUAIA
					172208	WANDERLANDIA
			17021	COLINAS DO TOCANTINS	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS

				170320	BERNARDO SAYAO
				170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS
				170550	COLINAS DO TOCANTINS
				171090	ITAPIRATINS
				171570	PALMEIRANTE
				172130	TUPIRATINS
				170100	ANANAS
		17022	XAMBIOÁ	170215	ARAGUANA
		27022	,	171855	RIACHINHO
				172210	XAMBIOA
		17023	ARAPOEMA	170230	ARAPOEMA
		17023	ANAI OLIMA	171630	PAU D'ARCO
				170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS
				171320	MIRACEMA DO TOCANTINS
		17030	MIRACEMA DO TOCANTINS	171330	MIRANORTE
		27000		171870	RIO DOS BOIS
				171875	RIO SONO
				172110	TOCANTINIA
				170330	BOM JESUS DO TOCANTINS
				171670	COLMEIA
				170825	FORTALEZA DO TABOCAO
			1	170830	GOIANORTE
				170930	GUARAI
1702	Centro TO	17031	GUARAÍ	171110	ITAPORA DO TOCANTINS
				171650	PEDRO AFONSO
				171665	PEQUIZEIRO
				171840	PRESIDENTE KENNEDY
				171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS
				172125	TUPIRAMA
		17032	COUTO MAGALHÃES	170600	COUTO MAGALHAES
				171180	JUARINA
				170190	ARAGUACEMA
		17033	CASEARA	170390	CASEARA
				171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS
		17040	PARAÍSO DO TOCANTINS	170025	ABREULANDIA

			170310	BARROLANDIA
			170460	CHAPADA DE AREIA
			170610	CRISTALANDIA
			170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS
			170755	FATIMA
			171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS
			171500	NOVA ROSALANDIA
			171550	OLIVEIRA DE FATIMA
			171610	PARAISO DO TOCANTINS
			171750	PIUM
			171845	PUGMIL
			171889	SANTA RITA DO TOCANTINS
	17042	LAGOA DA CONFUSÃO	171190	LAGOA DA CONFUSAO
			170110	APARECIDA DO RIO NEGRO
			171195	LAGOA DO TOCANTINS
	17060	PALMAS	171200	LAJEADO
	17000		171510	NOVO ACORDO
			172100	PALMAS
			171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS
		PORTO NACIONAL	170370	BREJINHO DE NAZARE
			170980	IPUEIRAS
	17061		171360	MONTE DO CARMO
			171820	PORTO NACIONAL
			172065	SILVANOPOLIS
			170307	BARRA DO OURO
	17070	GOIATINS	170384	CAMPOS LINDOS
			170900	GOIATINS
			171050	ITACAJA
	17071	PONTE ALTA DO TOCANTINS	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS
			171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS
	17072	LIZARDA	171240	LIZARDA
	17073	CENTENÁRIO	170410	CENTENARIO
			171850	RECURSOLANDIA
	17074	MATEIROS	171270	MATEIROS
	17074	MATEIROS	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS

			17041	APAGUAGU	170200	ARAGUACU
			1/041	ARAGUAÇU	171884	SANDOLANDIA
					170035	ALIANCA DO TOCANTINS
					170070	ALVORADA
					170386	CARIRI DO TOCANTINS
					170625	CRIXAS DO TOCANTINS
					170730	DUERE
			17050	GURUPI	170765	FIGUEIROPOLIS
					170820	FORMOSO DO ARAGUAIA
					170950	GURUPI
					171660	PEIXE
					172085	SUCUPIRA
					172097	TALISMA
					171150	JAU DO TOCANTINS
			17051	PALMEIRÓPOLIS	171575	PALMEIROPOLIS
		03 Sul TO			172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS
					170040	ALMAS
	1703				170700	DIANOPOLIS
			17080	DIANÓPOLIS	171525	NOVO JARDIM
					171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
					171865	RIO DA CONCEICAO
					172093	TAIPAS DO TOCANTINS
					170270	AURORA DO TOCANTINS
			17081	TAGUATINGA	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS
					172090	TAGUATINGA
					170510	CHAPADA DA NATIVIDADE
					170560	CONCEICAO DO TOCANTINS
			17082	NATIVIDADE	171420	NATIVIDADE
					171620	PARANA
					171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS
					172049	SAO VALERIO
					170240	ARRAIAS
			17083	ARRAIAS	170555	COMBINADO
					171215	LAVANDEIRA
					171515	NOVO ALEGRE

						210083	APICUM-ACU
						210130	BACURI
						210310	CEDRAL
						210312	CENTRAL DO MARANHAO
				21010	CURURUPU	210370	CURURUPU
						210490	GUIMARAES
						210680	MIRINZAL
						210905	PORTO RICO DO MARANHAO
						211178	SERRANO DO MARANHAO
						210020	ALCANTARA
						210125	BACABEIRA
						210190	BEQUIMAO
						210750	PACO DO LUMIAR
				21020	SÃO LUÍS	210945 RAPOSA	RAPOSA
			2101 Norte MA			210960	ROSARIO
						211020	SANTA RITA
						211120	SAO JOSE DE RIBAMAR
Nordeste	MA	2101				211130	SAO LUIS
				21030		210110	AXIXA
						210237	CACHOEIRA GRANDE
						210500	HUMBERTO DE CAMPOS
					MORROS	210510	ICATU
						210710	MORROS
						210920	PRESIDENTE JUSCELINO
						210940	PRIMEIRA CRUZ
						210170	BARREIRINHAS
				21040	BARREIRINHAS	211027	PAULINO NEVES  SANTO AMARO DO MARANHAO
						211027	TUTOIA
						210135	BACURITUBA
						210240	CAJAPIO
						210760	PALMEIRANDIA
				21050	PINHEIRO	210825	PEDRO DO ROSARIO
						210840	PERI MIRIM
						210860	PINHEIRO

						210980	SANTA HELENA
						211050	SAO BENTO
						211100	SAO JOAO BATISTA
						211170	SAO VICENTE FERRER
						211245	TURILANDIA
						210250	CAJARI
						210650	MATINHA
				21051	VIANA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO
						210830	PENALVA
						211280	VIANA
						210070	ANAJATUBA
						210100	ARARI
						210270	CANTANHEDE
						210540	ITAPECURU MIRIM
						210663	MATOES DO NORTE
				21060	ITAPECURU MIRIM	210675	MIRANDA DO NORTE
						210720	NINA RODRIGUES
						210880	PIRAPEMAS
						210930	PRESIDENTE VARGAS
						211270	VARGEM GRANDE
						211290	VITORIA DO MEARIM
						210055	AMAPA DO MARANHAO
						210197	BOA VISTA DO GURUPI
						210315	CENTRO DO GUILHERME
						210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO
						210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE
				21070	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210565	JUNCO DO MARANHAO
	2102	2102	Oeste MA			210632	MARACACUME
						210637	MARANHAOZINHO
						210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO
						210923	PRESIDENTE MEDICI
						211003	SANTA LUZIA DO PARUA
				21071	CARUTAPERA	210260	CANDIDO MENDES
						210290	CARUTAPERA

		210430	GODOFREDO VIANA
		210620	LUIS DOMINGUES
21072	TURIAÇU	211240	TURIACU
	·	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE
		210177	BELA VISTA DO MARANHAO
		210515	IGARAPE DO MEIO
		210690	MONCAO
21080	SANTA INÊS	210850	PINDARE-MIRIM
		210990	SANTA INES
		211000	SANTA LUZIA
		211227	TUFILANDIA
21081	BURITICUPU	210203	BOM JESUS DAS SELVAS
		210232	BURITICUPU
		210087	ARAGUANA
		210200	BOM JARDIM
21082	BOM JARDIM	210465	GOVERNADOR NEWTON BELL
		211102	SAO JOAO DO CARU
		211400	ZE DOCA
		210040	ALTAMIRA DO MARANHAO
	VITORINO FREIRE	210215	BREJO DE AREIA
21083		210635	MARAJA DO SENA
		210810	PAULO RAMOS
		211300	VITORINO FREIRE
		210235	BURITIRANA
		210325	CIDELANDIA
		210375	DAVINOPOLIS
		210455	GOVERNADOR EDISON LOBAC
		210530	IMPERATRIZ
21090	IMPERATRIZ	210550	JOAO LISBOA
		210700	MONTES ALTOS
		210955	RIBAMAR FIQUENE
		211085	SAO FRANCISCO DO BREJAO
		211176	SENADOR LA ROCQUE
		210005	ACAILANDIA
21091	AÇAILÂNDIA	210542	ITINGA DO MARANHAO
		210342	THIOS DO WISHING

			21092	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	AMARANTE DO MARANHAO
			21093	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	211153	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA
			21033	SAO FEDRO DA AGOA BRANCA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS
			21100	BACABAL	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHAO
					210120	BACABAL
					210207	BOM LUGAR
					210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU
					210570	LAGO DA PEDRA
					210580	LAGO DO JUNCO
					210594	LAGO DOS RODRIGUES
					210590	LAGO VERDE
					210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS
					210870	PIO XII
					211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO
					211150	SAO MATEUS DO MARANHAO
					211172	SATUBINHA
				PEDREIRAS	210193	BERNARDO DO MEARIM
					210275	CAPINZAL DO NORTE
	2103	Centro MA	21101		210400	ESPERANTINOPOLIS
					210520	IGARAPE GRANDE
					210560	JOSELANDIA
					210600	LIMA CAMPOS
					210820	PEDREIRAS
					210890	POCAO DE PEDRAS
					211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES
					211223	TRIZIDELA DO VALE
			21110	BARRA DO CORDA	210160	BARRA DO CORDA
					210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS  LAGOA GRANDE DO MARANHAO
					210330	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
					211167	SAO ROBERTO
					210480	GRAJAU
			21111	GRAJAÚ	211180	SITIO NOVO
			21112	ARAME	210095	ARAME
					210535	ITAIPAVA DO GRAJAU

21080				21113	FERNANDO FALCÃO	210408	FERNANDO FALCAO
21040   GONCALVES DIAS				21120	PRESIDENTE DUTRA	210380	DOM PEDRO
21120   PRESIDENTE DUTRA   21040   GOVERNADOR ARCHER   21040   GOVERNADOR EUIZ ROCHA   21040   GOVERNADOR LUIZ ROCHA   21040   GOVERNADOR LUIZ ROCHA   210910   PRESIDENTE DUTRA   210910   PRESIDENTE DUTRA   210910   PRESIDENTE DUTRA   210975   SANTA FILOMENA DO MARANHAO   211125   SAO JOSE DOS BASILIOS   211174   SENADOR ALEXANDRE COSTA   211230   TUNTUM						210420	FORTUNA
21120   PRESIDENTE DUTRA   210402   GOVERNADOR EUGENIO BARROS   210402   GOVERNADOR LUZ ROCHA   210910   PRESIDENTE DUTRA   210910   PRESIDENTE DUTRA   210910   PRESIDENTE DUTRA   210910   PRESIDENTE DUTRA   211070   SAO DOMINGOS DO MARANHAO   2111070   SAO DOMINGOS DO MARANHAO   2111174   SENADOR ALEXANDRE COSTA   211230   TUNTUM   210090   ARAIOSES   210015   AGUA DOCE DO MARANHAO   210090   ARAIOSES   2100210   BREJO   210630   MAGALHAES DE ALMEIDA   210667   MILAGRES DO MARANHAO   211001   SANTA QUITERIA DO MARANHAO   211002   SANTANA DO MARANHAO   211003   SANTANA DO MARANHAO   211004   SAO BERNARDO   210073   BELAGUA   210173   BELAGUA   21017						210440	GONCALVES DIAS
21120   PRESIDENTE DUTRA   210462   GOVERNADOR LUIZ ROCHA						210450	GOVERNADOR ARCHER
21120   PRESIDENTE DUTRA   210470   GRACA ARANHA						210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS
210910   PRESIDENTE DUTRA						210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
210975   SANTA FILOMENA DO MARANHAO						210470	GRACA ARANHA
211070   SAO DOMINGOS DO MARANHAO						210910	PRESIDENTE DUTRA
211125   SAO JOSE DOS BASILIOS						210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO
211174   SENADOR ALEXANDRE COSTA   211230   TUNTUM						211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO
21130   ARAIOSES   210015   AGUA DOCE DO MARANHAO						211125	SAO JOSE DOS BASILIOS
21130   ARAIOSES   210015   AGUA DOCE DO MARANHAO						211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA
21130   ARAIOSES   210090   ARAIOSES     210090   ARAIOSES     210090   ARAIOSES     210210   BREJO     210630   MAGALHAES DE ALMEIDA     210667   MILAGRES DO MARANHAO     211010   SANTA QUITERIA DO MARANHAO     211023   SANTANA DO MARANHAO     211060   SAO BERNARDO     211060   SAO BERNARDO     211073   BELAGUA     21073   BELAGUA     21073   BELAGUA     21073   BELAGUA     21074   BURITI     21075   BURITI     210760   MATA ROMA     2107640   MATA ROMA     211040   SAO BENEDITO DO RIO PRETO     211260   URBANO SANTOS     211260   CODO     210360   COROATA     210845   PERITORO     211210   TIMBIRAS     211210   AFONSO CUNHA						211230	TUNTUM
21090   ARAIOSES				2445	ARAIOSES	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO
21131   SÃO BERNARDO				21130		210090	ARAIOSES
21131   SÃO BERNARDO				21131	SÃO BERNARDO	210210	BREJO
21131   SÃO BERNARDO   211010   SANTA QUITERIA DO MARANHAO   211023   SANTANA DO MARANHAO   211060   SAO BERNARDO   210080   ANAPURUS   210173   BELAGUA   210220   BURITI   210220   BURITI   210240   MATA ROMA   210440   MATA ROMA   211040   SAO BENEDITO DO RIO PRETO   211260   URBANO SANTOS   210330   CODO   CODO   210360   COROATA   210845   PERITORO   211210   TIMBIRAS   210010   AFONSO CUNHA						210630	MAGALHAES DE ALMEIDA
211010   SANTA QUITERIA DO MARANHAO						210667	MILAGRES DO MARANHAO
211060   SAO BERNARDO						211010	SANTA QUITERIA DO MARANHAO
2104   Leste MA   21140   CHAPADINHA   210320   CHAPADINHA   210640   MATA ROMA   211040   SAO BENEDITO DO RIO PRETO   211260   URBANO SANTOS   210330   CODO   CODO   210360   COROATA   210845   PERITORO   211210   TIMBIRAS   21160   COELHO NETO   210010   AFONSO CUNHA   210010   AFONSO CUNH			4 Leste MA			211023	SANTANA DO MARANHAO
2104   Leste MA   21140   CHAPADINHA   210220   BURITI						211060	SAO BERNARDO
2104   Leste MA				21140	CHAPADINHA	210080	ANAPURUS
21140   CHAPADINHA   210320   CHAPADINHA   210640   MATA ROMA   211040   SAO BENEDITO DO RIO PRETO   211260   URBANO SANTOS   210330   CODO   210345   PERITORO   210845   PERITORO   211210   TIMBIRAS   210010   AFONSO CUNHA   21160   COELHO NETO   210010   AFONSO CUNHA   210010   AFONSO CUNH						210173	BELAGUA
210640   MATA ROMA		2104				210220	BURITI
211040   SAO BENEDITO DO RIO PRETO						210320	CHAPADINHA
211260   URBANO SANTOS						210640	MATA ROMA
210330 CODO  210360 COROATA  210845 PERITORO  211210 TIMBIRAS  21160 COELHO NETO  210010 AFONSO CUNHA						211040	SAO BENEDITO DO RIO PRETO
21150 CODÓ 210360 COROATA 210845 PERITORO 211210 TIMBIRAS 21160 COELHO NETO 210010 AFONSO CUNHA						211260	URBANO SANTOS
21150   CODÓ				21150	CODÓ	210330	CODO
210845   PERITORO						210360	COROATA
210010 AFONSO CUNHA 21160 COELHO NETO						210845	PERITORO
21160 COELHO NETO						211210	TIMBIRAS
				21160	COELHO NETO	210010	AFONSO CUNHA
						210340	COELHO NETO

				210390	DUQUE BACELAR
				210030	ALDEIAS ALTAS
				210230	BURITI BRAVO
				210300	CAXIAS
		21170	CAXIAS	210660	MATOES
				210780	PARNARAMA
				211107	SAO JOAO DO SOTER
				211220	TIMON
				210350	COLINAS
		21180	COLINAS	210545	JATOBA
		21180	COLINAS	210670	MIRADOR
				211190	SUCUPIRA DO NORTE
				210592	LAGOA DO MATO
				210730	NOVA IORQUE
				210770	PARAIBANO
		21181	SÃO JOÃO DOS PATOS	210790	PASSAGEM FRANCA
				210800	PASTOS BONS
				211110	SAO JOAO DOS PATOS
				211195	SUCUPIRA DO RIACHAO
		21182	BARÃO DE GRAJAÚ	210150	BARAO DE GRAJAU
		21102	BARAO DE GRAJAO	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO
				210255	CAMPESTRE DO MARANHAO
				210405	ESTREITO
		21190	PORTO FRANCO	210598	LAJEADO NOVO
				210900	PORTO FRANCO
				211105	SAO JOAO DO PARAISO
		21191	CAROLINA	210280	CAROLINA
2105	Sul MA	21200	BALSAS	210140	BALSAS
2103	Jul IVIA	21200	BALSAS	210950	RIACHAO
		21201	ALTO PARNAÍBA	210050	ALTO PARNAIBA
		21201	ALIO FARRADA	211200	TASSO FRAGOSO
			2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	210610	LORETO
		21210	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	210970	SAMBAIBA
				211160	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
		21211	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO

						210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA
						210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
						210725	NOVA COLINAS
						211157	SAO PEDRO DOS CRENTES
						210180	BENEDITO LEITE
				21212	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO
						211080	SAO FELIX DE BALSAS
						220196	BRASILEIRA
						220342	DOMINGOS MOURAO
				22010	PIRIPIRI	220557	LAGOA DE SAO FRANCISCO
						220635	MILTON BRANDAO
					220790	PEDRO II	
						220840	PIRIPIRI
						220217	CAMPO LARGO DO PIAUI
					220370	ESPERANTINA	
					220540	JOAQUIM PIRES	
					220545	JOCA MARQUES	
			22011	ESPERANTINA	220580	LUZILANDIA	
						220585	MADEIRO
			Norte PI			220610	MATIAS OLIMPIO
	PI	2201				220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
						220997	SAO JOAO DO ARRAIAL
						220120	BARRAS
						220150	BATALHA
				22012	BARRAS	220177	BOA HORA
						220620	MIGUEL ALVES
						220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
						220850 220191	PORTO  BOM PRINCIPIO DO PIAUI
						220200	BURITI DOS LOPES
				22020	PARNAÍBA	220208 220253	CAJUEIRO DA PRAIA  CARAUBAS DO PIAUI
				22020	FAINMIDA	220265	CAXINGO
						220465	ILHA GRANDE
						220570	LUIS CORREIA
						220370	EOIS CONNEIA

				220669	MURICI DOS PORTELAS
				220770	PARNAIBA
				220270	COCAL
				220272	COCAL DOS ALVES
		22021	PIRACURUCA	220830	PIRACURUCA
				220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA
				221005	SAO JOSE DO DIVINO
				220040	ALTOS
				220160	BENEDITINOS
				220273	COIVARAS
				220325	CURRALINHOS
				220330	DEMERVAL LOBAO
				220550	JOSE DE FREITAS
		22030	TERESINA	220555	LAGOA ALEGRE
	Centro-Norte Pl		TERESINA	220558	LAGOA DO PIAUI
				220630	MIGUEL LEAO
				220640	MONSENHOR GIL
				220672	NAZARIA
				220779	PAU D'ARCO DO PIAUI
				221100	TERESINA
2202				221110	UNIAO
				220030	ALTO LONGA
				220194	BOQUEIRAO DO PIAUI
				220205	CABECEIRAS DO PIAUI
				220220	CAMPO MAIOR
				220240	CAPITAO DE CAMPOS
		22040	CAMPO MAIOR	220271	COCAL DE TELHA
				220527	JATOBA DO PIAUI
				220551	JUAZEIRO DO PIAUI
				220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE
				220695	NOVO SANTO ANTONIO
				221065	SIGEFREDO PACHECO
				220105	ASSUNCAO DO PIAUI
		22041	CASTELO DO PIAUÍ	220202	BURITI DOS MONTES
				220260	CASTELO DO PIAUI

					220990	SAO JOAO DA SERRA
					221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO
					220010	AGRICOLANDIA
					220020	AGUA BRANCA
					220050	AMARANTE
					220060	ANGICAL DO PIAUI
					220100	ARRAIAL
					220140	BARRO DURO
					220410	FRANCISCO AYRES
					220460	HUGO NAPOLEAO
			22050	REGENERAÇÃO	220525	JARDIM DO MULATO
					220554	LAGOINHA DO PIAUI
					220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI
					220750	PALMEIRAIS
					220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
					220880	REGENERACAO
					220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
					220980	SAO GONCALO DO PIAUI
					221050	SAO PEDRO DO PIAUI
					220090	AROAZES
					220117	BARRA D'ALCANTARA
					220350	ELESBAO VELOSO
					220400	FRANCINOPOLIS
			22060	VALENÇA DO PIAUÍ	220470	INHUMA
					220559	LAGOA DO SITIO
					220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI
					220810	PIMENTEIRAS
					221130	VALENCA DO PIAUI
					221140	VARZEA GRANDE
					220860	PRATA DO PIAUI
			22061	PRATA DO PIAUÍ	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES
			22001		220960	SAO FELIX DO PIAUI
					221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
	2203	Sudoeste PI	22070	URUÇUÍ	221120	URUCUI
			22071	RIBEIRO GONÇALVES	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

			220890	RIBEIRO GONCALVES
	22072	SANTA FILOMENA	220920	SANTA FILOMENA
_			220170	BERTOLINIA
			220225	CANAVIEIRA
			220275	COLONIA DO GURGUEIA
	22080	BERTOLÍNIA	220360	ELISEU MARTINS
			220590	MANOEL EMIDIO
			221063	SEBASTIAO LEAL
			220080	ANTONIO ALMEIDA
			220450	GUADALUPE
	22081	MARCOS PARENTE	220560	LANDRI SALES
			220600	MARCOS PARENTE
			220855	PORTO ALEGRE DO PIAL
			220390	FLORIANO
			220530	JERUMENHA
	22090	FLORIANO	220670	NAZARE DO PIAUI
			220970	SAO FRANCISCO DO PIAI
			221010	SAO JOSE DO PEIXE
			220045	ALVORADA DO GURGUE
			220190	BOM JESUS
			220310	CRISTINO CASTRO
	22100	BOM JESUS	220323	CURRAIS
			220740	PALMEIRA DO PIAUI
			220870	REDENCAO DO GURGUE
			220930	SANTA LUZ
			220070	ANISIO DE ABREU
			220192	BONFIM DO PIAUI
			220285	CORONEL JOSE DIAS
			220335	DIRCEU ARCOVERDE
			220345	DOM INOCENCIO
	22110	SÃO RAIMUNDO NONATO	220343	FARTURA DO PIAUI
			220553	JUREMA
			220955	SAO BRAZ DO PIAUI
			221035	SAO LOURENCO DO PIA
			221060	SAO RAIMUNDO NONA
			221000	JAO RAINIONDO NONA

				221135	VARZEA BRANCA
				220198	BREJO DO PIAUI
				220230	CANTO DO BURITI
				220380	FLORES DO PIAUI
				220510	ITAUEIRA
		22111	CANTO DO BURITI	220735	PAJEU DO PIAUI
				220785	PAVUSSU
				220887	RIBEIRA DO PIAUI
				220900	RIO GRANDE DO PIAUI
				221095	TAMBORIL DO PIAUI
		22112	CARACOL	220250	CARACOL
		22112	CARACOL	220455	GUARIBAS
				220130	BARREIRAS DO PIAUI
				220290	CORRENTE
				220300	CRISTALANDIA DO PIAUI
				220440	GILBUES
		22120	CORRENTE	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI
				220760	PARNAGUA
				220885	RIACHO FRIO
				220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA
				221062	SEBASTIAO BARROS
				220110	AVELINO LOPES
		22121	AVELINO LOPES	220320	CURIMATA
			7.1.220 20. 20	220552	JULIO BORGES
				220665	MORRO CABECA NO TEMPO
				220095	AROEIRAS DO ITAIM
				220157	BELEM DO PIAUI
				220180	BOCAINA
				220340	DOM EXPEDITO LOPES
2204	Sudeste PI	22130	PICOS	220420	FRANCISCO SANTOS
				220435	GEMINIANO
				220490	ISAIAS COELHO
				220500	ITAINOPOLIS
				220520	JAICOS
				220605	MASSAPE DO PIAUI

					220755	PAQUETA
					220800	PICOS
					220935	SANTANA DO PIAUI
					220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA
					220985	SAO JOAO DA CANABRAVA
					221020	SAO JOSE DO PIAUI
					221037	SAO LUIS DO PIAUI
					221093	SUSSUAPARA
					221150	VERA MENDES
					220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI
					220277	COLONIA DO PIAUI
					220385	FLORESTA DO PIAUI
					220480	IPIRANGA DO PIAUI
					220700	OEIRAS
	22131	OEIRAS	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI		
				220937	SANTA ROSA DO PIAUI	
					220950	SANTO INACIO DO PIAUI
					220995	SAO JOAO DA VARJOTA
					221097	TANQUE DO PIAUI
					221170	WALL FERRAZ
					220025	ALAGOINHA DO PIAUI
					220027	ALEGRETE DO PIAUI
					220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
					220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI
					220415	FRANCISCO MACEDO
					220430	FRONTEIRAS
			22140	FRONTEIRAS	220595	MARCOLANDIA
					220650	MONSENHOR HIPOLITO
					220720	PADRE MARCOS
					220820	PIO IX
					221030	SAO JULIAO
					221070	SIMOES
					221160	VILA NOVA DO PIAUI
			22150	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
					220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA

					220535	JOAO COSTA
					220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUI
					220795	NOVA SANTA RITA
					220793	PEDRO LAURENTINO
					220865	QUEIMADA NOVA
					221000	SAO JOAO DO PIAUI
			22151		220005	ACAUA
					220173	BETANIA DO PIAUI
					220255	CARIDADE DO PIAUI
				PAULISTANA	220327	CURRAL NOVO DO PIAUI
					220515	JACOBINA DO PIAUI
					220777	PATOS DO PIAUI
					220780	PAULISTANA
			22152	2 SIMPLÍCIO MENDES	220155	BELA VISTA DO PIAUI
					220210	CAMPINAS DO PIAUI
					220280	CONCEICAO DO CANINDE
					220730	PAES LANDIM
					220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI
					221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO
					221080	SIMPLICIO MENDES
					221090	SOCORRO DO PIAUI
					230020	ACARAU
					230230	BELA CRUZ
					230425	CRUZ
			23010	ACARAÚ	230655	ITAREMA
					230725	JIJOCA DE JERICOACOARA
					230780	MARCO
CE	2301	Noroeste CE			230890	MORRINHOS
					230340	CARNAUBAL
					230500	GUARACIABA DO NORTE
			22020	TIANGUÁ	230530	IBIAPINA
			23020	TIANGUÁ	231230	SAO BENEDITO
					231340	TIANGUA
					231360	UBAJARA
					231410	VICOSA DO CEARA

					230050	ALCANTARAS
					230400	COREAU
			22222	60054·4	230450	FRECHEIRINHA
			23030	COREAÚ	230820	MERUOCA
					230880	MORAUJO
					231390	URUOCA
					230205	BARROQUINHA
					230260	CAMOCIM
			23040	CAMOCIM	230390	CHAVAL
					230470	GRANJA
					230790	MARTINOPOLE
					230310	CARIRE
				050 SOBRAL	230435	FORQUILHA
					230465	GRACA
			23050		230490	GROAIRAS
					230610	IRAUCUBA
					230800	MASSAPE
			25050		230837	MIRAIMA
					230900	MUCAMBO
					230990	PACUJA
					231200	SANTANA DO ACARAU
					231280	SENADOR SA
					231290	SOBRAL
					230423	CROATA
					230580	IPU
					230590	IPUEIRAS
			23060	IPU	231095	PIRES FERREIRA
					231100	PORANGA
					231170	RERIUTABA
					231395	VARJOTA
					230365	CATUNDA
			23070	SANTA QUITÉRIA	230520	HIDROLANDIA
				-	230860	MONSENHOR TABOSA
					231220	SANTA QUITERIA
23	02	Norte CE	23080	ITAPIPOCA	230075	AMONTADA

		230640	ITAPIPOCA
		231350	TRAIRI
		231020	PARACURU
23090	PARACURU	231025	PARAIPABA
		231240	SAO GONCALO DO AMARANTE
		230630	ITAPAJE
23100	ITAPAJÉ	231355	TURURU
23100	HAPAJE	231375	UMIRIM
		231380	URUBURETAMA
		230090	APUIARES
		230460	GENERAL SAMPAIO
23110	PENTECOSTE	231070	PENTECOSTE
		231260	SAO LUIS DO CURU
		231335	TEJUCUOCA
		230280	CANINDE
23120	CANINDÉ	230300	CARIDADE
23120	CAMINDE	230660	ITATIRA
		231040	PARAMOTI
		230015	ACARAPE
		230120	ARACOIABA
		230140	ARATUBA
		230210	BATURITE
		230290	CAPISTRANO
23130	BATURITÉ	230510	GUARAMIRANGA
		230650	ITAPIUNA
		230910	MULUNGU
		230980	PACOTI
		231010	PALMACIA
		231160	REDENCAO
		230195	BARREIRA
23140	CHOROZINHO	230395	CHOROZINHO
		230945	OCARA
		230220	BEBERIBE
23150	BEBERIBE	230350	CASCAVEL
		231085	PINDORETAMA

						230100	AQUIRAZ
						230370	CAUCAIA
						230428	EUSEBIO
						230440	FORTALEZA
				23160	FORTALEZA	230495	GUAIUBA
		2303	Fortaleza			230625	ITAITINGA
						230765	MARACANAU
						230770	MARANGUAPE
						230970	PACATUBA
				23170	PACAJUS	230523	HORIZONTE
						230960	PACAJUS
						230125	ARARENDA
						230410	CRATEUS
					230560	INDEPENDENCIA	
				23180	CRATEÚS	230565	IPAPORANGA
						230930	NOVA RUSSAS
						230940	NOVO ORIENTE
						231126	QUITERIANOPOLIS
						231320	TAMBORIL
					QUIXERAMOBIM	230185	BANABUIU
						230240	BOA VIAGEM
						230393	CHORO
		2304	Sertões CE	23190		230526	IBARETAMA
						230533	IBICUITINGA
						230763	MADALENA
						231130	QUIXADA
						231140	QUIXERAMOBIM
						230040	AIUABA
					<u>-</u>	230150	ARNEIROZ
				23200	TAUÁ	230360	CATARINA
						231030	PARAMBU
						231330	TAUA
						230030	ACOPIARA
				23210	SENADOR POMPEU	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
						230835	MILHA

					230850	MOMBACA
					231050	PEDRA BRANCA
					231090	PIQUET CARNEIRO
					231270	SENADOR POMPEU
					231300	SOLONOPOLE
					230110	ARACATI
			23220	ARACATI	230445	FORTIM
			23220	ARACATI	230535	ICAPUI
					230620	ITAICABA
					230700	JAGUARUANA
					230760	LIMOEIRO DO NORTE
					230870	MORADA NOVA
			23230	RUSSAS	231000	PALHANO
			23230	NOSSAS	231150	QUIXERE
	2305	Jaguaribe			231180	RUSSAS
					231250	SAO JOAO DO JAGUARIBE
					231310	TABULEIRO DO NORTE
					230670	JAGUARETAMA
			23240	JAGUARIBE	230680	JAGUARIBARA
					230690	JAGUARIBE
					230070	ALTO SANTO
					230427	ERERE
			23250	IRACEMA	230600	IRACEMA
					231080	PEREIRO
					231123	POTIRETAMA
					230330	CARIUS
					230380	CEDRO
			23260	IGUATU	230550	IGUATU
			25255	100/1110	230740	JUCAS
	2306	Centro-Sul CE			231135	QUIXELO
		00.10.00			231190	SABOEIRO
			23270	VÁRZEA ALEGRE	231400	VARZEA ALEGRE
					230180	BAIXIO
			23280	ıcó	230540	ICO
	1				230570	IPAUMIRIM

23050   OROS		Ī				230750	LAVRAS DA MANGABEIRA		
23090						230950	OROS		
23030   ARARIPE						231370	UMARI		
230160   ASSARE						230080	ANTONINA DO NORTE		
23290   CAMPOS SALES   230270   CAMPOS SALES						230130	ARARIPE		
231120						230160	ASSARE		
231195 SALITRE 231325 TARRAFAS 231325 TARRAFAS 230060 ALTANEIRA 230320 CARIRIACU 230430 FARIAS BRITO 230480 GRANJEIRO 230480 GRANJEIRO 230470 AURORA 230170 AURORA 230200 BARRO 23010 MAURITI 230190 BARBALHA 230420 CRATO 230710 JARDIM 230710 JARDIM 230730 JUAZEIRO DO NORTE 230840 MISSAO VELHA 230920 NOVA OLINDA 231110 PORTEIRAS 231110 PORTEIRAS 231110 PORTEIRAS 231110 PORTEIRAS 231110 PORTEIRAS 231210 SANTANA DO CARIRI 230830 BREJO SANTO 230720 JATI 230830 MILAGRES 231060 PENAFORTE				23290	CAMPOS SALES	230270	CAMPOS SALES		
23320 CARIRIAÇU  230320 CARIRIACU  230320 CARIRIACU  230430 FARIAS BRITO  230480 GRANJEIRO  230170 AURORA  230200 BARRO  230200 BARRO  230190 BARBALHA  230420 CRATO  230710 JARDIM  230730 JUAZEIRO DO NORTE  230730 JUAZEIRO DO NORTE  230840 MISSAQ VELHA  230920 NOVA OLINDA  231110 PORTEIRAS  23110 SANTANA DO CARIRI  23010 ABAIARA  23020 BREJO SANTO  230720 JATI  230830 MILLAGRES  231060 PENAFORTE						231120	POTENGI		
230060						231195	SALITRE		
2300 CARIRIAÇU  230430 FARIAS BRITO 230480 GRANJEIRO  230170 AURORA  230170 AURORA  23010 BARRO  230200 BARRO  23010 MAURITI  230190 BARBALHA  230420 CRATO 230710 JARDIM 230710 JARDIM 230730 JUAZEIRO DO NORTE  230840 MISSAO VELHA 230920 NOVA OLINDA 231110 PORTEIRAS 231110 PORTEIRAS 231210 SANTANA DO CARIRI  230250 BREJO SANTO  230250 BREJO SANTO  23030 MILAGRES 231060 PENAFORTE						231325	TARRAFAS		
23300   CARIRIAÇU   230430   FARIAS BRITO   230480   GRANJEIRO						230060	ALTANEIRA		
230430   FARIAS BRITO						230320	CARIRIACU		
2307   Sul CE   23010   BARRO   230200   BARRO				23300	CARIRIAÇU	230430	FARIAS BRITO		
2307   SUI CE   23310   BARRO   230200   BARRO   230810   MAURITI			07 Sul CE			230480	GRANJEIRO		
2307   Sul CE     230810   MAURITI						230170	AURORA		
230190 BARBALHA 230420 CRATO 230710 JARDIM 230730 JUAZEIRO DO NORTE 230730 MISSAO VELHA 230920 NOVA OLINDA 231110 PORTEIRAS 231210 SANTANA DO CARIRI 230010 ABAIARA 230250 BREJO SANTO 230250 BREJO SANTO 23030 MILAGRES 231600 PENAFORTE 240110 AREIA BRANCA				23310	BARRO	230200	BARRO		
230420 CRATO 230710 JARDIM 230730 JUAZEIRO DO NORTE  230840 MISSAO VELHA 230920 NOVA OLINDA 231110 PORTEIRAS 231210 SANTANA DO CARIRI  230010 ABAIARA 230250 BREJO SANTO 230250 JATI 230830 MILAGRES 231060 PENAFORTE  240110 AREIA BRANCA		2307				230810	MAURITI		
230710   JARDIM						230190	BARBALHA		
23320   JUAZEIRO DO NORTE   230730   JUAZEIRO DO NORTE   230840   MISSAO VELHA   230920   NOVA OLINDA   231110   PORTEIRAS   231210   SANTANA DO CARIRI   230010   ABAIARA   230250   BREJO SANTO   230720   JATI   230830   MILAGRES   231060   PENAFORTE   240110   AREIA BRANCA								230420	CRATO
23320									
230840   MISSAO VELHA				23320	JUAZEIRO DO NORTE	230730	JUAZEIRO DO NORTE		
231110   PORTEIRAS						230840	MISSAO VELHA		
231210   SANTANA DO CARIRI						230920	NOVA OLINDA		
230010 ABAIARA 230250 BREJO SANTO 230720 JATI 230830 MILAGRES 231060 PENAFORTE 240110 AREIA BRANCA						231110	PORTEIRAS		
230250 BREJO SANTO 230720 JATI 230830 MILAGRES 231060 PENAFORTE 240110 AREIA BRANCA						231210	SANTANA DO CARIRI		
23330   BREJO SANTO   230720   JATI						230010	ABAIARA		
230830 MILAGRES  231060 PENAFORTE  240110 AREIA BRANCA						230250	BREJO SANTO		
231060 PENAFORTE  240110 AREIA BRANCA				23330	BREJO SANTO	230720	JATI		
240110 AREIA BRANCA						230830	MILAGRES		
						231060	PENAFORTE		
240145 BARAUNA						240110	AREIA BRANCA		
						240145	BARAUNA		
RN         2400         Rio Grande do Norte         24010         MOSSORÓ         240440         GROSSOS	RN	2400	Rio Grande do Norte	24010	4010 MOSSORÓ	240440	GROSSOS		
240800 MOSSORO						240800	MOSSORO		
241335 SERRA DO MEL						241335	SERRA DO MEL		

		241105	TIBAU
		240100	APODI
		240230	CARAUBAS
24020	APODI	240370	FELIPE GUERRA
		240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSA
		240130	AUGUSTO SEVERO
		240520	JANDUIS
24030	UPANEMA	240760	MESSIAS TARGINO
24030	OFANLIVIA	240870	PARAU
		241445	TRIUNFO POTIGUAR
		241460	UPANEMA
		240020	ACU
		240070	ALTO DO RODRIGUES
		240250	CARNAUBAIS
		240470	IPANGUACU
24040	AÇU	240485	ITAJA
		240610	JUCURUTU
		240990	PENDENCIAS
		241025	PORTO DO MANGUE
		241280	SAO RAFAEL
		240040	AGUA NOVA
		240290	CORONEL JOAO PESSOA
		240320	DOUTOR SEVERIANO
		240330	ENCANTO
24050	SÃO MIGUEL	240700	LUIS GOMES
		240725	MAJOR SALES
		241080	RIACHO DE SANTANA
		241250	SAO MIGUEL
		241475	VENHA-VER
		240050	ALEXANDRIA
		240390	FRANCISCO DANTAS
24060	PAU DOS FERROS	240490	ITAU
		240600	JOSE DA PENHA
		240730	MARCELINO VIEIRA
		240860	PARANA

					241050	RAFAEL FERNANDES
					241070	RIACHO DA CRUZ
					241100	RODOLFO FERNANDES
					241190	SAO FRANCISCO DO OESTE
					241360	SEVERIANO MELO
					241380	TABOLEIRO GRANDE
					241410	TENENTE ANANIAS
				241490	VICOSA	
					240060	ALMINO AFONSO
					240090	ANTONIO MARTINS
					240400	FRUTUOSO GOMES
					240590	JOAO DIAS
					240690	LUCRECIA
			24070	UMARIZAL	240740	MARTINS
					240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES
					240930	PATU
					241060	RAFAEL GODEIRO
					241355	SERRINHA DOS PINTOS
					241450	UMARIZAL
					240410	GALINHOS
			24080	MACAU	240450	GUAMARE
					240720	MACAU
					240030	AFONSO BEZERRA
					240080	ANGICOS
			24090	ANGICOS	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO
					240375	FERNANDO PEDROZA
					240670	LAJES
					240970	PEDRO AVELINO
					240165	BODO
1			24100	LAGOA NOVA	240270	CERRO CORA
			24100	LAGUA NOVA	240380	FLODANIA
					240380	FLORANIA

				241140	SANTANA DO MATOS
				241300	SAO VICENTE
				241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ
				240200	CAICO
				240480	IPUEIRA
				240560	JARDIM DE PIRANHAS
		24110	CAICÓ	241180	SAO FERNANDO
				241210	SAO JOAO DO SABUGI
				241340	SERRA NEGRA DO NORTE
				241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS
				240010	ACARI
				240240	CARNAUBA DOS DANTAS
				240300	CRUZETA
				240310	CURRAIS NOVOS
		24120		240340	EQUADOR
			CURRAIS NOVOS	240570	JARDIM DO SERIDO
				240850	OURO BRANCO
				240890	PARELHAS
				241142	SANTANA DO SERIDO
				241240	SAO JOSE DO SERIDO
				240160	BENTO FERNANDES
				240185	CAICARA DO NORTE
				240510	JANDAIRA
				240550	JARDIM DE ANGICOS
		24130	JOÃO CÂMARA	240580	JOAO CAMARA
				240880	PARAZINHO
				240950	PEDRA GRANDE
				240960	PEDRA PRETA
				241160	SAO BENTO DO NORTE
				240210	CAMPO REDONDO
				240280	CORONEL EZEQUIEL
				240500	JACANA
		24140	SANTA CRUZ	240540	JAPI
				240680	LAJES PINTADAS
				241120	SANTA CRUZ

			241170	SAO BENTO DO TRAIRI
			241230	SAO JOSE DO CAMPESTR
			241290	SAO TOME
			241370	SITIO NOVO
			241400	TANGARA
-			240620	LAGOA D'ANTA
			240790	MONTE DAS GAMELEIRA
2	24150	NOVA CRUZ	240830	NOVA CRUZ
			240910	PASSA E FICA
			241330	SERRA DE SAO BENTO
			240150	BARCELONA
			240640	LAGOA DE VELHOS
			241090	RIACHUELO
		_	241110	RUY BARBOSA
2	24170	SÃO PAULO DO POTENGI	240933	SANTA MARIA
			241260	SAO PAULO DO POTENC
			241270	SAO PEDRO
			241310	SENADOR ELOI DE SOUZ
		0 TOUROS	241255	SAO MIGUEL DO GOSTOS
2	24160		241440	TOUROS
		240120	ARES	
			240170	BOM JESUS
			240180	BREJINHO
			240260	CEARA-MIRIM
			240350	ESPIRITO SANTO
			240360	EXTREMOZ
			240420	GOIANINHA
2	24180	NATAL	240460	IELMO MARINHO
			240530	JANUARIO CICCO
			240615	JUNDIA
			240630	LAGOA DE PEDRAS
			240660	LAGOA SALGADA
			240710	MACAIBA
			240750	MAXARANGUAPE
			240780	MONTE ALEGRE
			270700	WIGHTE ALLONE

					240810	NATAL
					240820	NISIA FLORESTA
					240325	PARNAMIRIM
					240920	PASSAGEM
					241010	POCO BRANCO
					241040	PUREZA
					240895	RIO DO FOGO
					241150	SANTO ANTONIO
					241200	SAO GONCALO DO AMARANTE
					241220	SAO JOSE DE MIPIBU
					241320	SENADOR GEORGINO AVELINO
					241030	SERRA CAIADA
					241350	SERRINHA
					241390	TAIPU
					241420	TIBAU DO SUL
					241470	VARZEA
					241480	VERA CRUZ
					240140	BAIA FORMOSA
					240220	CANGUARETAMA
			24190	CANGUARETAMA	240770	MONTANHAS
					240980	PEDRO VELHO
					241500	VILA FLOR
					250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ
					250230	BOM SUCESSO
					250280	BREJO DO CRUZ
					250290	BREJO DOS SANTOS
					250430	CATOLE DO ROCHA
			25010	CATOLÉ DO ROCHA	250740	JERICO
РВ	2500	Paraíba			250810	LAGOA
					250937	MATO GROSSO
					251280	RIACHO DOS CAVALOS
					251390	SAO BENTO
					251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ
			25020	CAJAZEIRAS	250205	BERNARDINO BATISTA
					250220	BOM JESUS

	ĺ				250240	BONITO DE SANTA FE
					250330	CACHOEIRA DOS INDIOS
					250370	CAJAZEIRAS
					250410	CARRAPATEIRA
					251365	JOCA CLAUDINO
					250960	MONTE HOREBE
					251203	POCO DANTAS
					251207	POCO DE JOSE DE MOURA
					251330	SANTA HELENA
					250070	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE
					251450	SAO JOSE DE PIRANHAS
				251680	TRIUNFO	
					251690	UIRAUNA
					250077	APARECIDA
			25030		250840	LASTRO
					250915	MARIZOPOLIS
					251000	NAZAREZINHO
				SOUSA	251320	SANTA CRUZ
					251396	SAO DOMINGOS
					251398	SAO FRANCISCO
					251420	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA
					251620	SOUSA
					251720	VIEIROPOLIS
					250115	AREIA DE BARAUNAS
					250340	CACIMBA DE AREIA
					250355	CACIMBAS
					250375	CAJAZEIRINHAS
					250420	CATINGUEIRA
			25040	PATOS	250450	CONDADO
					250540	DESTERRO
					250590	EMAS
					250670	IMACULADA
					250780	JUNCO DO SERIDO
					250870	MAE D'AGUA
					250880	MALTA

				250939	MATUREIA
				251040	OLHO D'AGUA
				251070	PASSAGEM
				251080	PATOS
				251090	PAULISTA
				251130	PIANCO
				251210	POMBAL
				251260	QUIXABA
				251300	SALGADINHO
				251340	SANTA LUZIA
				251380	SANTA TERESINHA
				251392	SAO BENTINHO
			251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	
				251460	SAO JOSE DO BONFIM
				251470	SAO JOSE DO SABUGI
				251490	SAO MAMEDE
				251670	TEIXEIRA
				251710	VARZEA
				250550	VISTA SERRANA
				250020	AGUIAR
				250210	BOA VENTURA
				250440	CONCEICAO
				250480	COREMAS
				250530	CURRAL VELHO
				250560	DIAMANTE
				250660	IBIARA
		25060	ITAPORANGA	250260	IGARACY
		2000		250700	ITAPORANGA
				251020	NOVA OLINDA
				251100	PEDRA BRANCA
				251335	SANTA INES
				251350	SANTANA DE MANGUEIRA
				251360	SANTANA DOS GARROTES
				251430	SAO JOSE DE CAIANA
				251570	SERRA GRANDE

		250010	AGUA BRANCA
		250800	JURU
	0 PRINCESA ISABEL	250900	MANAIRA
25070		251230	PRINCESA ISABEL
		251455	SAO JOSE DE PRINCESA
		251660	TAVARES
		250135	ASSUNCAO
		250500	CUBATI
		250770	JUAZEIRINHO
		250850	LIVRAMENTO
25090	JUAZEIRINHO	251065	PARARI
23090	JOAZLINIMIO	251110	PEDRA LAVRADA
		251385	SANTO ANDRE
		251540	SAO VICENTE DO SERIDO
		251650	TAPEROA
		251675	TENORIO
		250073	AMPARO
		250390	CAMALAU
		250470	CONGO
		250485	COXIXOLA
		250970	MONTEIRO
		251060	OURO VELHO
25100	MONTEIRO	251220	PRATA
		251410	SAO JOAO DO TIGRE
		251480	SAO JOSE DOS CORDEIROS
		251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO
		251550	SERRA BRANCA
		251630	SUME
		251740	ZABELE
		250053	ALCANTIL
		250170	BARRA DE SAO MIGUEL
25110	BOQUEIRÃO	250250	BOQUEIRAO
	DOQUEINAU	250310	CABACEIRAS
		250407	CARAUBAS
		250650	GURJAO

		251278	RIACHO DE SANTO ANTONIC
		251394	SAO DOMINGOS DO CARIRI
		251400	SAO JOAO DO CARIRI
		250153	BARAUNA
		250160	BARRA DE SANTA ROSA
		250510	CUITE
	DADDA DE CANTA DOC	250620	FREI MARTINHO
25120	BARRA DE SANTA ROSA	251010	NOVA FLORESTA
		251030	NOVA PALMEIRA
		251140	PICUI
		251615	SOSSEGO
		250100	ARARUNA
		250150	BANANEIRAS
	ARARUNA	250350	CACIMBA DE DENTRO
		250415	CASSERENGUE
25130		250535	DAMIAO
		250570	DONA INES
		251274	RIACHAO
		251600	SOLANEA
		251640	TACIMA
		250050	ALAGOINHA
		250080	ARACAGI
		250190	BELEM
		250270	BORBOREMA
		250360	CAICARA
		250520	CUITEGI
		250580	DUAS ESTRADAS
25160	GUARABIRA	250630	GUARABIRA
		250820	LAGOA DE DENTRO
		250855	LOGRADOURO
		250980	MULUNGU
		251160	PILOES
		251170	PILOEZINHOS
		251180	PIRPIRITUBA
		251560	SERRA DA RAIZ

				251590	SERRARIA
				251593	SERTAOZINHO
				250030	ALAGOA GRANDE
				250040	ALAGOA NOVA
				250057	ALGODAO DE JANDAIRA
				250090	ARARA
				250110	AREIA
				250120	AREIAL
				250130	AROEIRAS
				250157	BARRA DE SANTANA
				250215	BOA VISTA
				250400	CAMPINA GRANDE
				250435	CATURITE
				250600	ESPERANCA
				250610	FAGUNDES
				250625	GADO BRAVO
		25170	CAMPINA GRANDE	250680	INGA
				250720	ITATUBA
				250830	LAGOA SECA
				250920	MASSARANDUBA
				250933	MATINHAS
				250950	MONTADAS
				251050	OLIVEDOS
				251200	POCINHOS
				251240	PUXINANA
				251250	QUEIMADAS
				251270	REMIGIO
				251275	RIACHAO DO BACAMARTE
				251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA
				251580	SERRA REDONDA
				251610	SOLEDADE
				250380	CALDAS BRANDAO
		25180	ITABAIANA	250640	GURINHEM
				250690	ITABAIANA
				250760	JUAREZ TAVORA

			250790	JURIPIRANGA
			250910	MARI
			250940	MOGEIRO
			251150	PILAR
			251276	RIACHAO DO POCO
			251310	SALGADO DE SAO FELIX
			251445	SAO JOSE DOS RAMOS
			251500	SAO MIGUEL DE TAIPU
			251530	SAPE
			251597	SOBRADO
			250990	NATUBA
25	5190	UMBUZEIRO	251315	SANTA CECILIA
			251700	UMBUZEIRO
			250140	BAIA DA TRAICAO
			250403	CAPIM
			250523	CUITE DE MAMANGUAPE
			250527	CURRAL DE CIMA
			250710	ITAPOROROCA
25	5200	MAMANGUAPE	250730	JACARAU
		250890	MAMANGUAPE	
			250905	MARCACAO
			250930	MATARACA
			251272	PEDRO REGIS
			251290	RIO TINTO
			250060	ALHANDRA
			250180	BAYEUX
			250300	CAAPORA
			250320	CABEDELO
			250460	CONDE
25	5220	JOÃO PESSOA	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
			250750	JOAO PESSOA
			250860	LUCENA
			251120	PEDRAS DE FOGO
			251190	PITIMBU

						260280	BUIQUE
						260750	ITAIBA
				26070	BUÍQUE	260915	MANARI
					BUIQUE	261080	PEDRA
						261580	TUPANATINGA
						261600	VENTUROSA
						260170	BELO JARDIM
						260190	BEZERROS
						260260	BREJO DA MADRE DE DEUS
						260310	CACHOEIRINHA
				26080	CARUARU	260410	CARUARU
						261170	RIACHO DAS ALMAS
						261240	SANHARO
						261310	SAO CAITANO
						261470	TACAIMBO
						260415	CASINHAS
	PE 2		Leste PE			260580	FREI MIGUELINHO
		2600				260800	JATAUBA
						261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
				26090	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA
						261450	SURUBIM
						261500	TAQUARITINGA DO NORTE
						261540	TORITAMA
						261618	VERTENTE DO LERIO
						261620	VERTENTES
						260220	BOM JARDIM
						260490	CUMARU
						260540	FEIRA NOVA
						260810	JOAO ALFREDO
				26100	LIMOEIRO	260890	LIMOEIRO
						260910	MACHADOS
						260970	OROBO
						261050	PASSIRA
						261210	SALGADINHO
						261380	SAO VICENTE FERRER

						260050	AGUAS BELAS	
						260100	ANGELIM	
						260210	BOM CONSELHO	
						260240	BREJAO	
						260320	CAETES	
						260330	CALCADO	
						260370	CANHOTINHO	
						260380	CAPOEIRAS	
					260470	CORRENTES		
				260600	GARANHUNS			
		26110	GARANHUNS	260650	IATI			
			20110	GARANTONS	260825	JUCATI		
						260830	ANGELIM  BOM CONSELHO  BREJAO  CAETES  CALCADO  CANHOTINHO  CAPOEIRAS  CORRENTES  GARANHUNS  IATI	
						260840	JUREMA	
						260860	LAGOA DO OURO	
						260880	LAJEDO	
						261010	PALMEIRINA	
					261030	PARANATAMA		
					261230	SALOA		
					261300	SAO BENTO DO UNA		
						261320	SAO JOAO	
						261510	TEREZINHA	
						260030	AGRESTINA	
						260080	ALTINHO	
						260130	CAPOEIRAS  CORRENTES  GARANHUNS  IATI  JUCATI  JUPI  JUREMA  LAGOA DO OURO  LAJEDO  PALMEIRINA  PARANATAMA  SALOA  SAO BENTO DO UNA  SAO JOAO  TEREZINHA  AGRESTINA  ALTINHO  BARRA DE GUABIRABA  BONITO  CAMOCIM DE SAO FELIX  CUPIRA  IBIRAJUBA  LAGOA DOS GATOS  PANELAS  SAIRE	
						260230	BONITO	
						260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	
				26120	PANELAS	260500	CUPIRA	
						260670		
						260870	LAGOA DOS GATOS	
						261020		
						261200		
						261330		
				26130	CARPINA	260070		
						260270	BUENOS AIRES	

		260360	CAMUTANGA
		260400	CARPINA
		260460	CONDADO
		260550	FERREIROS
		260620	GOIANA
		260765	ITAMBE
		260780	ITAQUITINGA
		260850	LAGOA DE ITAENGA
		260845	LAGOA DO CARRO
		260900	MACAPARANA
		260950	NAZARE DA MATA
		261530	TIMBAUBA
		261550	TRACUNHAEM
		261630	VICENCIA
		260440	CHA DE ALEGRIA
	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	260450	CHA GRANDE
26140		260610	GLORIA DO GOITA
20140		260640	GRAVATA
		261130	POMBOS
		261640	VITORIA DE SANTO ANTAO
		260040	AGUA PRETA
		260150	BELEM DE MARIA
		260420	CATENDE
		260480	CORTES
		260590	GAMELEIRA
26150	PALMARES	260795	JAQUEIRA
,		260820	JOAQUIM NABUCO
		260920	MARAIAL
		261000	PALMARES
		261150	QUIPAPA
		261290	SAO BENEDITO DO SUL
		261650	XEXEU
		260105	ARACOIABA
26160	ILHA DE ITAMARACÁ	260680	IGARASSU
		260760	ILHA DE ITAMARACA

260005 ABREU E LIMA 260290 CABO DE SANTO AGOSTINHO 260345 CAMARAGIBE 260790 JABOATAO DOS GUARARAPE 260940 MORENO 260960 OLINDA 261060 PAUDALHO 261070 PAULISTA 261160 RECIFE 261370 SAO LOURENCO DA MATA 26090 AMARAJI 260140 BARREIROS 260520 ESCADA 260720 IPOJUCA 261140 PRIMAVERA
26170  RECIFE  260940  AMORENO  260960  OLINDA  261070  PAULISTA  261370  SAO LOURENCO DA MATA  260940  AMARAJI  260940  PAUDALHO  261070  PAULISTA  261370  SAO LOURENCO DA MATA  260090  AMARAJI  260140  BARREIROS  260520  ESCADA  260720  IPOJUCA  PRIMAVERA
260790 JABOATAO DOS GUARARAPE  260940 MORENO  260960 OLINDA  261060 PAUDALHO  261070 PAULISTA  261160 RECIFE  261370 SAO LOURENCO DA MATA  260090 AMARAJI  260140 BARREIROS  260520 ESCADA  260720 IPOJUCA
26170 RECIFE  260940 MORENO  260960 OLINDA  261060 PAUDALHO  261070 PAULISTA  261160 RECIFE  261370 SAO LOURENCO DA MATA  260090 AMARAJI  260140 BARREIROS  260520 ESCADA  260720 IPOJUCA  261140 PRIMAVERA
26170   RECIFE   260960   OLINDA
260960 OLINDA  261060 PAUDALHO  261070 PAULISTA  261160 RECIFE  261370 SAO LOURENCO DA MATA  260090 AMARAJI  260140 BARREIROS  260520 ESCADA  260720 IPOJUCA  261140 PRIMAVERA
261070 PAULISTA  261160 RECIFE  261370 SAO LOURENCO DA MATA  260090 AMARAJI  260140 BARREIROS  260520 ESCADA  260720 IPOJUCA  261140 PRIMAVERA
261160 RECIFE  261370 SAO LOURENCO DA MATA  260090 AMARAJI  260140 BARREIROS  260520 ESCADA  260720 IPOJUCA  261140 PRIMAVERA
261370 SAO LOURENCO DA MATA  260090 AMARAJI  260140 BARREIROS  260520 ESCADA  260720 IPOJUCA  261140 PRIMAVERA
260090 AMARAJI 260140 BARREIROS 260520 ESCADA 260720 IPOJUCA 261140 PRIMAVERA
260140 BARREIROS  260520 ESCADA  260720 IPOJUCA  261140 PRIMAVERA
260520 ESCADA  260720 IPOJUCA  261140 PRIMAVERA
260720 IPOJUCA 261140 PRIMAVERA
261140 PRIMAVERA
261180 RIBEIRAO
261190 RIO FORMOSO
261340 SAO JOSE DA COROA GRAND
261420 SIRINHAEM
261485 TAMANDARE
260110 ARARIPINA
<b>26010 ARARIPINA</b> 260730 IPUBI
261560 TRINDADE
260200 BODOCO
260530 EXU
260630 GRANITO
2601 Sertão PE 26011 OURICURI 261430 MOREILANDIA
260990 OURICURI
261245 SANTA CRUZ
261255 SANTA FILOMENA
260300 CABROBO
260430 CEDRO 26020 SALGUEIRO
260930 MIRANDIBA
261040 PARNAMIRIM

		261220	SALGUEIRO
		261350	SAO JOSE DO BELMONTE
		261400	SERRITA
		261520	TERRA NOVA
		261610	VERDEJANTE
		260180	BETANIA
		260340	CALUMBI
26030	SERRA TALHADA	260560	FLORES
20030	SERIA IALIADA	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
		261390	SERRA TALHADA
		261570	TRIUNFO
		260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA
		260250	BREJINHO
		260390	CARNAIBA
		260690	IGUARACY
		260710	INGAZEIRA
26031	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260770	ITAPETIM
20031	AI COADOS DA INGALLIRA	261153	QUIXABA
		261280	SANTA TEREZINHA
		261360	SAO JOSE DO EGITO
		261440	SOLIDAO
		261460	TABIRA
		261590	TUPARETAMA
		260060	ALAGOINHA
		260120	ARCOVERDE
		260510	CUSTODIA
26040	ARCOVERDE	260660	IBIMIRIM
		261090	PESQUEIRA
		261120	POCAO
		261410	SERTANIA
26050	PETROLINA	260875	LAGOA GRANDE
		261110	PETROLINA
26051	SANTA MARIA DA BOA VISTA	260980	OROCO
		261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA
26052	AFRÂNIO	260020	AFRANIO

ĺ					260515	DORMENTES
					260700	INAJA
			26060	PETROLÂNDIA	260805	JATOBA
				261100	PETROLANDIA	
					261480	TACARATU
					260160	BELEM DO SAO FRANCISCO
			26061	FLORESTA	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA
			20001	1201120111	260570	FLORESTA
					260740	ITACURUBA
					270010	AGUA BRANCA
					270160	CANAPI
					270240	DELMIRO GOUVEIA
			27020	DELMIRO GOUVEIA	270330	INHAPI
					270500	MATA GRANDE
					270580	OLHO D'AGUA DO CASADO
					270642	PARICONHA
					270710	PIRANHAS
					270180	CARNEIROS
					270250	DOIS RIACHOS
					270460	MARAVILHA
		Alagoas		270600 270610 SANTANA DO IPANEMA 270620	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES
AL	2700				270600	OLIVENCA
			27030		270610	OURO BRANCO
					270620	PALESTINA
					270640	PAO DE ACUCAR
					270720	POCO DAS TRINCHEIRAS
					270800	SANTANA DO IPANEMA
					270840	SAO JOSE DA TAPERA
					270895	SENADOR RUI PALMEIRA
					270030	ARAPIRACA
					270070	BATALHA
			27060	ARAPIRACA	270080	BELEM
					270090	BELO MONTE
					270120	CACIMBINHAS
					270150	CAMPO GRANDE

				270200	COITE DO NOIA
				270235	CRAIBAS
				270255	ESTRELA DE ALAGOAS
				270260	FEIRA GRANDE
				270290	GIRAU DO PONCIANO
				270310	IGACI
				270340	JACARE DOS HOMENS
				270370	JARAMATAIA
				270410	LAGOA DA CANOA
				270420	LIMOEIRO DE ANADIA
				270440	MAJOR ISIDORO
				270490	MAR VERMELHO
				270480	MARIBONDO
				270530	MINADOR DO NEGRAO
				270540	MONTEIROPOLIS
				270590	OLHO D'AGUA GRANDE
				270630	PALMEIRA DOS INDIOS
				270660	PAULO JACINTO
				270700	PINDOBA
				270760	QUEBRANGULO
				270820	SAO BRAS
				270820	
					SAO SEBASTIAO
				270900	TANQUE D'ARCA
				270910	TAQUARANA
				270920	TRAIPU
				270135	CAMPESTRE
				270190	CHA PRETA
				270210	COLONIA LEOPOLDINA
				270300	IBATEGUARA
		27080	UNIÃO DOS PALMARES	270390	JUNDIA
				270560	NOVO LINO
				270810	SANTANA DO MUNDAU
				270830	SAO JOSE DA LAJE
				270930	UNIAO DOS PALMARES
				270940	VICOSA

			1		270350	JACUIPE	
					270360	JAPARATINGA	
					270450	MARAGOGI	
			27100	MARAGOGI	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	
					270730	PORTO CALVO	
					270740	PORTO DE PEDRAS	
					270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	
					270040	ATALAIA	
					270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	
					270060	BARRA DE SAO MIGUEL	
					270110	BRANQUINHA	
					270130	CAJUEIRO	
					270170	CAPELA	
					270220	COQUEIRO SECO	
					270280	FLEXEIRAS	
			27110		270380	JOAQUIM GOMES	
				MACEIÓ	270430	MACEIO	
			2/110	WACEIO	270470	MARECHAL DEODORO	
					270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	
					270520	MESSIAS	
					270550	MURICI	
					270644	PARIPUEIRA	
					270690	ATALAIA  BARRA DE SANTO ANTONIO  BARRA DE SAO MIGUEL  BRANQUINHA  CAJUEIRO  CAPELA  COQUEIRO SECO  FLEXEIRAS  JOAQUIM GOMES  MACEIO  MARECHAL DEODORO  MATRIZ DE CAMARAGIBE  MESSIAS  MURICI  PARIPUEIRA  PILAR  RIO LARGO  SANTA LUZIA DO NORTE  SAO LUIS DO QUITUNDE  SATUBA  ANADIA  BOCA DA MATA  CAMPO ALEGRE  CORURIPE  JEQUIA DA PRAIA  JUNQUEIRO	
					270770	RIO LARGO	
					270790	SANTA LUZIA DO NORTE	
					270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	
					270890	SATUBA	
					270020	ANADIA	
					270100	BOCA DA MATA	
					270140	CAMPO ALEGRE	
			27420	cão Michel Bos CAMBOS	270230	CORURIPE	
			27120	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	270375	JEQUIA DA PRAIA	
					270400	JUNQUEIRO	
					270780	ROTEIRO	
	1	1	1				

						270915	TEOTONIO VILELA	
						270270	FELIZ DESERTO	
					PENEDO	270320	IGREJA NOVA	
				27130		270670	PENEDO	
						270680	PIACABUCU	
						270750	PORTO REAL DO COLEGIO	
						280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	
						280140	CARIRA	
						280220	FEIRA NOVA	
						280230	FREI PAULO	
						280240	GARARU	
						280260	GRACCHO CARDOSO	
				28010	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280310	ITABI	
				20010	NOSSA SENTIONA DA GEONIA	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	
			Sergipe			280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	
						280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	
						280540	POCO REDONDO	
						280560	PORTO DA FOLHA	
		2800				280600	RIBEIROPOLIS	
						280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	
	SE					LAGARTO		
						280500	PEDRA MOLE	
						280520	MONTE ALEGRE DE SERGIPE  NOSSA SENHORA APARECIDA  NOSSA SENHORA DA GLORIA  POCO REDONDO  PORTO DA FOLHA  RIBEIROPOLIS  SAO MIGUEL DO ALEIXO  LAGARTO  PEDRA MOLE  PINHAO  POCO VERDE  RIACHAO DO DANTAS  SIMAO DIAS  TOBIAS BARRETO  AMPARO DE SAO FRANCISCO	
				28060	LAGARTO	280550	POCO VERDE	
						280580	RIACHAO DO DANTAS	
						280710	SIMAO DIAS	
						280740	TOBIAS BARRETO	
						280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	
						280020	AQUIDABA	
						280070	BREJO GRANDE	
				28070	PROPRIÁ	280110	CANHOBA	
						280160	CEDRO DE SAO JOAO	
						280270	ILHA DAS FLORES	
						280340	JAPOATA	
						280380	MALHADA DOS BOIS	

				280430	MURIBECA
				280440	NEOPOLIS
				280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES
				280490	PACATUBA
				280570	PROPRIA
				280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO
				280690	SAO FRANCISCO
				280730	TELHA
				280030	ARACAJU
				280050	AREIA BRANCA
				280060	BARRA DOS COQUEIROS
				280100	CAMPO DO BRITO
				280130	CAPELA
				280150	CARMOPOLIS
				280190	CUMBE
				280200	DIVINA PASTORA
				280250	GENERAL MAYNARD
				280290	ITABAIANA
				280320	ITAPORANGA D'AJUDA
				280330	JAPARATUBA
				280360	LARANJEIRAS
		28110	ARACAJU	280370	MACAMBIRA
				280390	MALHADOR
				280400	MARUIM
				280410	MOITA BONITA
				280460	NOSSA SENHORA DAS DORES
				280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
				280530	PIRAMBU
				280590	RIACHUELO
				280610	ROSARIO DO CATETE
				280620	SALGADO
				280650	SANTA ROSA DE LIMA
				280660	SANTO AMARO DAS BROTAS
				280670	SAO CRISTOVAO
				280680	SAO DOMINGOS

						280720	SIRIRI
						280040	ARAUA
						280067	BOQUIM
ļ						280170	CRISTINAPOLIS
						280210	ESTANCIA
				28130	ESTÂNCIA	280280	INDIAROBA
				20130	ESTANCIA	280300	ITABAIANINHA
						280510	PEDRINHAS
						280630	SANTA LUZIA DO ITANHY
						280750	TOMAR DO GERU
						280760	UMBAUBA
						290140	ANGICAL
			Ext.Oeste BA			290250	BAIANOPOLIS
						290320	BARREIRAS
				29010	BARREIRAS	290740	CATOLANDIA
						290970	CRISTOPOLIS
						291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES
						292620	RIACHAO DAS NEVES
		2901				292890	SAO DESIDERIO
				20020	29020 COTEGIPE	290940	COTEGIPE
				29020	COTEGIPE	293345	WANDERLEY
					SANTA RITA DE CÁSSIA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO
	ВА			29021		292045	MANSIDAO
	ВА					292840	SANTA RITA DE CASSIA
						290610	CANAPOLIS
						290910	CORIBE
						290930	CORRENTINA
				29030	SANTA MARIA DA VITÓRIA	291735	JABORANDI
						292810	SANTA MARIA DA VITORIA
						292820	SANTANA
						292905	SAO FELIX DO CORIBE
						290440	BREJOLANDIA
				29031	SERRA DOURADA	293030	SERRA DOURADA
						293090	TABOCAS DO BREJO VELHO
		i l		•			

					291077	FEIRA DA MATA
					291130	GENTIO DO OURO
			29060	XIQUE-XIQUE	291535	ITAGUACU DA BAHIA
					293360	XIQUE-XIQUE
			29061	BARRA	290270	BARRA
			25001	DANNA	290475	BURITIRAMA
			29062	9062 IBOTIRAMA	291320	IBOTIRAMA
					292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO
			29063	MORPARÁ	292160	MORPARA
					290390	BOM JESUS DA LAPA
			29070	BOM JESUS DA LAPA	292370	PARATINGA
					293015	SERRA DO RAMALHO
					293075	SITIO DO MATO
					290710	CARINHANHA
			29071	CARINHANHA	291733	IUIU
					292020	MALHADA
					290720	CASA NOVA
			29040	JUAZEIRO	290990	CURACA
		Vale S.Francisco			291840	JUAZEIRO
					293077	SOBRADINHO
			29041	REMANSO	292440	PILAO ARCADO
	2902			25.150 04	292600	REMANSO
			29042	SENTO SÉ	293020	SENTO SE
			29043	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
			29050	PAULO AFONSO	291140	GLORIA
					292400 290020	PAULO AFONSO  ABARE
					290770	CHORROCHO
			29051	ABARÉ	291990	MACURURE
					292710	RODELAS
					290135	ANDORINHA
					290180	ANTONIO GONCALVES
	2903	Centro Norte BA	29080	SENHOR DO BONFIM	290600	CAMPO FORMOSO
				SENTION DO BOINFIIVI	291085	FILADELFIA
					291700	ITIUBA

1				291770	JAGUARARI
				292460	PINDOBACU
				292525	PONTO NOVO
				293010	SENHOR DO BONFIM
				290115	AMERICA DOURADA
				290300	BARRA DO MENDES
				290323	BARRO ALTO
				290530	CAFARNAUM
				290620	CANARANA
				290760	CENTRAL
				291240	IBIPEBA
		29090	IRECÊ	291310	IBITITA
		29090	IRECE	291460	IRECE
				291835	JOAO DOURADO
				291850	JUSSARA
				291915	LAPAO
				292170	MORRO DO CHAPEU
				292560	PRESIDENTE DUTRA
				292925	SAO GABRIEL
				293240	UIBAI
				290510	CAEM
				290550	CALDEIRAO GRANDE
				290687	CAPIM GROSSO
				291750	JACOBINA
				292120	MIGUEL CALMON
				292140	MIRANGABA
				292335	OUROLANDIA
		29100	JACOBINA	292480	PIRITIBA
				292593	QUIXABEIRA
				292937	SAO JOSE DO JACUIPE
				292980	SAUDE
				293060	SERROLANDIA
				293245	UMBURANAS
				293310	VARZEA DO POCO
				293315	VARZEA NOVA

				290380	BOA VISTA DO TUPIM
				291190	IACU
				291400	IPIRA
		20110	ITARFRADA	291470	ITABERABA
		29110	ITABERABA	291900	LAJEDINHO
				291960	MACAJUBA
				292080	MARCIONILIO SOUZA
				292720	RUY BARBOSA
				290260	BAIXA GRANDE
				292010	MAIRI
		29111	MUNDO NOVO	292210	MUNDO NOVO
		29111	MONDO NOVO	292465	PINTADAS
				293130	TAPIRAMUTA
				293305	VARZEA DA ROCA
				290920	CORONEL JOAO SA
				291810	JEREMOABO
		29130	JEREMOABO	292420	PEDRO ALEXANDRE
				292760	SANTA BRIGIDA
				293076	SITIO DO QUINTO
				290680	CANSANCAO
			EUCLIDES DA CUNHA	291070	EUCLIDES DA CUNHA
		29140		292150	MONTE SANTO
				292265	NORDESTINA
				292590	QUIJINGUE
2904	Nordeste BA	29141	UAUÁ	290682	CANUDOS
		23242	onen.	293200	UAUA
				290035	ADUSTINA
				290160	ANTAS
				290265	BANZAE
				290780	CICERO DANTAS
		29150	RIBEIRA DO POMBAL	290790	CIPO
				291075	FATIMA
				291185	HELIOPOLIS
				291650	ITAPICURU
				292290	NOVA SOURE

1 1 1	I	1	292305	NOVO TRIUNFO
			292310	OLINDINA
			292380	PARIPIRANGA
			292650	RIBEIRA DO AMPARO
			292660	RIBEIRA DO POMBAL
			293190	TUCANO
	-		290210	ARACI
			290327	BARROCAS
			290360	BIRITINGA
			290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE
			290840	CONCEICAO DO COITE
			291125	GAVIAO
			291330	ICHU
		160 CONCEIÇÃO DO COITÉ	291910	LAMARAO
	29160		292273	NOVA FATIMA
			292580	QUEIMADAS
			292610	RETIROLANDIA
			292800	SANTALUZ
			292895	SAO DOMINGOS
			292970	SATIRO DIAS
			293050	SERRINHA
			293150	TEOFILANDIA
			293300	
				VALENTE
			290070	ALAGOINHAS
	304-5	ALACO::::::::	290205	ARACAS
	29170	ALAGOINHAS	290220	ARAMARI
			291370	INHAMBUPE
			292410	PEDRAO
			290030	ACAJUTIBA
			290190	APORA
			290700	CARDEAL DA SILVA
	29180	ENTRE RIOS	290860	CONDE
			290960	CRISOPOLIS
			291050	ENTRE RIOS
			291060	ESPLANADA

					291790	JANDAIRA
					292700	RIO REAL
					290040	AGUA FRIA
					290150	ANGUERA
					290170	ANTONIO CARDOSO
					290640	CANDEAL
					290820	CONCEICAO DA FEIRA
					290850	CONCEICAO DO JACUIPE
					290890	CORACAO DE MARIA
					291080	FEIRA DE SANTANA
					291380	IPECAETA
					291450	IRARA
			29120	FEIRA DE SANTANA	292330	OURICANGAS
					292405	PE DE SERRA
					292595	RAFAEL JAMBEIRO
					292630	RIACHAO DO JACUIPE
					292750	SANTA BARBARA
					292830	SANTANOPOLIS
	2905	Salvador			292880	SANTO ESTEVAO
					292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS
					293040	SERRA PRETA
					293110	TANQUINHO
					293140	TEODORO SAMPAIO
					290750	CATU
			29190	CATU	291590	ITANAGRA
					292520	POJUCA
					290230	ARATUIPE
					290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU
					290490	CACHOEIRA
			20200	CANTO ANTÔNIO DE IECUS	290730	CASTRO ALVES
			29200	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA
					290980	CRUZ DAS ALMAS  DOM MACEDO COSTA
					291020	GOVERNADOR MANGABEIRA
					291160	JAGUARIPE
					231/80	JAGUARIPE

				291880	LAJE
				292060	MARAGOGIPE
				292220	MUNIZ FERREIRA
				292230	MURITIBA
				292250	NAZARE
				292870	SANTO ANTONIO DE JESUS
				292910	SAO FELIPE
				292900	SAO FELIX
				292940	SAO MIGUEL DAS MATAS
				292960	SAPEACU
				293317	VARZEDO
				290110	AMELIA RODRIGUES
				290570	CAMACARI
				290650	CANDEIAS
				291005	DIAS D'AVILA
				291610	ITAPARICA
				291920	LAURO DE FREITAS
				291992	MADRE DE DEUS
				292100	MATA DE SAO JOAO
		29210	SALVADOR	292730	SALINAS DA MARGARIDA
				292740	SALVADOR
				292860	SANTO AMARO
				292920	SAO FRANCISCO DO CONDE
				292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE
				292975	SAUBARA
				293070	SIMOES FILHO
				293170	TERRA NOVA
				293320	VERA CRUZ
				290540	CAIRU
				290580	CAMAMU
				291345	IGRAPIUNA
		29300	VALENÇA	291730	ITUBERA
				292260	NILO PECANHA
				292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES
				293120	TAPEROA

					293160	TEOLANDIA
					293290	VALENCA
					290240	AURELINO LEAL
					290310	BARRA DO ROCHA
					291000	DARIO MEIRA
					291120	GANDU
					291150	GONGOGI
					291270	IBIRAPITANGA
					291290	IBIRATAIA
			29311	IPIAÚ	291390	IPIAU
			25511	ii iAO	291520	ITAGIBA
					291570	ITAMARI
					291660	ITAPITANGA
					292275	NOVA IBIA
					292467	PIRAI DO NORTE
				2932	293220	UBAITABA
					293230	UBATA
					293350	WENCESLAU GUIMARAES
					290410	BOQUIRA
					290420	BOTUPORA
					290755	CATURAMA
			29220	MACAÚBAS	291250	IBIPITANGA
					291980	MACAUBAS
					292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS
					292690	RIO DO PIRES
			29221	IPUPIARA	290450	BROTAS DE MACAUBAS
	2906	Centro Sul BA			291410	IPUPIARA
					290400	BONINAL
					291300	IBITIARA
					291440	IRAQUARA
			29230	SEABRA	291930	LENCOIS
					292205	MULUNGU DO MORRO
					292303	NOVO HORIZONTE
					292350	PALMEIRAS
					292990	SEABRA

		293080	SOUTO SOARES
		290280	BARRA DA ESTIVA
		290880	CONTENDAS DO SINCOR
29231	BARRA DA ESTIVA	291220	IBICOARA
		291720	ITUACU
		293100	TANHACU
		290405	BONITO
29232	UTINGA	293280	UTINGA
		293340	WAGNER
29233	PIATÃ	290010	ABAIRA
23233	FIAIA	292430	PIATA
		290130	ANDARAI
		291260	IBIQUERA
29234	ITAETÉ	291430	IRAMAIA
29234	HAEIE	291500	ITAETE
		292190	MUCUGE
		292285	NOVA REDENCAO
		290060	AIQUARA
		290195	APUAREMA
		291510	ITAGI
		291800	JEQUIE
29240	JEQUIÉ	291830	JITAUNA
		291870	LAFAIETE COUTINHO
		291905	LAJEDO DO TABOCAL
		292040	MANOEL VITORINO
		292050	MARACAS
		290950	CRAVOLANDIA
		291420	IRAJUBA
29241	JAGUAQUARA	291670	ITAQUARA
23241	JACOAQOANA	291690	ITIRUCU
		291760	JAGUAQUARA
		292490	PLANALTINO
		290100	AMARGOSA
29242	AMARGOSA	290430	BREJOES
		291030	ELISIO MEDRADO

				291685	ITATIM
				291820	JIQUIRICA
				292130	MILAGRES
				292240	MUTUIPE
				292280	NOVA ITARANA
				292790	SANTA INES
				292850	SANTA TERESINHA
				293210	UBAIRA
				291010	DOM BASILIO
				290050	ERICO CARDOSO
		29250	LIVRAMENTO DE NOSSA	291860	JUSSIAPE
		25250	SENHORA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
				292360	PARAMIRIM
				292670	RIO DE CONTAS
				290660	CANDIBA
				291170	GUANAMBI
				292105	MATINA
		29260	GUANAMBI	292340	PALMAS DE MONTE ALTO
				292450	PINDAI
				293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS
				293260	URANDI
				290520	CAETITE
				291200	IBIASSUCE
		29261	CAETITÉ	291340	IGAPORA
				291875	LAGOA REAL
				292640	RIACHO DE SANTANA
				293105	TANQUE NOVO
				290500	CACULE
				290870	CONDEUBA
				290900	CORDEIROS
		29262	CACULÉ	291740	JACARACI
				291940	LICINIO DE ALMEIDA
				292180	MORTUGABA
				292470	PIRIPA
				292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS

			292680	RIO DO ANTONIO
			290200	ARACATU
			290460	BRUMADO
	29270	BRUMADO	291165	GUAJERU
			291995	MAETINGA
			292030	MALHADA DE PEDRAS
			290120	ANAGE
			290290	BARRA DO CHOCA
			290350	BELO CAMPO
			290480	CAATIBA
			290670	CANDIDO SALES
	29280	VITÓRIA DA CONQUISTA	290689	CARAIBAS
			291040	ENCRUZILHADA
			291580	ITAMBE
			292500	PLANALTO
			293180	TREMEDAL
			293330	VITORIA DA CONQUISTA
		281 POÇÕES	290370	BOA NOVA
			290395	BOM JESUS DA SERRA
			290515	CAETANOS
			291230	IBICUI
	29281		291350	IGUAI
			292145	MIRANTE
			292270	NOVA CANAA
			292510	POCOES
			291640	ITAPETINGA
			291680	ITARANTIM
			291710	ITORORO
	29290	ITAPETINGA	291970	MACARANI
			292000	MAIQUINIQUE
			292540	POTIRAGUA
			292665	RIBEIRAO DO LARGO
			290330	BARRO PRETO
Sul	BA 29310	ILHÉUS	290470	BUERAREMA
			291360	ILHEUS

			ĺ	291480	ITABUNA
				291490	ITACARE
				291550	ITAJUIPE
				291620	ITAPE
				292070	MARAU
				292935	SAO JOSE DA VITORIA
				293250	UNA
				293270	URUCUCA
				290225	ARATACA
				290560	CAMACAN
		29312		290630	CANAVIEIRAS
			CAMACAN	291540	ITAJU DO COLONIA
			<b>5</b> 1 <b>5</b>	291855	JUSSARI
				292090	MASCOTE
				292390	PAU BRASIL
				292805	SANTA LUZIA
			IBICARAÍ	290090	ALMADINA
				290800	COARACI
		29313		291090	FIRMINO ALVES
				291100	FLORESTA AZUL
				291210	IBICARAI
				292780	SANTA CRUZ DA VITORIA
				290340	BELMONTE
		29320	PORTO SEGURO	292530	PORTO SEGURO
				292770	SANTA CRUZ CABRALIA
				290080	ALCOBACA
				290690	CARAVELAS
				291280	IBIRAPUA
		29321	TEIXEIRA DE FREITAS	291560	ITAMARAJU
				291890	LAJEDAO
				292110	MEDEIROS NETO
				292550	PRADO
				293135	TEIXEIRA DE FREITAS
		29322	EUNÁPOLIS	291072	EUNAPOLIS
				291180	GUARATINGA

						291465	ITABELA
						291530	ITAGIMIRIM
						291630	ITAPEBI
				29323	NOVA VIÇOSA	292200	MUCURI
				29323	NOVA VIÇOSA	292300	NOVA VICOSA
						291600	ITANHEM
				29324	ITANHÉM	291845	JUCURUCU
						293325	VEREDA
						310945	CABECEIRA GRANDE
				31010	UNAÍ	312247	DOM BOSCO
				31010	ONA	314437	NATALANDIA
					317040	UNAI	
				31011	BURITIS	310930	BURITIS
						310450	ARINOS
						310820	BONFINOPOLIS DE MINAS CHAPADA GAUCHA
				31012	ARINOS	311615	
		3101	Noroeste MG	31012	Allivos	315445	RIACHINHO
		3101	Nordeste inid			317047	URUANA DE MINAS
						317052	URUCUIA
				31013	FORMOSO	312620	FORMOSO
				31020	PARACATU	312860	GUARDA-MOR
Sudeste	MG				.,,,,,	314700	PARACATU
						310855	BRASILANDIA DE MINAS
				31021	JOÃO PINHEIRO	313630	JOAO PINHEIRO
						313753	LAGOA GRANDE
				31022	VAZANTE	317100	VAZANTE
						310825	BONITO DE MINAS
						311783	CONEGO MARINHO
						313210	ITACARAMBI
	310			31030	JANUÁRIA	313520	JANUARIA
		3102	Norte MG			313535	JAPONVAR
						313865	LONTRA
						314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
						316245	SAO JOAO DAS MISSOES
				31031	SÃO FRANCISCO	310860	BRASILIA DE MINAS

		313005	ICARAI DE MINAS
		313868	LUISLANDIA
		315057	PINTOPOLIS
		316110	SAO FRANCISCO
<del>                                     </del>		313695	JUVENILIA
		313930	MANGA
3103	2 MANGA	314085	MATIAS CARDOSO
		314225	MIRAVANIA
		314270	MONTALVANIA
		311547	CATUTI
		313505	JAIBA
		313510	JANAUBA
		314100	MATO VERDE
		314505	NOVA PORTEIRINHA
3104	0 JANAÚBA	314655	PAI PEDRO
		315220	PORTEIRINHA
		315450	RIACHO DOS MACHADOS
		316695	SERRANOPOLIS DE MINAS
		317103	VERDELANDIA
		312430	ESPINOSA
		312733	GAMELEIRAS
3104	1 ESPINOSA	313925	MAMONAS
		314290	MONTE AZUL
		312087	CURRAL DE DENTRO
		312707	FRUTA DE LEITE
2401	O SALINAS	314537	NOVORIZONTE
3105	0 SALINAS	314625	PADRE CARVALHO
		315650	RUBELITA
		315700	SALINAS
		315737	SANTA CRUZ DE SALINAS
		310665	BERIZAL
		313065	INDAIABIRA
3105	1 TAIOBEIRAS	314465	NINHEIRA
		316270	SAO JOAO DO PARAISO
		316800	TAIOBEIRAS

		317065	VARGEM GRANDE DO RIO PA
		314345	MONTEZUMA
31052	RIO PARDO DE MINAS	315560	RIO PARDO DE MINAS
		316045	SANTO ANTONIO DO RETIR
		310940	BURITIZEIRO
		312960	IBIAI
		313560	JEQUITAI
31060	PIRAPORA	313730	LAGOA DOS PATOS
		313810	LASSANCE
		315120	PIRAPORA
		317080	VARZEA DA PALMA
		311115	CAMPO AZUL
		315213	PONTO CHIQUE
31061	SÃO ROMÃO	315760	SANTA FE DE MINAS
		316420	SAO ROMAO
		317000	UBAI
		311270	CAPITAO ENEAS
		311650	CLARO DOS POCOES
		312670	FRANCISCO SA
21070	MONTES CLADOS	312735	GLAUCILANDIA
31070	MONTES CLAROS	313200	ITACAMBIRA
		313680	JURAMENTO
		314200	MIRABELA
		314330	MONTES CLAROS
		311880	CORACAO DE JESUS
31071	CORAÇÃO DE JESUS	316225	SAO JOAO DA LAGOA
		316265	SAO JOAO DO PACUI
		312965	IBIRACATU
31072	SÃO JOÃO DA PONTE	314795	PATIS
310/2	SAC JORG DA FORTE	316240	SAO JOAO DA PONTE
		317090	VARZELANDIA
		310850	BOTUMIRIM
31080	GRÃO MOGOL	312030	CRISTALIA
31000	2.5.0 11.0002	312780	GRAO MOGOL
		313657	JOSENOPOLIS

					310730	BOCAIUVA
					310920	BUENOPOLIS
					312380	ENGENHEIRO NAVARRO
			31090	BOCAIÚVA	312660	FRANCISCO DUMONT
					312825	GUARACIAMA
					313640	JOAQUIM FELICIO
					314545	OLHOS-D'AGUA
					312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
					312100	DATAS
					312160	DIAMANTINA
			31100	DIAMANTINA	312540	FELICIO DOS SANTOS
			31100	DIAMANTINA	312760	GOUVEIA
					315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK
					312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO
					316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES
					310060	AGUA BOA
					310285	ANGELANDIA
					310445	ARICANDUVA
		Jequitinhonha	31110	CAPELINHA	311230	CAPELINHA
					313250	ITAMARANDIBA
	3103				314530	NOVO CRUZEIRO
	0200				316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO
					311350	CARBONITA
					311610	CHAPADA DO NORTE
			31111	TURMALINA	313835	LEME DO PRADO
					314180	MINAS NOVAS
					316970	TURMALINA
					317107	VEREDINHA
					310340	ARACUAI
					310650	BERILO
					311950	CORONEL MURTA
			31120	ARAÇUAÍ	312650	FRANCISCO BADARO
					313330	ITAOBIM
					313400	ITINGA
					313545	JENIPAPO DE MINAS

					313652	JOSE GONCALVES DE MINAS
					315217	PONTO DOS VOLANTES
					317160	VIRGEM DA LAPA
					310100	AGUAS VERMELHAS
					310270	CACHOEIRA DE PAJEU
					311700	COMERCINHO
			31130	PEDRA AZUL	312235	DIVISA ALEGRE
					312245	DIVISOPOLIS
					314140	MEDINA
					314870	PEDRA AZUL
					310170	ALMENARA
					310520	BANDEIRA
					313470	JACINTO
					313650	JORDANIA
					314055	MATA VERDE
			31140	ALMENARA	314675	PALMOPOLIS
					315510	RIO DO PRADO
					315660	RUBIM
					315710	SALTO DA DIVISA
					315810	SANTA MARIA DO SALTO
					316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO
					310470	ATALEIA
					311080	CAMPANARIO
					311300	CARAI
					311545	CATUJI
					312675	FRANCISCOPOLIS
					312680	FREI GASPAR
	3104	Vale do Mucuri	31150	TEÓFILO OTONI	313230	ITAIPE
					313270	ITAMBACURI
					313700	LADAINHA
					314490	NOVA MODICA
					314535	NOVO ORIENTE DE MINAS
					314620	OURO VERDE DE MINAS
					314630	PADRE PARAISO
					315000	PESCADOR

I					315240	POTE
					316860	TEOFILO OTONI
			31151	MALACACHETA	313920	MALACACHETA
			31131	WIALACACHETA	316555	SETUBINHA
					311370	CARLOS CHAGAS
			31160	NANUQUE	314430	NANUQUE
					316670	SERRA DOS AIMORES
					310090	AGUAS FORMOSAS
					310660	BERTOPOLIS
					312015	CRISOLITA
					312560	FELISBURGO
					312705	FRONTEIRA DOS VALES
			31161	ÁGUAS FORMOSAS	313580	JEQUITINHONHA
					313600	JOAIMA
					313890	MACHACALIS
					314315	MONTE FORMOSO
					314850	PAVAO
					315765	SANTA HELENA DE MINAS
					317030	UMBURATIBA
					310375	ARAPORA
					310980	CACHOEIRA DOURADA
					311110	CAMPINA VERDE
					311180	CANAPOLIS
			31170	ITUIUTABA	311260	CAPINOPOLIS
					311580	CENTRALINA
					312910	GURINHATA
	3105	Triângulo			313140	IPIACU
					313420	ITUIUTABA
					315980	SANTA VITORIA
					310350	ARAGUARI
					311500	CASCALHO RICO
			31180	UBERLÂNDIA	313070	INDIANOPOLIS
					314280	MONTE ALEGRE DE MINAS
					314500	NOVA PONTE
					315280	PRATA

1 1		316960	TUPACIGUARA
		317020	UBERLANDIA
		311930	COROMANDEL
31190	PATROCÍNIO	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA
		314810	PATROCINIO
		316680	SERRA DO SALITRE
		310010	ABADIA DOS DOURADOS
		312350	DOURADOQUARA
		312480	ESTRELA DO SUL
31191	MONTE CARMELO	312790	GRUPIARA
		313160	IRAI DE MINAS
		314310	MONTE CARMELO
		315640	ROMARIA
		310380	ARAPUA
		311430	CARMO DO PARANAIBA
		312890	GUIMARANIA
		313710	LAGAMAR
31200	00 PATOS DE MINAS	313750	LAGOA FORMOSA
		314800	PATOS DE MINAS
		315340	PRESIDENTE OLEGARIC
		316170	SAO GONCALO DO ABAE
		317075	VARJAO DE MINAS
		312470	ESTRELA DO INDAIA
		314120	MATUTINA
		315550	RIO PARANAIBA
31201	SÃO GOTARDO	315970	SANTA ROSA DA SERRA
		316210	SAO GOTARDO
		316660	SERRA DA SAUDADE
		316890	TIROS
		311690	COMENDADOR GOMES
		312700	FRONTEIRA
31210	FRUTAL	312710	FRUTAL
		313340	ITAPAGIPE
		315070	PIRAJUBA
		315160	PLANURA

				311455	CARNEIRINHO
				313440	ITURAMA
		31211	ITURAMA	313862	LIMEIRA DO OESTE
				316130	SAO FRANCISCO DE SALES
				317043	UNIAO DE MINAS
				310070	AGUA COMPRIDA
				311140	CAMPO FLORIDO
				311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS
		31220	UBERABA	311820	CONQUISTA
				312125	DELTA
				317010	UBERABA
				317110	VERISSIMO
				310400	ARAXA
		31230		312950	IBIA
			30 ARAXÁ	314920	PEDRINOPOLIS
				314980	PERDIZES
				315300	PRATINHA
				315690	SACRAMENTO
				315770	SANTA JULIANA
				316810	TAPIRA
		31240	TRÊS MARIAS	316935	TRES MARIAS
				310020	ABAETE
				310700	BIQUINHAS
				311560	CEDRO DO ABAETE
		31241	ABAETÉ	314350	MORADA NOVA DE MINAS
				314640	PAINEIRAS
				315200	POMPEU
3106	Central MG			315370	QUARTEL GERAL
				310480	AUGUSTO DE LIMA
				311910	CORINTO
				312090	CURVELO
		31250	CURVELO	312570	FELIXLANDIA
				313110	INIMUTABA
				1	
				314250	MONJOLOS

						315320	PRESIDENTE JUSCELINO
						316060	SANTO HIPOLITO
						310740	BOM DESPACHO
						312320	DORES DO INDAIA
						313530	JAPARAIBA
				31260	BOM DESPACHO	313720	LAGOA DA PRATA
						313830	LEANDRO FERREIRA
						313880	LUZ
						314050	MARTINHO CAMPOS
						314240	MOEMA
						310320	ARACAI
						310500	BALDIM
						310960	CACHOEIRA DA PRATA
						310990	CAETANOPOLIS
						311890	CORDISBURGO
			31270	SETE LAGOAS	312640	FORTUNA DE MINAS	
					312720	FUNILANDIA	
					313100	INHAUMA	
						313570	JEQUITIBA
						314740	PARAOPEBA
						315850	SANTANA DE PIRAPAMA
						315900	SANTANA DO RIACHO
		3107	B.Horizonte			316720	SETE LAGOAS
						310240	ALVORADA DE MINAS
						311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO
						311810	CONGONHAS DO NORTE
				31280	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	312260	DOM JOAQUIM
						314370	MORRO DO PILAR
						316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE
						316710	SERRO
						311760	CONCEICAO DO PARA
						313020	IGARATINGA
				31290	PARÁ DE MINAS	313970	MARAVILHAS
						314580	ONCA DE PITANGUI
						314690	PAPAGAIOS

				314710	PARA DE MINAS
				314960	PEQUI
				315140	PITANGUI
				316310	SAO JOSE DA VARGINHA
				310620	BELO HORIZONTE
				310640	BELO VALE
				310670	BETIM
				310810	BONFIM
				310900	BRUMADINHO
				311000	CAETE
				311250	CAPIM BRANCO
				311787	CONFINS
				311800	CONGONHAS
				311860	CONTAGEM
				312410	ESMERALDAS
				312600	FLORESTAL
				312980	IBIRITE
				313010	IGARAPE
				313190	ITABIRITO
		31300	BELO HORIZONTE	313370	ITATIAIUCU
				313460	JABOTICATUBAS
				313665	JUATUBA
				313760	LAGOA SANTA
				314015	MARIO CAMPOS
				314070	MATEUS LEME
				314110	MATOZINHOS
				314230	MOEDA
				314480	NOVA LIMA
				313660	NOVA UNIAO
				314930	PEDRO LEOPOLDO
				315360	PRUDENTE DE MORAIS
				315390	RAPOSOS
				315460	RIBEIRAO DAS NEVES
				315480	RIO ACIMA
				315530	RIO MANSO

			315670	SABARA
			315780	SANTA LUZIA
			316292	SAO JOAQUIM DE BICAS
			316295	SAO JOSE DA LAPA
			316553	SARZEDO
			316830	TAQUARACU DE MINAS
			317120	VESPASIANO
			310770	BOM JESUS DO AMPARO
			312590	FERROS
			313170	ITABIRA
			313280	ITAMBE DO MATO DENTRO
31	310	ITABIRA	314750	PASSABEM
			315800	SANTA MARIA DE ITABIRA
			316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO
			316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO
			316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO
			310230	ALVINOPOLIS
			310600	BELA VISTA DE MINAS
			312180	DIONISIO
			313620	JOAO MONLEVADE
31	311	JOÃO MONLEVADE	314470	NOVA ERA
			315570	RIO PIRACICABA
			316100	SAO DOMINGOS DO PRATA
			316340	SAO JOSE DO GOIABAL
			312060	CRUCILANDIA
31	320	ITAGUARA	313220	ITAGUARA
			315040	PIEDADE DOS GERAIS
			310540	BARAO DE COCAIS
			311535	CATAS ALTAS
			312170	DIOGO DE VASCONCELOS
31	330	OURO PRETO	314000	MARIANA
			314590	OURO BRANCO
			314610	OURO PRETO
			315720	SANTA BARBARA
31	340	CONSELHEIRO LAFAIETE	311490	CASA GRANDE

				311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA
				311830	CONSELHEIRO LAFAIETE
				312040	CRISTIANO OTONI
				312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS
				312390	ENTRE RIOS DE MINAS
				313390	ITAVERAVA
				313540	JECEABA
				313790	LAMIM
				315080	PIRANGA
				315380	QUELUZITO
				315520	RIO ESPERA
				315910	SANTANA DOS MONTES
				316090	SAO BRAS DO SUACUI
				316600	SENHORA DE OLIVEIRA
				311380	CARMESIA
				312220	DIVINOLANDIA DE MINAS
				312310	DORES DE GUANHAES
				312800	GUANHAES
				314060	MATERLANDIA
		31350	GUANHÃES	314840	PAULISTAS
			00	315600	RIO VERMELHO
				315680	SABINOPOLIS
				316280	SAO JOAO EVANGELISTA
				316610	SENHORA DO PORTO
3108	Vale Rio Doce			316650	SERRA AZUL DE MINAS
				317180	VIRGINOPOLIS
				311205	CANTAGALO
				311680	COLUNA
				312695	FREI LAGONEGRO
				313655	JOSE RAYDAN
		31360	PEÇANHA	314420	NACIP RAYDAN
				314860	PECANHA
				315820	SANTA MARIA DO SUACUI
				316350	SAO JOSE DO JACURI
				316410	SAO PEDRO DO SUACUI

				317190	VIRGOLANDIA
				310180	ALPERCATA
				311265	CAPITAO ANDRADE
				311920	COROACI
				312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS
				312370	ENGENHEIRO CALDAS
				312580	FERNANDES TOURINHO
				312690	FREI INOCENCIO
				312730	GALILEIA
				312750	GONZAGA
				312770	GOVERNADOR VALADARES
		31370	GOVERNADOR VALADARES	313320	ITANHOMI
				313507	JAMPRUCA
				314010	MARILAC
				317150	MATHIAS LOBATO
				315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS
				316160	SAO GERALDO DA PIEDADE
				316165	SAO GERALDO DO BAIXIO
				316300	SAO JOSE DA SAFIRA
				316550	SARDOA
				316770	SOBRALIA
				316950	TUMIRITINGA
				311570	CENTRAL DE MINAS
				313180	ITABIRINHA
				313960	MANTENA
		21200	MANITENIA	314150	MENDES PIMENTEL
		31380	MANTENA	314467	NOVA BELEM
				316105	SAO FELIX DE MINAS
				316257	SAO JOAO DO MANTENINHA
				316330	SAO JOSE DO DIVINO
				310050	ACUCENA
				310300	ANTONIO DIAS
		31390	IPATINGA	310630	BELO ORIENTE
				310880	BRAUNAS
	i i	1	İ	1	

				311940	CORONEL FABRICIANO
				312930	IAPU
				313115	IPABA
				313130	IPATINGA
				313500	JAGUARACU
				313610	JOANESIA
				314030	MARLIERIA
				314170	MESQUITA
				314435	NAQUE
				314995	PERIQUITO
				315053	PINGO-D'AGUA
				315895	SANTANA DO PARAISO
				316260	SAO JOAO DO ORIENTE
				316870	TIMOTEO
				310780	BOM JESUS DO GALHO
				311340	CARATINGA
				312000	CORREGO NOVO
				312250	DOM CAVATI
				312385	ENTRE FOLHAS
				313055	IMBE DE MINAS
				313090	INHAPIM
		31400	CARATINGA	315015	PIEDADE DE CARATINGA
				315725	SANTA BARBARA DO LESTE
				315935	SANTA RITA DE MINAS
				316095	SAO DOMINGOS DAS DORES
				316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA
				316840	TARUMIRIM
				317005	UBAPORANGA
				317057	VARGEM ALEGRE
				310110	AIMORES
				310220	ALVARENGA
		31410	AIMORÉS	311840	CONSELHEIRO PENA
				312083	CUPARAQUE
				312737	GOIABEIRA
				313410	ITUETA

				314400	MUTUM
				315190	POCRANE
				315430	RESPLENDOR
				315950	SANTA RITA DO ITUETO
				316805	TAPARUBA
				311280	CAPITOLIO
				312340	DORESOPOLIS
				312810	GUAPE
		31420	PIUMHI	313050	ILICINEA
		02.20		315050	PIMENTA
				315150	PIUMHI
				316430	SAO ROQUE DE MINAS
				317060	VARGEM BONITA
				310510	BAMBUI
				311150	CAMPOS ALTOS
		31421	BAMBUÍ	311980	CORREGO DANTA
				314130	MEDEIROS
				316820	TAPIRAI
				310390	ARAUJOS
3109	Oeste MG			310420	ARCOS
				311040	CAMACHO
				311420	CARMO DO CAJURU
				311660	CLAUDIO
				312230	DIVINOPOLIS
		31430	DIVINÓPOLIS	313350	ITAPECERICA
				313380	ITAUNA
				314520	NOVA SERRANA
				314890	PEDRA DO INDAIA
				314970	PERDIGAO
				316040	SANTO ANTONIO DO MONTE
				316180	SAO GONCALO DO PARA
				316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE
				311995	CORREGO FUNDO
		31440	FORMIGA	312610	FORMIGA
				313030	IGUATAMA

						314650	PAINS
						310080	AGUANIL
						311120	CAMPO BELO
						311190	CANA VERDE
				31450	CAMPO BELO	311200	CANDEIAS
						312020	CRISTAIS
						314990	PERDOES
						315880	SANTANA DO JACARE
						310800	BOM SUCESSO
						311400	CARMO DA MATA
						311450	CARMOPOLIS DE MINAS
						313000	IBITURUNA
			31460	OLIVEIRA	314560	OLIVEIRA	
					314770	PASSA TEMPO	
						315060	PIRACEMA
					315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	
						316120	SAO FRANCISCO DE PAULA
						310190	ALPINOPOLIS
						310760	BOM JESUS DA PENHA
						311240	CAPETINGA
						311510	CASSIA
						311640	CLARAVAL
						312120	DELFINOPOLIS
				31470	PASSOS	312630	FORTALEZA DE MINAS
						312970	IBIRACI
		3110	Sul MG			313375	ITAU DE MINAS
		5110	3411113			314790	PASSOS
						315290	PRATAPOLIS
						316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA
						316294	SAO JOSE DA BARRA
						313290	ITAMOGI
						313480	JACUI
				31480	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	314320	MONTE SANTO DE MINAS
						316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO
						316510	SAO TOMAS DE AQUINO

				310410	ARCEBURGO
				312830	GUARANESIA
				312870	GUAXUPE
		24.404	CHAVURÉ	313690	JURUAIA
		31481	GUAXUPÉ	314300	MONTE BELO
				314410	MUZAMBINHO
				314510	NOVA RESENDE
				316390	SAO PEDRO DA UNIAO
				310160	ALFENAS
				310200	ALTEROSA
				310430	AREADO
				311130	CAMPO DO MEIO
				311160	CAMPOS GERAIS
				311440	CARMO DO RIO CLARO
				311470	CARVALHOPOLIS
		31490	ALFENAS	311710	CONCEICAO DA APARECIDA
				311900	CORDISLANDIA
				312240	DIVISA NOVA
				312520	FAMA
				313900	MACHADO
				314720	PARAGUACU
				315170	POCO FUNDO
				316690	SERRANIA
				310710	BOA ESPERANCA
				311090	CAMPANHA
				311390	CARMO DA CACHOEIRA
				311870	COQUEIRAL
				312360	ELOI MENDES
		31500	VARGINHA	314260	MONSENHOR PAULO
				315830	SANTANA DA VARGEM
				316080	SAO SONGALO DO SADUGAL
				316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI
				316520	SAO THOME DAS LETRAS
				316930	TRES CORACOES
				316940	TRES PONTAS

			317070	VARGINHA
			310140	ALBERTINA
			310260	ANDRADAS
			310530	BANDEIRA DO SUL
			310840	BOTELHOS
	31510	POÇOS DE CALDAS	310950	CABO VERDE
	31310	FOÇOS DE CALDAS	311030	CALDAS
			311100	CAMPESTRE
			312990	IBITIURA DE MINAS
			315180	POCOS DE CALDAS
			315920	SANTA RITA DE CALDAS
			310790	BOM REPOUSO
			310830	BORDA DA MATA
			310910	BUENO BRANDAO
			310970	CACHOEIRA DE MINAS
			311060	CAMBUI
			311360	CAREACU
			311780	CONCEICAO DOS OUROS
			311790	CONGONHAL
			311850	CONSOLACAO
			311990	CORREGO DO BOM JESUS
			312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO
	31520	POUSO ALEGRE	312450	ESTIVA
	31320	FOOSO ALLGRE	312740	GONCALVES
			313060	INCONFIDENTES
			313150	IPUIUNA
			313490	JACUTINGA
			314340	MONTE SIAO
			314600	OURO FINO
			314730	PARAISOPOLIS
			315250	POUSO ALEGRE
			316230	SAO JOAO DA MATA
			316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA
			316540	SAPUCAI-MIRIM
			316557	SENADOR AMARAL

	316580	SENADOR JOSE BENTO
	316740	SILVIANOPOLIS
	316905	TOCOS DO MOJI
	316980	TURVOLANDIA
	311050	CAMANDUCAIA
	312510	EXTREMA
31521 EXTRE	MA 313360	ITAPEVA
	314380	MUNHOZ
	316910	TOLEDO
	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS
	312920	HELIODORA
31530 SANTA RITA D	314440	NATERCIA
STOSU SANIA KITA D	314910	PEDRALVA
	315960	SANTA RITA DO SAPUCAI
	316320	SAO JOSE DO ALEGRE
	310120	AIURUOCA
	310130	ALAGOA
	310490	BAEPENDI
	311070	CAMBUQUIRA
	311410	CARMO DE MINAS
	311480	CARVALHOS
	311550	CAXAMBU
	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE
	312050	CRISTINA
31540 SÃO LOU	312080	CRUZILIA
31340 SAU LUUI	312280	DOM VICOSO
	313300	ITAMONTE
	313310	ITANHANDU
	313590	JESUANIA
	313780	LAMBARI
	314190	MINDURI
	314550	OLIMPIO NORONHA
	314760	PASSA QUATRO
	315260	POUSO ALTO
	316370	SAO LOURENCO

					316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE
					316640	SERITINGA
					316700	SERRANOS
					316780	SOLEDADE DE MINAS
					317170	VIRGINIA
					310280	ANDRELANDIA
					310360	ARANTINA
					310720	BOCAINA DE MINAS
			31550	ANDRELÂNDIA	310750	BOM JARDIM DE MINAS
			31330	, and a second	313850	LIBERDADE
					314780	PASSA-VINTE
					315930	SANTA RITA DE JACUTINGA
					316530	SAO VICENTE DE MINAS
			31560		310890	BRAZOPOLIS
				ITAJUBÁ	312110	DELFIM MOREIRA
					313240	ITAJUBA
					313990	MARIA DA FE
					314040	MARMELOPOLIS
					315090	PIRANGUCU
					315100	PIRANGUINHO
					317220	WENCESLAU BRAZ
					311460	CARRANCAS
					313040	IJACI
					313080	INGAI
					313430	ITUMIRIM
			31570	LAVRAS	313450	ITUTINGA
					313820	LAVRAS
	3111	Campo Vertentes			313870	LUMINARIAS
					314460	NEPOMUCENO
				315470	RIBEIRAO VERMELHO	
					311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS
				311970	CORONEL XAVIER CHAVES	
			31580	SÃO JOÃO DEL REI	312300	DORES DE CAMPOS
					313740	LAGOA DOURADA
					313910	MADRE DE DEUS DE MINAS

					314450	NAZARENO
					315030	PIEDADE DO RIO GRANDE
					315270	PRADOS
					315420	RESENDE COSTA
					315610	RITAPOLIS
					315733	SANTA CRUZ DE MINAS
					315870	SANTANA DO GARAMBEU
					316250	SAO JOAO DEL REI
					316500	SAO TIAGO
					316880	TIRADENTES
					310163	ALFREDO VASCONCELOS
					310210	ALTO RIO DOCE
					310290	ANTONIO CARLOS
					310330	ARACITABA
					310560	BARBACENA
					310590	BARROSO
					311220	CAPELA NOVA
			31590		311310	CARANAIBA
				BARBACENA	311320	CARANDAI
					311630	CIPOTANEA
					312150	DESTERRO DO MELO
					312940	IBERTIOGA
					314660	PAIVA
					315440	RESSAQUINHA
					315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO
					315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA
					316620	SENHORA DOS REMEDIOS
					310040	ACAIACA
					310250	AMPARO DO SERRA
					310570	BARRA LONGA
	3112	Zona da Mata	31600	PONTE NOVA	312270	DOM SILVERIO
		2011a da Iviata			312820	GUARACIABA
					313550	JEQUERI
					314585	ORATORIOS
					315020	PIEDADE DE PONTE NOVA

				315210	PONTE NOVA
				315400	RAUL SOARES
				315490	RIO CASCA
				315500	RIO DOCE
				315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO
				316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA
				316400	SAO PEDRO DOS FERROS
				316556	SEM-PEIXE
				316630	SERICITA
				317050	URUCANIA
				317115	VERMELHO NOVO
				310030	ABRE CAMPO
				310205	ALTO CAPARAO
				315350	ALTO JEQUITIBA
				311010	CAIANA
				311210	CAPARAO
				311290	CAPUTIRA
				311330	CARANGOLA
				311600	CHALE
				311740	CONCEICAO DE IPANEMA
				312352	DURANDE
				312420	ESPERA FELIZ
		31610	MANHUAÇU	313120	IPANEMA
		31010	MAMIOAÇO	313770	LAJINHA
				313867	LUISBURGO
				313940	MANHUACU
				313950	MANHUMIRIM
				314053	MARTINS SOARES
				314090	MATIPO
				314587	ORIZANIA
				314875	PEDRA BONITA
				315415	REDUTO
				315790	SANTA MARGARIDA
				315890	SANTANA DO MANHUACU
				316255	SAO JOAO DO MANHUACU

				316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO
				316760	SIMONESIA
				310370	ARAPONGA
				310870	BRAS PIRES
				311020	CAJURI
				311170	CANAA
				311670	COIMBRA
				312400	ERVALIA
		31620	VIÇOSA	314830	PAULA CANDIDO
				314880	PEDRA DO ANTA
				315230	PORTO FIRME
				315310	PRESIDENTE BERNARDES
			316380 SAO MIGUEL I	SAO MIGUEL DO ANTA	
				316850	TEIXEIRAS
				317130	VICOSA
				310310	ANTONIO PRADO DE MINAS
				310550	BARAO DE MONTE ALTO
				312200	DIVINO
				312490	EUGENOPOLIS
				312530	FARIA LEMOS
				312595	FERVEDOURO
				314210	MIRADOURO
		31630	MURIAÉ	314220	MIRAI
		32030	WORLD C	314390	MURIAE
				314820	PATROCINIO DO MURIAE
				314900	PEDRA DOURADA
				315645	ROSARIO DA LIMEIRA
				316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA
				316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE
				316920	TOMBOS
				317140	VIEIRAS
				312190	DIVINESIA
		31640	UBÁ	312330	DORES DO TURVO
				312840	GUARANI
				312880	GUIDOVAL

				312900	GUIRICEMA
				314160	MERCES
				315130	PIRAUBA
				315580	RIO POMBA
				315630	RODEIRO
				316150	SAO GERALDO
				316570	SENADOR FIRMINO
				316730	SILVEIRANIA
				316790	TABULEIRO
				316900	TOCANTINS
				316990	UBA
				317200	VISCONDE DO RIO BRANCO
				310610	BELMIRO BRAGA
				310680	BIAS FORTES
				310690	BICAS
				311590	CHACARA
				311620	CHIADOR
				311960	CORONEL PACHECO
				312130	DESCOBERTO
				312500	EWBANK DA CAMARA
				312738	GOIANA
				312850	GUARARA
				313670	JUIZ DE FORA
		31650	JUIZ DE FORA	313860	LIMA DUARTE
				313980	MAR DE ESPANHA
				314020	MARIPA DE MINAS
				314080	MATIAS BARBOSA
				314540	OLARIA
				314570	OLIVEIRA FORTES
				314940	PEDRO TEIXEIRA
				314950	PEQUERI
				315010	PIAU
				315540	RIO NOVO
				315590	RIO PRETO
				315620	ROCHEDO DE MINAS

					315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE
					315860	SANTANA DO DESERTO
					316070	SANTOS DUMONT
					316290	SAO JOAO NEPOMUCENO
					316560	SENADOR CORTES
					316750	SIMAO PEREIRA
					310150	ALEM PARAIBA
					310440	ARGIRITA
					310460	ASTOLFO DUTRA
					311530	CATAGUASES
					312290	DONA EUSEBIA
					312460	ESTRELA DALVA
					313260	ITAMARATI DE MINAS
			31660	CATAGUASES	313800	LARANJAL
					313840	LEOPOLDINA
					314670	PALMA
					315110	PIRAPETINGA
					315410	RECREIO
					315840	SANTANA DE CATAGUASES
					316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
					317210	VOLTA GRANDE
					320016	AGUA DOCE DO NORTE
			32010	BARRA DE SÃO FRANCISCO	320090	BARRA DE SAO FRANCISCO
					320210	ECOPORANGA
					320330	MANTENOPOLIS
					320013	AGUIA BRANCA
					320100	BOA ESPERANCA
ES	3200	Espírito Santo	32020	NOVA VENÉCIA	320390	NOVA VENECIA
					320470	SAO GABRIEL DA PALHA
					320515	VILA PAVAO
					320517	VILA VALERIO
					320035	ALTO RIO NOVO
			32030	COLATINA	320080	BAIXO GUANDU
			320150	COLATINA		
					320225	GOVERNADOR LINDENBERG

		320335	MARILANDIA
		320400	PANCAS
		320465	SAO DOMINGOS DO
		320350	MONTANHA
		320360	MUCURICI
32040	PINHEIROS	320410	PINHEIROS
		320425	PONTO BELO
		320160	CONCEICAO DA E
		320305	JAGUARE
32050	SÃO MATEUS	320405	PEDRO CANAI
		320490	SAO MATEU
		320320	LINHARES
22000	LINILIADES		RIO BANANA
32060	LINHARES	320435	
		320501	SOORETAM
	AFONSO CLÁUDIO	320010	AFONSO CLAU
		320115	BREJETUB <i>A</i>
32070		320170	CONCEICAO DO CA
		320245	IBATIBA
		320316	LARANJA DA TE
		320506	VENDA NOVA DO IM
		320270	ITAGUACU
		320290	ITARANA
		320450	SANTA LEOPOL
32080	SANTA TERESA	320455	SANTA MARIA DE
		320460	SANTA TERES
		320495	SAO ROQUE DO C
		320060	ARACRUZ
		320130	CARIACICA
		320190	DOMINGOS MA
		320220	FUNDAO
32090	VITÓRIA	320250	IBIRACU
		320313	JOAO NEIVA
		320334	MARECHAL FLOR
		320500	SERRA
		320510	VIANA
		320310	VIANA

					320520	VILA VELHA
					320530	VITORIA
					320030	ALFREDO CHAVES
					320040	ANCHIETA
			32100	GUARAPARI	320240	GUARAPARI
				GUARAFARI	320260	ICONHA
					320420	PIUMA
					320440	RIO NOVO DO SUL
					320020	ALEGRE
					320050	APIACA
					320110	BOM JESUS DO NORTE
					320180	DIVINO DE SAO LOURENCO
			32110		320200	DORES DO RIO PRETO
				ALEGRE	320230	GUACUI
					320255	IBITIRAMA
					320265	IRUPI
					320300	IUNA
					320370	MUNIZ FREIRE
					320480	SAO JOSE DO CALCADO
					320070	ATILIO VIVACQUA
					320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
					320140	CASTELO
			32120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	320310	JERONIMO MONTEIRO
					320340	MIMOSO DO SUL
					320380	MUQUI
					320503	VARGEM ALTA
					320280	ITAPEMIRIM
			32130	MARATAÍZES	320332	MARATAIZES
					320430	PRESIDENTE KENNEDY
					330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA
					330205	ITALVA
RJ	3300	Rio de Janeiro	33010	ITAPERUNA	330220	ITAPERUNA
,	2300	ac sancii o	25010	Elevin	330230	LAJE DO MURIAE
				330310	NATIVIDADE	
					330410	PORCIUNCULA

		330615	VARRE-SAI
		330015	APERIBE
		330090	CAMBUCI
		330210	ITAOCARA
33020	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	330300	MIRACEMA
		330470	SANTO ANTONIO DE PADUA
		330513	SAO JOSE DE UBA
		330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES
		330115	CARDOSO MOREIRA
33030	CAMPOS DOS GOYTACAZES	330480	SAO FIDELIS
		330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOAN
		330500	SAO JOAO DA BARRA
		330093	CARAPEBUS
33040	MACAÉ	330140	CONCEICAO DE MACABU
53040	) WALAE	330240	MACAE
		330415	QUISSAMA
		330022	AREAL
		330095	COMENDADOR LEVY GASPARIA
33050	TRÊS RIOS	330370	PARAIBA DO SUL
		330540	SAPUCAIA
		330600	TRES RIOS
		330110	CANTAGALO
33060	CANTAGALO	330120	CARMO
		330150	CORDEIRO
		330245	MACUCO
		330050	BOM JARDIM
33070	NOVA FRIBURGO	330160	DUAS BARRAS
33070		330340	NOVA FRIBURGO
		330570	SUMIDOURO
		330460	SANTA MARIA MADALENA
33080	SANTA MARIA MADALENA	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO
		330590	TRAJANO DE MORAES
		330130	CASIMIRO DE ABREU
33090	RIO DAS OSTRAS	330452	RIO DAS OSTRAS
		330560	SILVA JARDIM

		330020	ARARUAMA
		330023	ARMACAO DOS BUZIOS
		330025	ARRAIAL DO CABO
33100	CABO FRIO	330070	CABO FRIO
		330187	IGUABA GRANDE
		330520	SAO PEDRO DA ALDEIA
		330550	SAQUAREMA
		330040	BARRA MANSA
		330225	ITATIAIA
		330395	PINHEIRAL
		330400	PIRAI
33110	VOLTA REDONDA	330411	PORTO REAL
		330412	QUATIS
		330420	RESENDE
		330440	RIO CLARO
		330630	VOLTA REDONDA
		330030	BARRA DO PIRAI
33120	BARRA DO PIRAÍ	330450	RIO DAS FLORES
		330610	VALENCA
		330010	ANGRA DOS REIS
33130	ANGRA DOS REIS	330380	PARATY
		330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONT
		330280	MENDES
22140	VACCOURAC	330290	MIGUEL PEREIRA
33140	VASSOURAS	330360	PARACAMBI
		330385	PATY DO ALFERES
		330620	VASSOURAS
		330390	PETROPOLIS
33150	PETRÓPOLIS	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRET
		330580	TERESOPOLIS
33160	RIO BONITO	330080	CACHOEIRAS DE MACACU
33100	KIO BONITO	330430	RIO BONITO
		330200	ITAGUAI
33170	ITAGUAÍ	330260	MANGARATIBA
1 1		330555	SEROPEDICA

					330045	BELFORD ROXO
					330170	DUQUE DE CAXIAS
					330185	GUAPIMIRIM
					330190	ITABORAI
				330227	JAPERI	
				330250	MAGE	
					330270	MARICA
			33180	RIO DE JANEIRO	330285	MESQUITA
			33100	RIO DE JANEIRO	330320	NILOPOLIS
					330330	NITEROI
					330350	NOVA IGUACU
					330414	QUEIMADOS
					330455	RIO DE JANEIRO
					330490	SAO GONCALO
					330510	SAO JOAO DE MERITI
					330575	TANGUA
					350260	APARECIDA D'OESTE
					350395	ASPASIA
					351385	DIRCE REIS
					351420 D	DOLCINOPOLIS
					352480	JALES
					352910	MARINOPOLIS
					352965	MESOPOLIS
					353284	NOVA CANAA PAULISTA
					353520	PALMEIRA D'OESTE
SP	3501	S.José R.Preto	35010	JALES	353590	PARANAPUA
					354025	PONTALINDA
					354040	POPULINA
					354450	RUBINEIA
					354570	SANTA ALBERTINA
					354610	SANTA CLARA D'OESTE
					354660	SANTA FE DO SUL
					354740	SANTA RITA D'OESTE
					354765	SANTA SALETE
					354720	SANTANA DA PONTE PENSA

354900	SAO FRANCISCO
355490	TRES FRONTEIRAS
355580	URANIA
355695	VITORIA BRASIL
351520	ESTRELA D'OESTE
351550	FERNANDOPOLIS
351800	GUARANI D'OESTE
352070	INDIAPORA
352820	MACEDONIA
352960	MERIDIANO
353000	MIRA ESTRELA
353475	OUROESTE
353690	PEDRANOPOLIS
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES
355530	TURMALINA
350120	ALVARES FLORENCE
350180	AMERICO DE CAMPOS
351070	CARDOSO
351290	COSMORAMA
353625	PARISI
354030	PONTES GESTAL
354420	RIOLANDIA
355610	VALENTIM GENTIL
355710	VOTUPORANGA
350020	ADOLFO
350090	ALTAIR
350460	BADY BASSITT
350480	BALSAMO
351130	CEDRAL
351750	GUAPIACU
351790	GUARACI
351940	IBIRA
351980	ICEM
332333	
352115	IPIGUA
	355490 35580 35580 35580 35580 35580 35580 351520 351800 352070 352820 352960 353000 353475 353690 354920 355530 350120 350180 351070 351290 353625 354030 354420 355610 355710 350020 350460 350480 351130 351750 351790

		352570	JOSE BONIFACIO
		352950	MENDONCA
		353030	MIRASSOL
		353040	MIRASSOLANDIA
		353280	NOVA ALIANCA
		353300	NOVA GRANADA
		353390	OLIMPIA
		353400	ONDA VERDE
		353420	ORINDIUVA
		353500	PALESTINA
		353660	PAULO DE FARIA
		353960	PLANALTO
		354080	POTIRENDABA
		354980	SAO JOSE DO RIO PRETO
		355340	TANABI
		355535	UBARANA
		355560	UCHOA
		355715	ZACARIAS
		350370	ARIRANHA
		350930	САЈОВІ
		351110	CATANDUVA
		351120	CATIGUA
		351492	ELISIARIO
		351495	EMBAUBA
30050	CATANDUVA	353325	NOVAIS
		353510	PALMARES PAULISTA
		353570	PARAISO
		353810	PINDORAMA
		354560	SANTA ADELIA
		355190	SEVERINIA
		355260	TABAPUA
		350420	AURIFLAMA
30060	AURIFLAMA	351590	FLOREAL
30000	AUNIFLAIVIA	351680	GASTAO VIDIGAL
		351690	GENERAL SALGADO

					351890	GUZOLANDIA
					352830	MAGDA
					353286	NOVA CASTILHO
					353330	NOVA LUZITANIA
					354925	SAO JOAO DE IRACEMA
					352810	MACAUBAL
					353100	MONCOES
					353140	MONTE APRAZIVEL
					353250	NEVES PAULISTA
			350070	NHANDEARA	353260	NHANDEARA
					353270	NIPOA
					353990	POLONI
					355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL
					355570	UNIAO PAULISTA
					352150	IRAPUA
					352190	ITAJOBI
			35080	NOVO HORIZONTE	352885	MARAPOAMA
					353350	NOVO HORIZONTE
					354480	SALES
					355600	URUPES
					350550	BARRETOS
			35090	BARRETOS	351200	COLINA
					351210	COLOMBIA
					351740	GUAIRA
					352130	IPUA
					352420	JABORANDI
					352970	MIGUELOPOLIS
	3502	Ribeirão Preto	35100	SÃO JOAQUIM DA BARRA	353190	MORRO AGUDO
					353360	NUPORANGA
					353430	ORLANDIA
					354490	SALES OLIVEIRA
					354940	SAO JOAQUIM DA BARRA
					350300	ARAMINA
			35110	ITUVERAVA	350820	BURITIZAL
					351770	GUARA

						352010	IGARAPAVA
						352410	ITUVERAVA
						351320	CRISTAIS PAULISTA
						351620	FRANCA
						352370	ITIRAPUA
						352540	JERIQUARA
						353630	PATROCINIO PAULISTA
				35120	FRANCA	353700	PEDREGULHO
						354270	RESTINGA
						354310	RIBEIRAO CORRENTE
						354360	RIFAINA
						354950	SAO JOSE DA BELA VISTA
						350610	BEBEDOURO
						351010	CANDIDO RODRIGUES
						351560	FERNANDO PRESTES
					351860	GUARIBA	
			1	352430	JABOTICABAL		
						353130	MONTE ALTO
						353150	MONTE AZUL PAULISTA
						353900	PIRANGI
				35130	JABOTICABAL	353950 PITA	PITANGUEIRAS
						354650	SANTA ERNESTINA
						355310	TAIACU
					1	355320	TAIUVA
						355365	TAQUARAL
						355370	TAQUARITINGA
						355440	TERRA ROXA
						355680	VIRADOURO
						355690	VISTA ALEGRE DO ALTO
						350560	BARRINHA
						350780	BRODOWSKI
						351310	CRAVINHOS
				35140	RIBEIRÃO PRETO	351460	DUMONT
						351885	GUATAPARA
					352510	JARDINOPOLIS	

					352760	LUIS ANTONIO
					354020	PONTAL
					354090	PRADOPOLIS
					354340	RIBEIRAO PRETO
					354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
					354760	SANTA ROSA DE VITERBO
					355090	SAO SIMAO
					355140	SERRA AZUL
					355150	SERRANA
					355170	SERTAOZINHO
					350100	ALTINOPOLIS
					350590	BATATAIS
			35150	BATATAIS	350940	CAJURU
					351090	CASSIA DOS COQUEIROS
					354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA
					354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
					350210	ANDRADINA
					351100	CASTILHO
					351780	GUARACAI
					352044	ILHA SOLTEIRA
					352300	ITAPURA
			35160	ANDRADINA	353010	MIRANDOPOLIS
					353210	MURUTINGA DO SUL
					353320	NOVA INDEPENDENCIA
					353740	PEREIRA BARRETO
	3503	Araçatuba			355230	SUD MENNUCCI
					355255	SUZANAPOLIS
					350280	ARACATUBA
					350620	BENTO DE ABREU
					351820	GUARARAPES
			35170	ARAÇATUBA	352650	LAVINIA
					354440	RUBIACEA
					354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA
					355630	VALPARAISO
			35180	BIRIGUI	350110	ALTO ALEGRE

						350440	AVANHANDAVA
						350510	BARBOSA
						350640	BILAC
						350650	BIRIGUI
						350770	BRAUNA
						350775	BREJO ALEGRE
						350810	BURITAMA
						351190	CLEMENTINA
						351250	COROADOS
						351650	GABRIEL MONTEIRO
						351710	GLICERIO
						352725	LOURDES
						352770	LUIZIANIA
						353730	PENAPOLIS
						353770	PIACATU
						354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI
						355520	TURIUBA
						350880	CAFELANDIA
				35190		351700	GETULINA
						351720	GUAICARA
					LINS	351730	GUAIMBE
						352580	JULIO MESQUITA
						352710	LINS
						354160	PROMISSAO
						354460	SABINO
		3504	Bauru			350070	AGUDOS
						350340	AREALVA
						350360	AREIOPOLIS
						350430	AVAI
				35200	BAURU	350470	BALBINOS
						350600	BAURU
						350745	BOREBI
						350830	CABRALIA PAULISTA
						351450	DUARTINA
						351810	GUARANTA

		1				351910	IACANGA
						352680	LENCOIS PAULISTA
						352750	LUCIANOPOLIS
						353657	PAULISTANIA
						353890	PIRAJUI
						353940	PIRATININGA
						354010	PONGAI
						354110	PRESIDENTE ALVES
					354250	REGINOPOLIS	
					355550	UBIRAJARA	
					355590	URU	
						350520	BARIRI
					350530	BARRA BONITA	
			35210		350680	BOCAINA	
					350730	BORACEIA	
					351410	DOIS CORREGOS	
				JAÚ	352000	IGARACU DO TIETE	
				<i>y</i> c	352200	ITAJU	
						352290	ITAPUI
						352530	JAU
						352800	MACATUBA
						352980	MINEIROS DO TIETE
						353670	PEDERNEIRAS
						350055	AGUAS DE SANTA BARBARA
						350310	ARANDU
						350450	AVARE
				35220	AVARÉ	351140	CERQUEIRA CESAR
						351925	IARAS
					352180	ITAI	
				352350	ITATINGA		
					353580	PARANAPANEMA	
						350230	ANHEMBI
			35230	вотисати	350690	BOFETE	
						350750	BOTUCATU
						351230	CONCHAS

						353610	PARDINHO
						354105	PRATANIA
						355010	SAO MANUEL
						350170	AMERICO BRASILIENSE
						350320	ARARAQUARA
						350670	BOA ESPERANCA DO SUL
						350740	BORBOREMA
						351400	DOBRADA
						351685	GAVIAO PEIXOTO
						351960	IBITINGA
				35240	ARARAQUARA	352270	ITAPOLIS
						352930	MATAO
						353205	MOTUCA
		3505	Araraquara			353290	NOVA EUROPA
						354370	RINCAO
						354690	SANTA LUCIA
						355270	TABATINGA
						355475	TRABIJU
				35250		350200	ANALANDIA
						351370	DESCALVADO
					SÃO CARLOS	351430	DOURADO
					SHO SHIESS	351930	IBATE
						354290	RIBEIRAO BONITO
						354890	SAO CARLOS
						350790	BROTAS
						351270	CORUMBATAI
				35260	RIO CLARO	352110	IPEUNA
				55250	o como	352360	ITIRAPINA
	3506					354390	RIO CLARO
		3506	Piracicaba			355470	TORRINHA
						350330	ARARAS
						351220	CONCHAL
				35270	LIMEIRA	351240	CORDEIROPOLIS
						352140	IRACEMAPOLIS
						352670	LEME

					352690	LIMEIRA
					354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO
					354670	SANTA GERTRUDES
					350060	AGUAS DE SAO PEDRO
					351040	CAPIVARI
					351170	CHARQUEADA
					352585	JUMIRIM
					353090	MOMBUCA
			35280	PIRACICABA	353870	PIRACICABA
					354210	RAFARD
					354400	RIO DAS PEDRAS
					354515	SALTINHO
					354700	SANTA MARIA DA SERRA
					355040	SAO PEDRO
					355450	TIETE
					350030	AGUAI
			35290	PIRASSUNUNGA	353930	PIRASSUNUNGA
					354070	PORTO FERREIRA
					354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
					350040	AGUAS DA PRATA
					350870	CACONDE
					351080	CASA BRANCA
					351390	DIVINOLANDIA
					351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL
	3507	Campinas			352380	ITOBI
			35300	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	353050	MOCOCA
					354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM
					354910 354970	SAO JOSE DO BIO DARDO
					355080	SAO JOSE DO RIO PARDO
						SAO SEBASTIAO DA GRAMA
					355330 355360	TAMBAU TAPIRATIBA
					355640	VARGEM GRANDE DO SUL
					350380	ARTUR NOGUEIRA
			35310	MOGI GUAÇU	351515	ENGENHEIRO COELHO
					221212	ENGENNEINO COELNO

					355730	ESTIVA GERBI		
					352260	ITAPIRA		
					353070	MOGI GUACU		
					353080	MOGI MIRIM		
					354800	SANTO ANTONIO DE POSSE		
					350160	AMERICANA		
					350950	CAMPINAS		
					351280	COSMOPOLIS		
					351490	ELIAS FAUSTO		
					351905	HOLAMBRA		
					351907	HORTOLANDIA		
					352050	INDAIATUBA		
			35320	CAMPINAS	352470	JAGUARIUNA		
			33320	CAMIFINAS	353180	MONTE MOR		
					353340	NOVA ODESSA		
					353650	PAULINIA		
					353710	PEDREIRA		
					354580	SANTA BARBARA D'OESTE		
					355240	SUMARE		
								355620
					355670	VINHEDO		
					350050	AGUAS DE LINDOIA		
					350190	AMPARO		
					352700	LINDOIA		
			35330	AMPARO	353120	MONTE ALEGRE DO SUL		
					353680	PEDRA BELA		
					353820	PINHALZINHO		
					355160	SERRA NEGRA		
					355210	SOCORRO		
					351440	DRACENA		
					352600	JUNQUEIROPOLIS		
	3508	Pres.Prudente	35340	DRACENA	353160	MONTE CASTELO		
					353310	NOVA GUATAPORANGA		
					353480	OURO VERDE		
					353540	PANORAMA		

		353640	PAULICEIA
		354710	SANTA MERCEDES
		354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO
		355510	TUPI PAULISTA
		350010	ADAMANTINA
		351580	FLORA RICA
		351600	FLORIDA PAULISTA
		352080	INUBIA PAULISTA
		352160	IRAPURU
		352740	LUCELIA
		352890	MARIAPOLIS
35350	ADAMANTINA	353460	OSVALDO CRUZ
		353490	PACAEMBU
		353600	PARAPUA
		354085	PRACINHA
		354380	RINOPOLIS
		354470	SAGRES
		354510	SALMOURAO
		350080	ALFREDO MARCONDES
		350130	ALVARES MACHADO
		350240	ANHUMAS
		350890	CAIABU
		350910	CAIUA
		351512	EMILIANOPOLIS
		351530	ESTRELA DO NORTE
		352060	INDIANA
35360	PRESIDENTE PRUDENTE	352560	JOAO RAMALHO
		352870	MARABA PAULISTA
		352920	MARTINOPOLIS
		353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA
		353220	NARANDIBA
		353830	PIQUEROBI
		353920	PIRAPOZINHO
		354120	PRESIDENTE BERNARDES
1		354130	PRESIDENTE EPITACIO

				354140	PRESIDENTE PRUDENTE
				354150	PRESIDENTE VENCESLAU
				354220	RANCHARIA
				354240	REGENTE FEIJO
				354323	RIBEIRAO DOS INDIOS
				354550	SANDOVALINA
				354770	SANTO ANASTACIO
				354830	SANTO EXPEDITO
				355290	TACIBA
				355390	TARABAI
				351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
		35361	ROSANA	354425	ROSANA
				355430	TEODORO SAMPAIO
				350335	ARCO-IRIS
				350580	BASTOS
			TUPÃ	351900	HERCULANDIA
		35370		351920	IACRI
				354180	QUEIROZ
	Marília			354200	QUINTANA
				355500	TUPA
				350140	ALVARO DE CARVALHO
				350150	ALVINLANDIA
3509				351470	ECHAPORA
3309	IVIAIIIIA			351565	FERNAO
				351660	GALIA
				351670	GARCA
		35380	MARÍLIA	352780	LUPERCIO
				352900	MARILIA
				353370	OCAUCU
				353410	ORIENTE
				353450	OSCAR BRESSANE
				354000	POMPEIA
				355660	VERA CRUZ
3510	Assis	35390	ASSIS	350400	ASSIS
3310	A3313	33330	73313		BORA

	3511	Itapetininga	35410	ITAPEVA	350715	BOM SUCESSO DE ITARARE
	2511		25.442		350500	BARAO DE ANTONINA
					355460	TIMBURI
					355420	TEJUPA
					355120 355300	SARUTAIA TAGUAI
					355050	SAO PEDRO DO TURVO
					354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
					354540	SALTO GRANDE
					354320	RIBEIRAO DO SUL
			35400	OURINHOS	353880	PIRAJU
					353470	OURINHOS
					353380	OLEO
					352860	MANDURI
					351540 352090	FARTURA IPAUSSU
					351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO
					355720	CHAVANTES
					351015	CANITAR
					350630	BERNARDINO DE CAMPOS
					355395	TARUMA
					354170	QUATA
					353970	PLATINA
					353715	PEDRINHAS PAULISTA
					353550	PARAGUACU PAULISTA
					353530	PALMITAL
					352880 353215	MARACAI NANTES
					352790	LUTECIA
					351990	IEPE
					351950	IBIRAREMA
					351610	FLORINIA
					351330	CRUZALIA
					351000	CANDIDO MOTA
					350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA

					350800	BURI
					351260	CORONEL MACEDO
					352170	ITABERA
					352240	ITAPEVA
					352280	ITAPORANGA
					352320	ITARARE
					353282	NOVA CAMPINA
					354350	RIVERSUL
					355380	TAQUARITUBA
					355385	TAQUARIVAI
					350075	ALAMBARI
					350220	ANGATUBA
			35420	ITAPETININGA	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
					351850	GUAREI
				352230	ITAPETININGA	
					350700	BOITUVA
					351150	CERQUILHO
					351160	CESARIO LANGE
					352640	LARANJAL PAULISTA
			35430	TATUÍ	353750	PEREIRAS
					354050	PORANGABA
					354165	QUADRA
					355400	TATUI
					355465	TORRE DE PEDRA
					350270	APIAI
					350535	BARRA DO CHAPEU
					350540	BARRA DO TURVO
					351020	CAPAO BONITO
					351760	GUAPIARA
			35440	APIAÍ	352120	IPORANGA
					352215	ITAOCA
					352265	ITAPIRAPUA PAULISTA
					354280	RIBEIRA
					354300	RIBEIRAO BRANCO
					354325	RIBEIRAO GRANDE

			Ī		351970	IBIUNA
					353780	PIEDADE
			35450	PIEDADE	353790	PILAR DO SUL
					355020	SAO MIGUEL ARCANJO
					355350	TAPIRAI
					350115	ALUMINIO
					350275	ARACARIGUAMA
					350290	ARACOIABA DA SERRA
					350840	CABREUVA
					351030	CAPELA DO ALTO
					352100	IPERO
					352390	ITU
			35460	SOROCABA	352840	MAIRINQUE
					354060	PORTO FELIZ
					354520	SALTO
					354530	SALTO DE PIRAPORA
		Macro Met.SP			355060	SAO ROQUE
	3512				355110	SARAPUI
					355220	SOROCABA
					355700	VOTORANTIM
					350960	CAMPO LIMPO PAULISTA
					352400	ITUPEVA
			35470	JUNDIAÍ	352590	JUNDIAI
					352730	LOUVEIRA
					355650	VARZEA PAULISTA
					350410	ATIBAIA
					350710	BOM JESUS DOS PERDOES
					350760	BRAGANCA PAULISTA
					352340	ITATIBA
			35480	BRAGANÇA PAULISTA	352520	JARINU
					352550	JOANOPOLIS
					353200	MORUNGABA
					353240	NAZARE PAULISTA
					353860	PIRACAIA
					355495	TUIUTI

				355635	VARGEM
				350970	CAMPOS DO JORDAO
		35490	CAMPOS DO JORDÃO	353170	MONTEIRO LOBATO
		33430		354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL
				354860	SAO BENTO DO SAPUCAI
				350850	CACAPAVA
				352020	IGARATA
				352440	JACAREI
		35500	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	353800	PINDAMONHANGABA
		33300	SAO JOSE DOS CAIVIFOS	354600	SANTA BRANCA
				354990	SAO JOSE DOS CAMPOS
				355410	TAUBATE
				355480	TREMEMBE
	Vale Paraíba SP			350250	APARECIDA
		35510	GUARATINGUETÁ	350860	CACHOEIRA PAULISTA
				350995	CANAS
				351340	CRUZEIRO
3513				351840	GUARATINGUETA
				352660	LAVRINHAS
				352720	LORENA
				353850	PIQUETE
				354075	POTIM
				354190	QUELUZ
				354430	ROSEIRA
				350315	ARAPEI
				350350	AREIAS
		35520	BANANAL	350490	BANANAL
				354960	SAO JOSE DO BARREIRO
				355200	SILVEIRAS
				351360	CUNHA
				352490	JAMBEIRO
		35530	SÃO LUÍS DO PARAITINGA	352630	LAGOINHA
				353230	NATIVIDADE DA SERRA
				353560	PARAIBUNA
				354230	REDENCAO DA SERRA

						355000	SAO LUIS DO PARAITINGA
						350635	BERTIOGA
						351050	CARAGUATATUBA
				35540	SÃO SEBASTIÃO	352040	ILHABELA
						355070	SAO SEBASTIAO
						355540	UBATUBA
						350925	CAJATI
						350990	CANANEIA
						351480	ELDORADO
						352030	IGUAPE
						352042	ILHA COMPRIDA
				35550	REGISTRO	352460	JACUPIRANGA
						352610	JUQUIA
						352990	MIRACATU
	351	3514	Litoral Sul SP			353620	PARIQUERA-ACU
						354260	REGISTRO
						355180	SETE BARRAS
						352210	ITANHAEM
				35560		352330	ITARIRI
					ITANHAÉM	353110	MONGAGUA
						353720	PEDRO DE TOLEDO
						353760	PERUIBE
						350390	ARUJA
						350570	BARUERI
						350660	BIRITIBA-MIRIM
						350900	CAIEIRAS
						350920	CAJAMAR
						351060	CARAPICUIBA
		3515	São Paulo	35570	SÃO PAULO	351300	COTIA
						351350	CUBATAO
						351380	DIADEMA
						351500	EMBU DAS ARTES
						351510	EMBU-GUACU
						l	
						351570	FERRAZ DE VASCONCELOS

						410670 410890
Sul	PR 4103	101 Noroeste PR	41010	PARAN	AVAÍ	
						410060
						355280 355645
						355250
						355100
						355030
						354880 354995
						354870
						354850
						354780
						354730
						354500 354680
						354410
						354330
						354100
						353910 353980
						353440
						353060
						352940
						352850
						352500 352620
						352310
						352250
						352220
						351880
						351830 351870
						351930

		411030	INAJA
		411260	JARDIM OLINDA
		411590	MIRADOR
		411650	NOVA ALIANCA DO IVAI
		411710	NOVA LONDRINA
		411800	PARAISO DO NORTE
		411810	PARANACITY
		411830	PARANAPOEMA
		411840	PARANAVAI
		411970	PLANALTINA DO PARANA
		412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA
		412460	SAO CARLOS DO IVAI
		412490	SAO JOAO DO CAIUA
		412670	TAMBOARA
		412730	TERRA RICA
		410710	DIAMANTE DO NORTE
		411130	ITAUNA DO SUL
		411350	LOANDA
	LOANDA	411500	MARILENA
41011		412020	PORTO RICO
41011		412100	QUERENCIA DO NORTE
		412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
		412370	SANTA ISABEL DO IVAI
		412395	SANTA MONICA
		412590	SAO PEDRO DO PARANA
		412862	ALTO PARAISO
		410070	ALTO PIQUIRI
		410050	ALTONIA
		410337	BRASILANDIA DO SUL
41020	UMUARAMA	410347	CAFEZAL DO SUL
		410560	CIDADE GAUCHA
		410660	CRUZEIRO DO OESTE
		410725	DOURADINA
		410752	ESPERANCA NOVA
		410832	FRANCISCO ALVES

					410990	ICARAIMA
					411060	IPORA
					411155	IVATE
					411470	MARIA HELENA
					411510	MARILUZ
					411720	NOVA OLIMPIA
					411885	PEROBAL
					411890	PEROLA
					412535	SAO JORGE DO PATROCINIO
					412680	TAPEJARA
					412690	TAPIRA
					412790	TUNEIRAS DO OESTE
					412810	UMUARAMA
					412880	XAMBRE
					410550	CIANORTE
					410910	GUAPOREMA
					411040	INDIANOPOLIS
			41030	CIANORTE	411240	JAPURA
					411300	JUSSARA
					412260	RONDON
					412555	SAO MANOEL DO PARANA
					412610	SAO TOME
					410300	BOA ESPERANCA
					410860	GOIOERE
					411220	JANIOPOLIS
			41040	GOIOERÊ	411295	JURANDA
					411610	MOREIRA SALES
					412065	QUARTO CENTENARIO
	4102	Centro Ocid.PR			412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE
					412800	UBIRATA
					410045	ALTAMIRA DO PARANA
			41041	CAMPINA DA LAGOA	410390	CAMPINA DA LAGOA
					411325	LARANJAL
					411680	NOVA CANTU
			41050	CAMPO MOURÃO	410170	ARARUNA

					410250	BARBOSA FERRAZ
					410430	CAMPO MOURAO
					410655	CORUMBATAI DO SUL
					410750	ENGENHEIRO BELTRAO
					410755	FAROL
					410770	FENIX
					411080	IRETAMA
					411373	LUIZIANA
					411400	MAMBORE
					411880	PEABIRU
					412110	QUINTA DO SOL
					412250	RONCADOR
					412720	TERRA BOA
					410340	CAFEARA
					410510	CENTENARIO DO SUL
					411090	ITAGUAJE
			41070	PORECATU	411380	LUPIONOPOLIS
					412000	PORECATU
					412360	SANTA INES
					412450	SANTO INACIO
					410115	ANGULO
					410210	ASTORGA
					410220	ATALAIA
	4103	N.Central PR			410320	BOM SUCESSO
					410380	CAMBIRA
					410590	COLORADO
					410730	DOUTOR CAMARGO
			41090	MARINGÁ	410780	FLORAI
					410790	FLORESTA
					410810	FLORIDA
					411000	IGUARACU
					411110	ITAMBE
					411160	IVATUBA
					411210	JANDAIA DO SUL
					411310	KALORE

ĺ				411360	LOBATO
				411410	MANDAGUACU
				411420	MANDAGUARI
				411480	MARIALVA
				411520	MARINGA
				411550	MARUMBI
				411630	MUNHOZ DE MELO
				411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS
				411690	NOVA ESPERANCA
				411729	NOVO ITACOLOMI
				411740	OURIZONA
				411750	PAICANDU
				412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
				412210	RIO BOM
				412340	SANTA FE
				412530	SAO JORGE DO IVAI
				412625	SARANDI
				412830	UNIFLOR
				410080	ALVORADA DO SUL
				410140	APUCARANA
				410150	ARAPONGAS
				410190	ASSAI
				410280	BELA VISTA DO PARAISO
				410350	CALIFORNIA
				410370	CAMBE
				410800	FLORESTOPOLIS
		41110	LONDRINA	410920	GUARACI
		41110	LONDKINA	410980	IBIPORA
				411190	JAGUAPITA
				411190	JATAIZINHO
				411370	LONDRINA  MARIJANDIA DO SUI
				411490	MARILANDIA DO SUL
				411575	MAUA DA SERRA
				411600	MIRASELVA
				411721	NOVA SANTA BARBARA

					411965	PITANGUEIRAS
					412033	PRADO FERREIRA
					412050	PRIMEIRO DE MAIO
					412130	RANCHO ALEGRE
					412240	ROLANDIA
					412270	SABAUDIA
					412320	SANTA CECILIA DO PAVAO
					412470	SAO JERONIMO DA SERRA
					412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
					412650	SERTANOPOLIS
					412667	TAMARANA
					412840	URAI
					410330	BORRAZOPOLIS
					410685	CRUZMALTINA
			41120	FAXINAL	410760	FAXINAL
					410870	GRANDES RIOS
					412217	RIO BRANCO DO IVAI
					412265	ROSARIO DO IVAI
					410165	ARAPUA
					410185	ARIRANHA DO IVAI
					410440	CANDIDO DE ABREU
					410855	GODOY MOREIRA
					411150	IVAIPORA
			41130	IVAIPORÃ	411250	JARDIM ALEGRE
					411342	LIDIANOPOLIS
					411375	LUNARDELLI
					411450	MANOEL RIBAS
					412500	SAO JOAO DO IVAI
					412580	SAO PEDRO DO IVAI
					410110	ANDIRA
					410240	BANDEIRANTES
	4104	N.Pioneiro PR	41150	CORNÉLIO PROCÓPIO	410600	CONGONHINHAS
					410640	CORNELIO PROCOPIO
					411100	ITAMBARACA
					411340	LEOPOLIS

1					411660	NOVA AMERICA DA COLINA
					411700	NOVA FATIMA
					412190	RIBEIRAO DO PINHAL
					412310	SANTA AMELIA
					412390	SANTA MARIANA
					412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO
					412640	SERTANEJA
					410010	ABATIA
					410270	BARRA DO JACARE
					410360	CAMBARA
					410470	CARLOPOLIS
					410900	GUAPIRAMA
			41160	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	411180	JACAREZINHO
					411280	JOAQUIM TAVORA
					411290	JUNDIAI DO SUL
					412070	QUATIGUA
					412180	RIBEIRAO CLARO
					412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA
					410610	CONSELHEIRO MAIRINCK
					410775	FIGUEIRA
					410970	IBAITI
			41170	IBAITI	411170	JABOTI
					411230	JAPIRA
					411920	PINHALAO
					412620	SAPOPEMA
					412290	SALTO DO ITARARE
					412400	SANTANA DO ITARARE
			41180	WENCESLAU BRAZ	412540	SAO JOSE DA BOA VISTA
					412660	SIQUEIRA CAMPOS
					412780	TOMAZINA
					412850	WENCESLAU BRAZ
					410700	CURIUVA
	4105	Centro Or.PR	41190	TELÊMACO BORBA	411007	IMBAU
					411730	ORTIGUEIRA
					412170	RESERVA

					412710	TELEMACO BORBA
					412750	TIBAGI
					412853	VENTANIA
					410160	ARAPOTI
			44200	LA GUADIA (VA	411200	JAGUARIAIVA
			41200	JAGUARIAÍVA	411940	PIRAI DO SUL
					412630	SENGES
					410465	CARAMBEI
			41210	PONTA GROSSA	410490	CASTRO
			41210	PONTA GROSSA	411770	PALMEIRA
					411990	PONTA GROSSA
					410200	ASSIS CHATEAUBRIAND
					410715	DIAMANTE D'OESTE
					410753	ENTRE RIOS DO OESTE
					410820	FORMOSA DO OESTE
					410880	GUAIRA
					411065	IRACEMA DO OESTE
					411275	JESUITAS
					411460	MARECHAL CANDIDO RONDON
					411535	MARIPA
					411585	MERCEDES
			41220	TOLEDO	411722	NOVA SANTA ROSA
	4106	Oeste PR			411745	OURO VERDE DO OESTE
					411790	PALOTINA
					411845	PATO BRAGADO
					412085	QUATRO PONTES
					412350	SANTA HELENA
					412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS
					412575	SAO PEDRO DO IGUACU
					412740	TERRA ROXA
					412770	TOLEDO
					412795	TUPASSI
					410105	ANAHY
			41230	CASCAVEL	410305	BOA VISTA DA APARECIDA
					410335	BRAGANEY

					410345	CAFELANDIA
					410405	CAMPO BONITO
					410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES
					410480	CASCAVEL
					410500	CATANDUVAS
					410530	CEU AZUL
					410630	CORBELIA
					410712	DIAMANTE DO SUL
					410930	GUARANIACU
					410975	IBEMA
					411005	IGUATU
					411345	LINDOESTE
					411560	MATELANDIA
					411670	NOVA AURORA
					412125	RAMILANDIA
					412382	SANTA LUCIA
					412402	SANTA TEREZA DO OESTE
					412855	VERA CRUZ DO OESTE
					410830	FOZ DO IGUACU
					411095	ITAIPULANDIA
					411580	MEDIANEIRA
			41240	FOZ DO IGUAÇU	411605	MISSAL
					412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
					412570	SAO MIGUEL DO IGUACU
					412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU
					410100	AMPERE
					410275	BELA VISTA DA CAROBA
					410450	CAPANEMA
			44353	CARANIFACA	411900	PEROLA D'OESTE
	440-	Caralina and Comp	41250	CAPANEMA	411980	PLANALTO
	4107	Sudoeste PR			412035	PRANCHITA
					412140	REALEZA
					412380	SANTA IZABEL DO OESTE
				FDANGISCO DE TOTO	410260	BARRACAO
			41260	FRANCISCO BELTRÃO	410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU

					410315 410657	BOM JESUS DO SUL  CRUZEIRO DO IGUACU
					410720	DOIS VIZINHOS
					410740	ENEAS MARQUES
					410785	FLOR DA SERRA DO SUL
					410840	FRANCISCO BELTRAO
					411435	MANFRINOPOLIS
					411540	MARMELEIRO
					411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
					411725	NOVA PRATA DO IGUACU
					411925	PINHAL DE SAO BENTO
					412160	RENASCENCA
					412280	SALGADO FILHO
					412300	SALTO DO LONTRA
					412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
					412520	SAO JORGE D'OESTE
					412860	VERE
					410322	BOM SUCESSO DO SUL
					410570	CLEVELANDIA
					411120	ITAPEJARA D'OESTE
			41270	PATO BRANCO	411530	MARIOPOLIS
			41270	PATO BRANCO	411760	PALMAS
					411850	PATO BRANCO
					412480	SAO JOAO
					412870	VITORINO
					410540	CHOPINZINHO
					410645	CORONEL DOMINGOS SOARES
					410650	CORONEL VIVIDA
					410845	FOZ DO JORDAO
			41300	CHOPINZINHO	410965	HONORIO SERPA
					411440	MANGUEIRINHA
					412175	RESERVA DO IGUACU
					412627	SAUDADE DO IGUACU
					412665	SULINA
	4108	Centro-Sul PR	41280	PITANGA	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE

					411573	MATO RICO
					411727	NOVA TEBAS
					411780	PALMITAL
					411960	PITANGA
					412385	SANTA MARIA DO OESTE
					410395	CAMPINA DO SIMAO
					410442	CANDOI
					410445	CANTAGALO
			41290	GUARAPUAVA	410865	GOIOXIM
			41250	GOARAFOAVA	410940	GUARAPUAVA
					411020	INACIO MARTINS
					411930	PINHAO
					412796	TURVO
					410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU
					411330	LARANJEIRAS DO SUL
					411545	MARQUINHO
					411705	NOVA LARANJEIRAS
			41291	LARANJEIRAS DO SUL	412015	PORTO BARREIRO
					412090	QUEDAS DO IGUACU
					412215	RIO BONITO DO IGUACU
					412785	TRES BARRAS DO PARANA
					412865	VIRMOND
					410895	GUAMIRANGA
			41310	PRUDENTÓPOLIS	411140	IVAI
					412060	PRUDENTOPOLIS
					410773	FERNANDES PINHEIRO
					411010	IMBITUVA
					411050	IPIRANGA
	4109	Sudeste PR	41320	IRATI	411070	IRATI
					411390	MALLET
					412150	REBOUCAS
					412200	RIO AZUL
			41330		412700	TEIXEIRA SOARES
				UNIÃO DA VITÓRIA	410290	BITURUNA
					410680	CRUZ MACHADO

					410850	GENERAL CARNEIRO
					411860	PAULA FREITAS
					411870	PAULO FRONTIN
					412030	PORTO VITORIA
					412820	UNIAO DA VITORIA
					410130	ANTONIO OLINTO
			41340	SÃO MATEUS DO SUL	412510	SAO JOAO DO TRIUNFO
					412560	SAO MATEUS DO SUL
					410020	ADRIANOPOLIS
			41350	CERRO AZUL	410520	CERRO AZUL
					412863	DOUTOR ULYSSES
			41360	LAPA	411320	LAPA
					412010	PORTO AMAZONAS
					410030	AGUDOS DO SUL
					410040	ALMIRANTE TAMANDARE
					410180	ARAUCARIA
					410230	BALSA NOVA
					410310	BOCAIUVA DO SUL
					410400	CAMPINA GRANDE DO SUL
					410420	CAMPO LARGO
					410425	CAMPO MAGRO
	4110	Curitiba			410580	COLOMBO
					410620	CONTENDA
			41370	CURITIBA	410690	CURITIBA
					410765	FAZENDA RIO GRANDE
					411125	ITAPERUCU
					411430	MANDIRITUBA
					411915	PINHAIS
					411950	PIRAQUARA
					412080	QUATRO BARRAS
					412120	QUITANDINHA
					412220	RIO BRANCO DO SUL
					412550	SAO JOSE DOS PINHAIS
					412760	TIJUCAS DO SUL
					412788	TUNAS DO PARANA

					410120	ANTONINA
					410960	GUARATUBA
					411570	MATINHOS
			41380	PARANAGUÁ	411620	MORRETES
					411820	PARANAGUA
					411995	PONTAL DO PARANA
			41381	GUARAQUEÇABA	410950	GUARAQUECABA
					410410	CAMPO DO TENENTE
			41390	RIO NEGRO	411910	PIEN
					412230	RIO NEGRO
					420080	ANCHIETA
					420208	BANDEIRANTE
					420209	BARRA BONITA
					420215	BELMONTE
					420257	BOM JESUS DO OESTE
					420470	CUNHA PORA
					420490	DESCANSO
					420500	DIONISIO CERQUEIRA
					420535	FLOR DO SERTAO
					420640	GUARACIABA
					420660	GUARUJA DO SUL
					420765	IPORA DO OESTE
sc	4201	Oeste SC	42010	SÃO MIGUEL DO OESTE	420775	IRACEMINHA
					420840	ITAPIRANGA
					421050	MARAVILHA
					421100	MONDAI
					421200	PALMA SOLA
					421223	PARAISO
					421415	PRINCESA
					421507	RIQUEZA
					421520	ROMELANDIA
					421555	SANTA HELENA
					421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
					421625	SAO JOAO DO OESTE
					421670	SAO JOSE DO CEDRO

				421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA
				421720	SAO MIGUEL DO OESTE
				421795	TIGRINHOS
				421875	TUNAPOLIS
				420050	AGUAS DE CHAPECO
				420055	AGUAS FRIAS
				420165	ARVOREDO
				420310	CAIBI
				420410	CAXAMBU DO SUL
				420420	CHAPECO
				420435	CORDILHEIRA ALTA
				420440	CORONEL FREITAS
				420475	CUNHATAI
				420543	FORMOSA DO SUL
				420665	GUATAMBU
				420785	IRATI
				420895	JARDINOPOLIS
		42020	СНАРЕСО́	421090	MODELO
		42020	CHAPLCO	421140	NOVA ERECHIM
				421145	NOVA ITABERABA
				421187	PAIAL
				421210	PALMITOS
				421290	PINHALZINHO
				421315	PLANALTO ALEGRE
				421420	QUILOMBO
				421569	SANTIAGO DO SUL
				421600	SAO CARLOS
				421730	SAUDADES
				421750	SEARA
				421755	SERRA ALTA
				421775	SUL BRASIL
				421885	UNIAO DO OESTE
				420350	CAMPO ERE
		42021	SÃO LOURENÇO DO OESTE	420445	CORONEL MARTINS
				420560	GALVAO

	Ī	420917	JUPIA
		421165	NOVO HORIZONTE
		421535	SALTINHO
		421575	SAO BERNARDINO
		421690	SAO LOURENCO DO OESTE
		420010	ABELARDO LUZ
		420253	BOM JESUS
		420517	ENTRE RIOS
		420530	FAXINAL DOS GUEDES
		420768	IPUACU
		420945	LAJEADO GRANDE
		421055	MAREMA
42030	XANXERÊ	421185	OURO VERDE
		421227	PASSOS MAIA
		421340	PONTE SERRADA
		421610	SAO DOMINGOS
		421910	VARGEAO
		421950	XANXERE
		421960	XAVANTINA
		421970	XAXIM
		420040	AGUA DOCE
		420400	CATANDUVAS
		420520	ERVAL VELHO
		420670	HERVAL D'OESTE
		420675	IBIAM
	104045	420680	IBICARE
42040	JOAÇABA	420860	JABORA
		420900	JOACABA
		420920	LACERDOPOLIS
		421003	LUZERNA
		421850	TREZE TILIAS
		421917	VARGEM BONITA
		420160	ARROIO TRINTA
42041	CAÇADOR	420300	CACADOR
		420315	CALMON

					420550	FRAIBURGO
					420757	IOMERE
					420970	LEBON REGIS
					421005	MACIEIRA
					421070	MATOS COSTA
					421300	PINHEIRO PRETO
					421440	RIO DAS ANTAS
					421540	SALTO VELOSO
					421790	TANGARA
					421825	TIMBO GRANDE
					421930	VIDEIRA
					420075	ALTO BELA VISTA
					420127	ARABUTA
					420430	CONCORDIA
					420770	IPUMIRIM
			42050	CONCÓRDIA	420780	IRANI
					420800	ITA
					420985	LINDOIA DO SUL
					421260	PERITIBA
					421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
					420213	BELA VISTA DO TOLDO
					420380	CANOINHAS
					420790	IRINEOPOLIS
					421010	MAFRA
			42060	CANOINHAS	421030	MAJOR VIEIRA
					421110	MONTE CASTELO
					421220	PAPANDUVA
	4202	Norte SC			421360	PORTO UNIAO
					421830	TRES BARRAS
					420330	CAMPO ALEGRE
				~~~	420810	ITAIOPOLIS
			42070	SÃO BENTO DO SUL	421500	RIO NEGRINHO
				421580	SAO BENTO DO SUL	
					420130	ARAQUARI
			42080	JOINVILLE	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL

					420210	BARRA VELHA
					420450	CORUPA
					420580	GARUVA
					420650	GUARAMIRIM
					420845	ITAPOA
					420890	JARAGUA DO SUL
					420910	JOINVILLE
					421060	MASSARANDUBA
					421620	SAO FRANCISCO DO SUL
					421635	SAO JOAO DO ITAPERIU
					421740	SCHROEDER
					420287	BRUNOPOLIS
					420480	CURITIBANOS
					420555	FREI ROGERIO
			42090	CURITIBANOS	421105	MONTE CARLO
				CORTIBANOS	421330	PONTE ALTA
					421335	PONTE ALTA DO NORTE
					421550	SANTA CECILIA
					421605	SAO CRISTOVAO DO SUL
					420005	ABDON BATISTA
					420100	ANITA GARIBALDI
					420360	CAMPOS NOVOS
	4203	Serrana			420390	CAPINZAL
			42091	CAMPOS NOVOS	420415	CELSO RAMOS
					420760	IPIRA
					421180	OURO
					421310	PIRATUBA
					421915	VARGEM
					421985	ZORTEA
					420243	BOCAINA DO SUL
					420340	CAMPO BELO DO SUL
			42100	LAGES	420325	CAPAO ALTO
					420417	CERRO NEGRO
					420455	CORREIA PINTO
					420930	LAGES

					421175	OTACILIO COSTA
					421189	PAINEL
					421205	PALMEIRA
					421505	RIO RUFINO
					421650	SAO JOAQUIM
					421680	SAO JOSE DO CERRITO
					421895	URUPEMA
					420030	AGRONOMICA
					420190	AURORA
					420285	BRACO DO TROMBUDO
					420510	DONA EMMA
					420690	IBIRAMA
					420915	JOSE BOITEUX
					420950	LAURENTINO
		Vale do Itajaí	42110	RIO DO SUL	420990	LONTRAS
					421370	POUSO REDONDO
					421400	PRESIDENTE GETULIO
					421410	PRESIDENTE NEREU
					421460	RIO DO OESTE
					421480	RIO DO SUL
	4204				421860	TROMBUDO CENTRAL
					421935	VITOR MEIRELES
					421940	WITMARSUM
					421085	MIRIM DOCE
					421450	RIO DO CAMPO
			42111	TAIÓ	421530	SALETE
					421567	SANTA TEREZINHA
					421780	TAIO
					420125	APIUNA
					420170	ASCURRA
					420220	BENEDITO NOVO
			42120	BLUMENAU	420240	BLUMENAU
					420515	DOUTOR PEDRINHO
					420590	GASPAR
					420750	INDAIAL

					421000	LUIZ ALVES
					421320	POMERODE
					421470	RIO DOS CEDROS
					421510	RODEIO
					421820	TIMBO
					420200	BALNEARIO CAMBORIU
					421280	BALNEARIO PICARRAS
					420245	BOMBINHAS
					420320	CAMBORIU
			42130	ITAJAÍ	420710	ILHOTA
				ITAJAI	420820	ITAJAI
					420830	ITAPEMA
					421130	NAVEGANTES
					421250	PENHA
					421350	PORTO BELO
					420020	AGROLANDIA
				420180	ATALANTA	
				ITUPORANGA	420419	CHAPADAO DO LAGEADO
			42140		420740	IMBUIA
			42140		420850	ITUPORANGA
					420980	LEOBERTO LEAL
					421270	PETROLANDIA
					421920	VIDAL RAMOS
					420270	BOTUVERA
					420290	BRUSQUE
			42150	BRUSQUE	420630	GUABIRUBA
			42130	BNOSQUE	421020	MAJOR GERCINO
					421150	NOVA TRENTO
				421630	SAO JOAO BATISTA	
					420060	AGUAS MORNAS
					420090	ANGELINA
	4205	Florianópolis	42160	FLORIANÓPOLIS	420120	ANTONIO CARLOS
			.2250	5,,,,,,,,,,	420230	BIGUACU
					420370	CANELINHA
					420540	FLORIANOPOLIS

					420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS
					421190	PALHOCA
					421230	PAULO LOPES
					421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
					421590	SAO BONIFACIO
					421660	SAO JOSE
					421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA
					421800	TIJUCAS
					420070	ALFREDO WAGNER
					420110	ANITAPOLIS
			42170	ALFREDO WAGNER	420260	BOM RETIRO
					421430	RANCHO QUEIMADO
					421890	URUBICI
					420150	ARMAZEM
					420280	BRACO DO NORTE
					420395	CAPIVARI DE BAIXO
					420570	GAROPABA
					420610	GRAO PARA
				TUBARÃO	420620	GRAVATAL
					420720	IMARUI
					420730	IMBITUBA
					420880	JAGUARUNA
			42180		420940	LAGUNA
4	206	Sul SC	42100	105/110/10	421170	ORLEANS
		34.33			421240	PEDRAS GRANDES
					421265	PESCARIA BRAVA
					421490	RIO FORTUNA
					421545	SANGAO
					421560	SANTA ROSA DE LIMA
					421700	SAO LUDGERO
					421710	SAO MARTINHO
					421840	TREZE DE MAIO
					421870	TUBARAO
			42190	CRICIÚMA	422000	BALNEARIO RINCAO
					420250	BOM JARDIM DA SERRA

					420425	COCAL DO SUL
					420460	CRICIUMA
					420545	FORQUILHINHA
					420700	ICARA
					420960	LAURO MULLER
					421120	MORRO DA FUMACA
					421160	NOVA VENEZA
					421760	SIDEROPOLIS
					421835	TREVISO
					421900	URUSSANGA
					420140	ARARANGUA
					420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA
					420207	BALNEARIO GAIVOTA
					420519	ERMO
					420870	JACINTO MACHADO
					421040	MARACAJA
					421080	MELEIRO
			42200	ARARANGUÁ	421125	MORRO GRANDE
					421225	PASSO DE TORRES
					421380	PRAIA GRANDE
					421565	SANTA ROSA DO SUL
					421640	SAO JOAO DO SUL
					421770	SOMBRIO
					421810	TIMBE DO SUL
					421880	TURVO
					430030	ALECRIM
					430220	BOA VISTA DO BURICA
					430430	CANDIDO GODOI
					430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
RS	4301	Noroeste RS	43010	SANTA ROSA	430960	HORIZONTINA
					431040	INDEPENDENCIA
					431342	NOVO MACHADO
					431500	PORTO LUCENA
					431505	PORTO MAUA
					431507	PORTO VERA CRUZ

						431720	SANTA ROSA
						431790	SANTO CRISTO
						431849	SAO JOSE DO INHACORA
						432032	SENADOR SALGADO FILHO
					432180	TRES DE MAIO	
						432210	TUCUNDUVA
						432230	TUPARENDI
						430185	BARRA DO GUARITA
						430237	BOM PROGRESSO
						430260	BRAGA
						430400	CAMPO NOVO
						430590	CORONEL BICACO
						430600	CRISSIUMAL
						430632	DERRUBADAS
				430745	ESPERANCA DO SUL		
		43020	TRÊS PASSOS	430970	HUMAITA		
				43020	THEST ASSOS	431230	MIRAGUAI
						431301	NOVA CANDELARIA
						431540	REDENTORA
						431910	SAO MARTINHO
						432023	SEDE NOVA
						432140	TENENTE PORTELA
						432147	TIRADENTES DO SUL
l						432190	TRES PASSOS
						432370	VISTA GAUCHA
						430050	ALPESTRE
						430064	AMETISTA DO SUL
						430215	BOA VISTA DAS MISSOES
						430340	CAICARA
	430	43030	FREDERICO WESTPHALEN	430515	CERRO GRANDE		
				430607	CRISTAL DO SUL		
						430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
						430730	ERVAL SECO
						430850	FREDERICO WESTPHALEN
						430912	GRAMADO DOS LOUREIROS

					431050	IRAI
					431085	JABOTICABA
					431142	LAJEADO DO BUGRE
					431270	NONOAI
					431344	NOVO TIRADENTES
					431370	PALMEIRA DAS MISSOES
					431380	PALMITINHO
					431445	PINHAL
					431449	PINHEIRINHO DO VALE
					431470	PLANALTO
					431555	RIO DOS INDIOS
					431590	RODEIO BONITO
					431642	SAGRADA FAMILIA
					431845	SAO JOSE DAS MISSOES
					431936	SAO PEDRO DAS MISSOES
					432020	SEBERI
					432132	TAQUARUCU DO SUL
					432310	VICENTE DUTRA
					432350	VISTA ALEGRE
					430090	ARATIBA
					430155	AUREA
					430170	BARAO DE COTEGIPE
					430192	BARRA DO RIO AZUL
					430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
					430380	CAMPINAS DO SUL
					430485	CARLOS GOMES
			43040	ERECHIM	430511	CENTENARIO
					430613	CRUZALTENSE
					430695	ENTRE RIOS DO SUL
					430697	EREBANGO
					430700	ERECHIM
					430720	ERVAL GRANDE
					430755	ESTACAO
					430805	FAXINALZINHO
					430825	FLORIANO PEIXOTO

					430870	GAURAMA
					430890	GETULIO VARGAS
					431046	IPIRANGA DO SUL
					431070	ITATIBA DO SUL
					431090	JACUTINGA
					431190	MARCELINO RAMOS
					431200	MARIANO MORO
					431413	PAULO BENTO
					431478	PONTE PRETA
					431531	QUATRO IRMAOS
					431970	SAO VALENTIM
			432060	SEVERIANO DE ALMEIDA		
					432163	TRES ARROIOS
					432290	VIADUTOS
					430180	BARRACAO
					430320	CACIQUE DOBLE
					430980	IBIACA
					431170	MACHADINHO
			43050	SANANDUVA	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
					431360	PAIM FILHO
					431660	SANANDUVA
					431795	SANTO EXPEDITO DO SUL
					431842	SAO JOAO DA URTIGA
					431860	SAO JOSE DO OURO
					430370	CAMPINA DAS MISSOES
					430520	CERRO LARGO
					430950	GUARANI DAS MISSOES
					431217	MATO QUEIMADO
					431510	PORTO XAVIER
		43	43060	CERRO LARGO	431630	ROQUE GONZALES
				431647	SALVADOR DAS MISSOES	
					431930	SAO PAULO DAS MISSOES
			431937	SAO PEDRO DO BUTIA		
					432057	SETE DE SETEMBRO
					432234	UBIRETAMA

				430500	CATUIPE
				430693	ENTRE-IJUIS
				430783	EUGENIO DE CASTRO
		43070	SANTO ÂNGELO	430900	GIRUA
				431750	SANTO ANGELO
				431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES
				432375	VITORIA DAS MISSOES
				430250	BOSSOROCA
				430330	CAIBATE
				430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
		43071	SÃO LUIZ GONZAGA	431455	PIRAPO
		450/1	SAU LUIZ GUNZAGA	431595	ROLADOR
				431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
				431890	SAO LUIZ GONZAGA
				431920	SAO NICOLAU
				430020	AJURICABA
			ານປ	430045	ALEGRIA
				430150	AUGUSTO PESTANA
				430258	BOZANO
				430540	CHIAPETTA
		43080		430587	CORONEL BARROS
		43000	1501	431020	IJUI
				431041	INHACORA
				431115	JOIA
				431333	NOVA RAMADA
				431780	SANTO AUGUSTO
				431973	SAO VALERIO DO SUL
				430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL
				430470	CARAZINHO
				430530	CHAPADA
		43090	CARAZINHO	430585	COQUEIROS DO SUL
				431349	NOVO BARREIRO
				431643	SALDANHA MARINHO
				431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
		43091	SARANDI	430195	BARRA FUNDA

						430580	CONSTANTINA
						430692	ENGENHO VELHO
						431160	LIBERATO SALZANO
						431295	NOVA BOA VISTA
						431346	NOVO XINGU
						431620	RONDINHA
						432010	SARANDI
						432185	TRES PALMEIRAS
						432195	TRINDADE DO SUL
						430005	AGUA SANTA
						430355	CAMARGO
						430490	CASCA
						430537	CHARRUA
						430550	CIRIACO
						430597	COXILHA
				430705	ERNESTINA		
					430885	GENTIL	
						431180	MARAU
				43100	PASSO FUNDO	431213	MATO CASTELHANO
						431267	NICOLAU VERGUEIRO
						431410	PASSO FUNDO
						431477	PONTAO
						431610	RONDA ALTA
						431673	SANTA CECILIA DO SUL
						431755	SANTO ANTONIO DO PALMA
						432050	SERTAO
						432090	TAPEJARA
						432335	VILA LANGARO
						432340	VILA MARIA
						430055	ALTO ALEGRE
						430222	BOA VISTA DO CADEADO
				43110	CRUZ ALTA	430223	BOA VISTA DO INCRA
						430570	CONDOR
						430610	CRUZ ALTA
						430845	FORTALEZA DOS VALOS

				431000	IBIRUBA
				431390	PANAMBI
				431430	PEJUCARA
				431535	QUINZE DE NOVEMBRO
				431645	SALTO DO JACUI
				431670	SANTA BARBARA DO SUL
				432220	TUPANCIRETA
				430560	COLORADO
				431127	LAGOA DOS TRES CANTOS
				431265	NAO-ME-TOQUE
		43120	NÃO-ME-TOQUE	432030	SELBACH
				432100	TAPERA
				432146	TIO HUGO
				432320	VICTOR GRAEFF
				430200	BARROS CASSAL
				430410	CAMPOS BORGES
				430750	ESPUMOSO
				430830	FONTOURA XAVIER
				430995	IBIRAPUITA
		43130	SOLEDADE	431087	JACUIZINHO
				431125	LAGOAO
				431242	MORMACO
				431846	SAO JOSE DO HERVAL
				432080	SOLEDADE
				432215	TUNAS
				430066	ANDRE DA ROCHA
				430070	ANTA GORDA
				430140	ARVOREZINHA
				430595	COTIPORA
4302	Nordeste RS	43140	GUAPORÉ	430645	DOIS LAJEADOS
				430786	FAGUNDES VARELA
				430925	GUABIJU
				430940	GUAPORE
				431030	ILOPOLIS
				431057	ITAPUCA

			431235	MONTAURI
			431275	NOVA ALVORADA
			431280	NOVA ARACA
			431290	NOVA BASSANO
			431330	NOVA PRATA
			431400	PARAI
			431517	PROTASIO ALVES
			431520	PUTINGA
			431805	SAO DOMINGOS DO SUL
			431844	SAO JORGE
			431971	SAO VALENTIM DO SUL
			432040	SERAFINA CORREA
			432235	UNIAO DA SERRA
			432280	VERANOPOLIS
			432330	VILA FLORES
			432360	VISTA ALEGRE DO PRATA
			430230	BOM JESUS
			430740	ESMERALDA
	43150	VACARIA	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
			431261	MUITOS CAPOES
			432250	VACARIA
			430462	CAPAO BONITO DO SUL
			430495	CASEIROS
			430630	DAVID CANABARRO
			430990	IBIRAIARAS
	43151	LAGOA VERMELHA	431130	LAGOA VERMELHA
			431262	MULITERNO
			431446	PINHAL DA SERRA
			432218	TUPANCI DO SUL
			432255	VANINI
			430360	CAMBARA DO SUL
	43152	CAMBARÁ DO SUL	431112	JAQUIRANA
			431862	SAO JOSE DOS AUSENTES
	43160	CAXIAS DO SUI	430057	ALTO FELIZ
		CAXIAS DO SUL	430080	ANTONIO PRADO

					430210	BENTO GONCALVES
					430225	BOA VISTA DO SUL
					430367	CAMPESTRE DA SERRA
					430480	CARLOS BARBOSA
					430510	CAXIAS DO SUL
					430593	CORONEL PILAR
					430790	FARROUPILHA
					430810	FELIZ
					430820	FLORES DA CUNHA
					430860	GARIBALDI
					431043	IPE
					431238	MONTE BELO DO SUL
					431308	NOVA PADUA
					431320	NOVA PETROPOLIS
					431335	NOVA ROMA DO SUL
					431454	PINTO BANDEIRA
					431725	SANTA TEREZA
					431900	SAO MARCOS
					431975	SAO VENDELINO
					432254	VALE REAL
					430465	CAPAO DO CIPO
					431055	ITACURUBI
					431110	JAGUARI
			43170	SANTIAGO	431303	NOVA ESPERANCA DO SUL
					431740	SANTIAGO
					431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS
					431980	SAO VICENTE DO SUL
	4303	Centro Ocid.RS			432237	UNISTALDA
					430637	DILERMANDO DE AGUIAR
					431053	ITAARA
					431113	JARI
			43180	SANTA MARIA	431120	JULIO DE CASTILHOS
					431210	MATA
					431532	QUEVEDOS
					431690	SANTA MARIA

I					431912	SAO MARTINHO DA SERRA
					431940	SAO PEDRO DO SUL
					431960	SAO SEPE
					432149	TOROPI
					432345	VILA NOVA DO SUL
					430010	AGUDO
					430670	DONA FRANCISCA
					430800	FAXINAL DO SOTURNO
					430840	FORMIGUEIRO
			43190	RESTINGA SÊCA	431075	IVORA
			43130	RESTINGA SECA	431310	NOVA PALMA
					431447	PINHAL GRANDE
					431550	RESTINGA SECA
					431843	SAO JOAO DO POLESINE
					432065	SILVEIRA MARTINS
					430420	CANDELARIA
					430690	ENCRUZILHADA DO SUL
					430915	GRAMADO XAVIER
					430957	HERVEIRAS
				SANTA CRUZ DO SUL	431215	MATO LEITAO
					431395	PANTANO GRANDE
			43200		431407	PASSO DO SOBRADO
					431570	RIO PARDO
					431680	SANTA CRUZ DO SUL
	4304	Centro Or.RS			432067	SINIMBU
					432253	VALE DO SOL
					432260	VENANCIO AIRES
					432270	VERA CRUZ
					430120	ARROIO DO TIGRE
					430781	ESTRELA VELHA
					430975	IBARAMA
			43201	SOBRADINHO	431123	LAGOA BONITA DO SUL
					431406	PASSA SETE
					432026	SEGREDO
					432070	SOBRADINHO

				430100	ARROIO DO MEIO
				430240	BOM RETIRO DO SUL
				430245	BOQUEIRAO DO LEAO
				430461	CANUDOS DO VALE
				430469	CAPITAO
				430558	COLINAS
				430583	COQUEIRO BAIXO
				430620	CRUZEIRO DO SUL
				430675	DOUTOR RICARDO
				430680	ENCANTADO
				430780	ESTRELA
				430807	FAZENDA VILANOVA
				430843	FORQUETINHA
				431036	IMIGRANTE
				431140	LAJEADO
		43210	LAJEADO	431205	MARQUES DE SOUZA
				431260	MUCUM
				431300	NOVA BRESCIA
				431415	PAVERAMA
				431513	POUSO NOVO
				431515	PROGRESSO
				431545	RELVADO
				431580	ROCA SALES
				431675	SANTA CLARA DO SUL
				432045	SERIO
				432085	TABAI
				432130	TAQUARI
				432145	TEUTONIA
				432162	TRAVESSEIRO
				432285	VESPASIANO CORREA
				432377	WESTFALIA
				430300	CACHOEIRA DO SUL
		43220	CACHOEIRA DO SUL	430513	CERRO BRANCO
				431339	NOVO CABRAIS
				431402	PARAISO DO SUL

Ì					430165	BARAO
					430265	BROCHIER
					431179	MARATA
			43230	MONTENEGRO	431240	MONTENEGRO
			43230	MONTENEGRO	431475	POCO DAS ANTAS
					431650	SALVADOR DO SUL
					431935	SAO PEDRO DA SERRA
					432225	TUPANDI
					430440	CANELA
					430910	GRAMADO
					431010	IGREJINHA
			43240	GRAMADO	431575	RIOZINHO
			43240	GIVAMADO	431600	ROLANTE
					431820	SAO FRANCISCO DE PAULA
		Porto Alegre			432120	TAQUARA
					432170	TRES COROAS
					430175	BARAO DO TRIUNFO
	4305		43250	SÃO JERÔNIMO	430270	BUTIA
					430880	GENERAL CAMARA
					431225	MINAS DO LEAO
					431840	SAO JERONIMO
					432252	VALE VERDE
					430060	ALVORADA
					430087	ARARICA
					430110	ARROIO DOS RATOS
					430190	BARRA DO RIBEIRO
					430235	BOM PRINCIPIO
					430310	CACHOEIRINHA
			43260	PORTO ALEGRE	430390	САМРО ВОМ
					430460	CANOAS
					430468	CAPELA DE SANTANA
					430535	CHARQUEADAS
					430640	DOIS IRMAOS
					430676	ELDORADO DO SUL
					430760	ESTANCIA VELHA

				430770	ESTEIO
				430905	GLORINHA
				430920	GRAVATAI
				430930	GUAIBA
				430955	HARMONIA
				431080	IVOTI
				431162	LINDOLFO COLLOR
				431164	LINHA NOVA
				431198	MARIANA PIMENTEL
				431247	MORRO REUTER
				431306	NOVA HARTZ
				431337	NOVA SANTA RITA
				431340	NOVO HAMBURGO
				431403	PARECI NOVO
				431405	PAROBE
				431442	PICADA CAFE
				431480	PORTAO
				431490	PORTO ALEGRE
				431514	PRESIDENTE LUCENA
				431695	SANTA MARIA DO HERVAL
				431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
				431848	SAO JOSE DO HORTENCIO
				431861	SAO JOSE DO SUL
				431870	SAO LEOPOLDO
				431950	SAO SEBASTIAO DO CAI
				431990	SAPIRANGA
				432000	SAPUCAIA DO SUL
				432055	SERTAO SANTANA
				432200	TRIUNFO
				432300	VIAMAO
				430163	BALNEARIO PINHAL
				430463	CAPAO DA CANOA
		43270	OSÓRIO	430467	CAPIVARI DO SUL
				430471	CARAA
				430545	CIDREIRA

					432143	TERRA DE AREIA
					431365 432143	PALMARES DO SUL  TERRA DE AREIA
					432160	TRAMANDAI
					432183	TRES FORQUILHAS
					432380	XANGRI-LA
					430105	ARROIO DO SAL
					430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA
			43271	TORRES	431173	MAMPITUBA
			35271	· Onnes	431244	MORRINHOS DO SUL
					432150	TORRES
					432166	TRES CACHOEIRAS
			43272	MOSTARDAS	431250	MOSTARDAS
					432135	TAVARES
					430063	AMARAL FERRADOR
					430085	ARAMBARE
						430350
					430517	CERRO GRANDE DO SUL
			43280	CAMAQUÃ	430544	CHUVISCA
					430605	CRISTAL
					430650	DOM FELICIANO
					432035	SENTINELA DO SUL
					432110	TAPES
			43290	URUGUAIANA	430187	BARRA DO QUARAI
					432240	URUGUAIANA
					430865	GARRUCHOS
	4306 Sudoeste RS	43291	SÃO BORJA	431060	ITAQUI	
4		Sudoeste RS			431171	MACAMBARA
					431800	SAO BORJA
			43292	ALEGRETE	430040	ALEGRETE
			43292	232 ALEGKETE	431175	MANOEL VIANA
			43293	QUARAÍ		

	ĺ			43300	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO
						430290	CACEQUI
				43301	SÃO GABRIEL	431640	ROSARIO DO SUL
				45501	JAO GABRIEL	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL
						431830	SAO GABRIEL
						430003	ACEGUA
						430160	BAGE
						430435	CANDIOTA
				43310	BAGÉ	430660	DOM PEDRITO
						430965	HULHA NEGRA
						431417	PEDRAS ALTAS
						431450	PINHEIRO MACHADO
						430280	CACAPAVA DO SUL
				43320	CAÇAPAVA DO SUL	431150	LAVRAS DO SUL
						431700	SANTANA DA BOA VISTA
						430107	ARROIO DO PADRE
						430450	CANGUCU
						430466	CAPAO DO LEAO
						430512	CERRITO
						431245	MORRO REDONDO
				43330	PELOTAS	431420	PEDRO OSORIO
		4307	Sudeste RS	45550	PELOTAS	431440	PELOTAS
		4307	Sudeste NS			431460	PIRATINI
						431560	RIO GRANDE
						431850	SAO JOSE DO NORTE
						431880	SAO LOURENCO DO SUL
						432232	TURUCU
						430130	ARROIO GRANDE
				43340	JAGUARÃO	430710	HERVAL
						431100	JAGUARAO
				43350	СНОІ	430543	CHUI
				73330	Choi	431730	SANTA VITORIA DO PALMAR
				50010	CORUMBÁ	500320	CORUMBA
Centro Oeste	MS	5001	Pantanais MS	30010	CONOINDA	500520	LADARIO
				50011	PORTO MURTINHO	500690	PORTO MURTINHO

						500070	ANASTACIO
				50030	ACHIDAHANA	500110	AQUIDAUANA
				50020	AQUIDAUANA	500348	DOIS IRMAOS DO BURITI
						500560	MIRANDA
						500330	COXIM
					сохім	500640	PEDRO GOMES
				50030	COAIM	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO
						500793	SONORA
						500260	CAMAPUA
				50031	SÃO GABRIEL DO OESTE	500730	RIO NEGRO
						500769	SAO GABRIEL DO OESTE
	5	002	Centro Norte MS			500150	BANDEIRANTES
						500270	CAMPO GRANDE
						500310	CORGUINHO
				50040	CAMPO GRANDE	500490	JARAGUARI
						500600	NOVA ALVORADA DO SUL
						500750	ROCHEDO
						500790	SIDROLANDIA
						500800	TERENOS
				50050	CASSILÂNDIA	500290	CASSILANDIA
						500025	ALCINOPOLIS
						500295	CHAPADAO DO SUL
				50051	COSTA RICA	500325	COSTA RICA
1						500390	FIGUEIRAO
						500627	PARAISO DAS AGUAS
						500100	APARECIDA DO TABOADO
	50	5003	Leste MS	50060	PARANAÍBA	500440	INOCENCIA
			2000			500630	PARANAIBA
						500230	BRASILANDIA
				50070	TRÊS LAGOAS	500780	SELVIRIA
						500830	TRES LAGOAS
				50071	RIBAS DO RIO PARDO	500020	AGUA CLARA
						500710	RIBAS DO RIO PARDO
				50080	NOVA ANDRADINA	500080	ANAURILANDIA
				-		500085	ANGELICA

				500200	BATAYPORA
				500470	IVINHEMA
				500620	NOVA ANDRADINA
				500625	NOVO HORIZONTE DO SUL
				500797	TAQUARUSSU
		50081	BATAGUASSU	500190	BATAGUASSU
		30081	BATAGOASSO	500755	SANTA RITA DO PARDO
		50090	BONITO	500215	BODOQUENA
		30030	BONITO	500220	BONITO
				500410	GUIA LOPES DA LAGUNA
		50091	JARDIM	500500	JARDIM
				500580	NIOAQUE
		50092	BELA VISTA	500210	BELA VISTA
	İ	50052	BELA VISTA	500280	CARACOL
				500240	CAARAPO
		50100		500345	DEODAPOLIS
				500350	DOURADINA
				500370	DOURADOS
				500380	FATIMA DO SUL
				500400	GLORIA DE DOURADOS
5004	Sudoeste MS		DOURADOS	500450	ITAPORA
3004	Suddeste MS			500510	JATEI
				500515	JUTI
				500525	LAGUNA CARAPA
				500540	MARACAJU
				500720	RIO BRILHANTE
				500840	VICENTINA
		50101	PONTA PORÃ	500090	ANTONIO JOAO
		30101	FONTA FORA	500660	PONTA PORA
				500060	AMAMBAI
		50102	AMAMBAI	500124	ARAL MOREIRA
				500315	CORONEL SAPUCAIA
		50110	NAVIRAÍ	500460	ITAQUIRAI
		5011	30110	NAVINAI	500570
		50111	IGUATEMI	500375	ELDORADO

					500430	IGUATEMI
					500480	JAPORA
					500568	MUNDO NOVO
					500770	SETE QUEDAS
					500795	TACURU
			50112	PARANHOS	500635	PARANHOS
			51010	JUÍNA	510285	CASTANHEIRA
			31010	JOHA	510515	JUINA
			51011	COLNIZA	510325	COLNIZA
	5101	NOROESTE MT	51012	ARIPUANÃ	510140	ARIPUANA
	3101	NOROESTE WIT	51013	BRASNORTE	510190	BRASNORTE
			51014	COTRIGUAÇU	510337	COTRIGUACU
			51015	JURUENA	510517	JURUENA
			51016	RONDOLÂNDIA	510757	RONDOLANDIA
					510025	ALTA FLORESTA
		E EXTREMO NORTE MT	51020	ALTA FLORESTA	510279	CARLINDA
	5102				510629	PARANAITA
					510080	APIACAS
			51021	NOVA BANDEIRANTES	510615	NOVA BANDEIRANTES
					510895	NOVA MONTE VERDE
MT			51030	COLÍDER	510320	COLIDER
					510455	ITAUBA
					510621	NOVA CANAA DO NORTE
					510619	NOVA SANTA HELENA
	5103	NORTE MT			510410	GUARANTA DO NORTE
					510560	MATUPA
			51031	PEIXOTO DE AZEVEDO	510880	NOVA GUARITA
					510626	NOVO MUNDO
					510642	PEIXOTO DE AZEVEDO
					510805	TERRA NOVA DO NORTE
			51040	CAMPO NOVO DO PARECIS	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS
	5104	PARECIS			510787	SAPEZAL
			51041	COMODORO	510268	CAMPOS DE JULIO
					510330	COMODORO
	5105	ARINOS	51050	JUARA	510510	JUARA

				510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE
				510680	PORTO DOS GAUCHOS
				510794	TABAPORA
		F10F1	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	510890	NOVA MARINGA
		51051	SAU JUSE DU RIU CLARU	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO
				510452	IPIRANGA DO NORTE
				510525	LUCAS DO RIO VERDE
		51060	SORRISO	510624	NOVA UBIRATA
				510792	SORRISO
5106	ALTO TELES PIRES			510850	VERA
		51061	NOVA MUTUM	510622	NOVA MUTUM
				510776	SANTA RITA DO TRIVELATO
		51062	TAPURAH	510454	ITANHANGA
				510800	TAPURAH
		51070	SINOP	510724	SANTA CARMEM
				510790	SINOP
5107	CENTRO NORTE MT	51071	FELIZ NATAL	510370	FELIZ NATAL
				510305	CLAUDIA
		51072	CLÁUDIA	510558	MARCELANDIA
				510830	UNIAO DO SUL
				510630	PARANATINGA
5108	PARANATINGA	51080	PARANATINGA	510645	PLANALTO DA SERRA
				510779	SANTO ANTONIO DO LESTE
		51081	GAÚCHA DO NORTE	510385	GAUCHA DO NORTE
				510269	CANABRAVA DO NORTE
		51090	CONFRESA	510335	CONFRESA
				510677	PORTO ALEGRE DO NORTE
				510035	ALTO BOA VISTA
F100	NODTE ADACHAIA	F1001	CÃO FÉLIX DO ADACUAIA	510530	LUCIARA
5109	NORTE ARAGUAIA	51091	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	510631	NOVO SANTO ANTONIO
				510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA
		E4003	VII A DICA	510788	SERRA NOVA DOURADA
		51092	VILA RICA	510860	VILA RICA
		51093	SANTA TEREZINHA	510777	SANTA CRUZ DO VINGU
		51094	SÃO JOSÉ DO XINGU	510774	SANTA CRUZ DO XINGU

					510735	SAO JOSE DO XINGU
					510020	AGUA BOA
			51100	ÁGUA BOA	510270	CANARANA
					510617	NOVA NAZARE
					510260	CAMPINAPOLIS
	5110	CANARANA	51101	NOVA XAVANTINA	510625	NOVA XAVANTINA
					510628	NOVO SAO JOAQUIM
					510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA
			51102	QUERÊNCIA	510706	QUERENCIA
					510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA
					510100	ARAGUAIANA
					510180	BARRA DO GARCAS
					510390	GENERAL CARNEIRO
	5111	MEDIO ARAGUAIA	51110	BARRA DO GARÇAS	510665	PONTAL DO ARAGUAIA
		WEDIO ANAGOAIA			510670	PONTE BRANCA
					510719	RIBEIRAOZINHO
					510820	TORIXOREU
			51111	COCALINHO	510310	COCALINHO
					510336	CONQUISTA D'OESTE
		ALTO GUAPORE	51120	PONTES E LACERDA	510500	JAURU
	5112				510618	NOVA LACERDA
					510675	PONTES E LACERDA
					510835	VALE DE SAO DOMINGOS
					510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
					510170	BARRA DO BUGRES
	5113	TANGARA	51130	TANGARÁ DA SERRA	510345	DENISE
					510623	NOVA OLIMPIA
					510795	TANGARA DA SERRA
					510125	ARAPUTANGA
					510343	CURVELANDIA
					510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE
	5114	JAURU	51140	MIRASSOL D'OESTE	510395	GLORIA D'OESTE
					510450	INDIAVAI
					510523	LAMBARI D'OESTE
					510562	MIRASSOL D'OESTE

					510682	PORTO ESPERIDIAO
					510715	RESERVA DO CABACAL
					510720	RIO BRANCO
					510775	SALTO DO CEU
					510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS
					510050	ALTO PARAGUAI
					510130	ARENAPOLIS
	F11F	ALTO DADACHAL	F11F0	DIAMANTINO	510350	DIAMANTINO
	5115	ALTO PARAGUAI	51150	DIAMANTINO	510600	NORTELANDIA
					510885	NOVA MARILANDIA
					510726	SANTO AFONSO
	F116	5116 ROSARIO 51160 ROSÁRIO OESTI	POSÁBIO OFSTE	510590	NOBRES	
	2116	RUSARIU	21100	ROSARIO GESTE	510770	ROSARIO OESTE
					510010	ACORIZAL
			51170	170 CUIABÁ	510160	BARAO DE MELGACO
					510300	CHAPADA DOS GUIMARAES
					510340	CUIABA
	5117	CUIABA			510490	JANGADA
					510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENT
					510650	POCONE
					510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
					510840	VARZEA GRANDE
	5118	ALTO PANTANAL	F1100	CÁCERES	510250	CACERES
	2110	ALIO PANTANAL	51180	CACERES	510685	PORTO ESTRELA
			51190	DDIMAVEDA DO LESTE	510700	POXOREU
	5119	PRIMAVERA	31190	PRIMAVERA DO LESTE	510704	PRIMAVERA DO LESTE
	3119	PRIIVIAVERA	51191	CAMPO VERDE	510267	CAMPO VERDE
			31191	CAIVIFO VERDE	510620	NOVA BRASILANDIA
	5120	TESOURO	51200	TESOURO	510420	GUIRATINGA
	3120	TESOUNO	31200	TESOURO	510810	TESOURO
					510360	DOM AQUINO
					510480	JACIARA
	5121	SUDESTE MT	51210	RONDONÓPOLIS	510520	JUSCIMEIRA
					510637	PEDRA PRETA
					510760	RONDONOPOLIS

					510729	SAO JOSE DO POVO
					510740	SAO PEDRO DA CIPA
			51211	ITIQUIRA	510460	ITIQUIRA
					510030	ALTO ARAGUAIA
	5122	ALTO ARAGUAIA	51220	ALTO ARAGUAIA	510040	ALTO GARCAS
	3122	ALTO ANAGOAIA	31220	ALIO ANAGONIA	510060	ALTO TAQUARI
					510120	ARAGUAINHA
					520357	BONOPOLIS
			52010	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	521405	MUNDO NOVO
					522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA
					520495	CAMPOS VERDES
					520640	CRIXAS
			52011	CRIXÁS	521483	NOVA CRIXAS
					521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS
					522157	UIRAPURU
					520215	ARAGUAPAZ
			52012	MOZARLÂNDIA	520250	ARUANA
					521400	MOZARLANDIA
					520753	FAINA
			52020	GOIÁS	520890	GOIAS
GO 5	5201	Noroeste GO	52525	<b>CO</b>	520929	GUARAITA
		Norveste do			521390	MOSSAMEDES
					520380	BRITANIA
					521100	ITAPIRAPUA
			52021	JUSSARA	521220	JUSSARA
					521295	MATRINCHA
					521520	NOVO BRASIL
					521925	SANTA FE DE GOIAS
					520170	ARAGARCAS
			52030	ARAGARÇAS	520310	BALIZA
					520340	BOM JARDIM DE GOIAS
					521720	PIRANHAS
					520090	AMORINOPOLIS
			52080	IPORÁ	520235	ARENOPOLIS
					520710	DIORAMA

						521020	IPORA
						521030	ISRAELANDIA
						521200	JAUPACI
						521370	MONTES CLAROS DE GOIAS
						521565	PALESTINA DE GOIAS
						520015	ADELANDIA
						520260	AURILANDIA
						520393	BURITI DE GOIAS
						520420	CACHOEIRA DE GOIAS
						520570	CORREGO DO OURO
				52090	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	520760	FAZENDA NOVA
				32090	SAO LOIS DE MIONTES BELOS	520780	FIRMINOPOLIS
						521160	IVOLANDIA
						521340	MOIPORA
						521900	SANCLERLANDIA
						522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS
						522150	TURVANIA
				52040		520750	ESTRELA DO NORTE
						520810	FORMOSO
						521377	MONTIVIDIU DO NORTE
					PORANGATU	521410	MUTUNOPOLIS
						521525	NOVO PLANALTO
						521800	PORANGATU
						521960	SANTA TEREZA DE GOIAS
						522145	TROMBAS
		5202	Norte GO	52041	NIQUELÂNDIA	520552	COLINAS DO SUL
				220-71		521460	NIQUELANDIA
						520055	ALTO HORIZONTE
						520082	AMARALINA
						520470	CAMPINORTE
				52042	URUAÇU	520980	HIDROLINA
					51107143	521280	MARA ROSA
						521487	NOVA IGUACU DE GOIAS
						522015	SAO LUIZ DO NORTE
						522160	URUACU

				52043	MINAÇU	520465	CAMPINACU
				32043	WIINAÇO	521308	MINACU
						520490	CAMPOS BELOS
				F20F0	CANADOS DELOS	520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS
				52050	CAMPOS BELOS	521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS
						521980	SAO DOMINGOS
						520060	ALTO PARAISO DE GOIAS
				52051	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	520530	CAVALCANTE
						522108	TERESINA DE GOIAS
						520500	CARMO DO RIO VERDE
						520540	CERES
						520945	GUARINOS
						521015	IPIRANGA DE GOIAS
						521090	ITAPACI
					CERES	521120	ITAPURANGA
						521385	MORRO AGUDO DE GOIAS
				52060		521470	NOVA AMERICA
				32000	CENES	521486	NOVA GLORIA
			Centro GO			521690	PILAR DE GOIAS
						521860	RIALMA
						521870	RIANAPOLIS
		5203				521890	RUBIATABA
						521935	SANTA ISABEL
						522028	SAO PATRICIO
						522170	URUANA
						520320	BARRO ALTO
				52061	GOIANÉSIA	520860	GOIANESIA
						521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO
						522230	VILA PROPICIO
						520010	ABADIANIA
						520030	ALEXANIA
				52070	ANÁPOLIS	520110	ANAPOLIS
						520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS
						520580	CORUMBA DE GOIAS
						520815	GAMELEIRA DE GOIAS

1 1				521180	JARAGUA
				521205	JESUPOLIS
				521540	OURO VERDE DE GOIAS
				521680	PETROLINA DE GOIAS
				521730	PIRENOPOLIS
				521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS
				520085	AMERICANO DO BRASIL
				520960	HEITORAI
		52071		521040	ITABERAI
			ITABERAÍ	521056	ITAGUARI
				521060	ITAGUARU
				521950	SANTA ROSA DE GOIAS
				522100	TAQUARAL DE GOIAS
				520005	ABADIA DE GOIAS
			520130	ANICUNS	
				520140	APARECIDA DE GOIANIA
				520160	ARACU
			520180	ARAGOIANIA	
				520280	AVELINOPOLIS
				520330	BELA VISTA DE GOIAS
				520355	BONFINOPOLIS
				520360	BRAZABRANTES
				520455	CALDAZINHA
				520460	CAMPESTRE DE GOIAS
		52100	GOIÂNIA	520520	CATURAI
				520650	CROMINIA
				520680	DAMOLANDIA
				520840	GOIANAPOLIS
				520870	GOIANIA
			520880	GOIANIRA	
			520920	GUAPO	
				520970	HIDROLANDIA
				521000	INHUMAS
				521140	ITAUCU
				521230	LEOPOLDO DE BULHOES

					521440	NAZARIO
					521450	NEROPOLIS
					521500	NOVA VENEZA
					521710	PIRACANJUBA
					521839	PROFESSOR JAMIL
					521910	SANTA BARBARA DE GOIAS
					521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS
					522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO
					522045	SENADOR CANEDO
					522060	SILVANIA
					522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS
					522140	TRINDADE
					520017	AGUA FRIA DE GOIAS
			52052	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	520790	FLORES DE GOIAS
					522000	SAO JOAO D'ALIANCA
					520080	ALVORADA DO NORTE
					520396	BURITINOPOLIS
					520940	GUARANI DE GOIAS
			52110	POSSE	520990	IACIARA
					521490	NOVA ROMA
		04 Leste GO			521830	POSSE
					522068	SIMOLANDIA
					520670	DAMIANOPOLIS
	5204		52111	MAMBAÍ	521270	MAMBAI
					522070	SITIO D'ABADIA
					520549	CIDADE OCIDENTAL
					520620	CRISTALINA
			52120	LUZIÂNIA	521250	LUZIANIA
					521523	NOVO GAMA
					521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
					522185	VALPARAISO DE GOIAS
					520400	CABECEIRAS
			52121	FORMOSA	520800	FORMOSA
					521760	PLANALTINA
					522220	VILA BOA

					520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS
			52122	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	520551	COCALZINHO DE GOIAS
			32122	AGOAS ENDAS DE GOIAS	521305	MIMOSO DE GOIAS
					521560	PADRE BERNARDO
=					520013	ACREUNA
					520145	APARECIDA DO RIO DOCE
					520505	CASTELANDIA
					521300	MAURILANDIA
			52130	RIO VERDE	521375	MONTIVIDIU
			52150	NIO VENDE	521805	PORTEIRAO
					521880	RIO VERDE
					521930	SANTA HELENA DE GOIAS
					521971	SANTO ANTONIO DA BARRA
		Sul GO			522155	TURVELANDIA
	5205		52131	JATAÍ	521190	JATAI
					521645	PEROLANDIA
					522050	SERRANOPOLIS
			52132	MINEIROS	521310	MINEIROS
					521810	PORTELANDIA
					521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA
			52133	CAIAPÔNIA	520440	CAIAPONIA
			5.220	2	520725	DOVERLANDIA
			52134	CHAPADÃO DO CÉU	520547	CHAPADAO DO CEU
					520545	CEZARINA
					520740	EDEIA
					520995	INDIARA
					521170	JANDAIA
			52140	PALMEIRAS DE GOIÁS	521260	MAIRIPOTABA
					521570	PALMEIRAS DE GOIAS
					521590	PALMINOPOLIS
					521640	PARAUNA
					522005	SAO JOAO DA PARAUNA
					522190	VARJAO
			52180	OUIRINÓPOLIS	520410	CACHOEIRA ALTA
		52180	QUIRINÓPOLIS	520430	CACU	

ĺ				520915	GOUVELANDIA
				521630	PARANAIGUARA
				521850	QUIRINOPOLIS
				522040	SAO SIMAO
				520150	APORE
		53404	ITA DUNA Ã	521080	ITAJA
		52181	ITARUMÃ	521130	ITARUMA
				521225	LAGOA SANTA
				520020	AGUA LIMPA
				520350	BOM JESUS DE GOIAS
				520390	BURITI ALEGRE
		52150	ITUMBIARA	520425	CACHOEIRA DOURADA
				520993	INACIOLANDIA
				521150	ITUMBIARA
				521600	PANAMA
		52151		520450	CALDAS NOVAS
			CALDAS NOVAS	520590	CORUMBAIBA
				521290	MARZAGAO
				521878	RIO QUENTE
				520050	ALOANDIA
		52152	MORRINHOS	520735	EDEALINA
5206	Sudeste GO	52152	WORKINIOS	521380	MORRINHOS
				521770	PONTALINA
				520910	GOIATUBA
		52153	GOIATUBA	521210	JOVIANIA
				522205	VICENTINOPOLIS
				520630	CRISTIANOPOLIS
				521010	IPAMERI
				521530	ORIZONA
		52160	PIRES DO RIO	521580	PALMELO
				521740	PIRES DO RIO
				521920	SANTA CRUZ DE GOIAS
				522180	URUTAI
				522200	VIANOPOLIS
		52170	CATALÃO	520120	ANHANGUERA

					520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS
					520510	CATALAO
					520660	CUMARI
					520690	DAVINOPOLIS
					520850	GOIANDIRA
					521480	NOVA AURORA
					521550	OUVIDOR
					522130	TRES RANCHOS
DF	5300	Distrito Federal	53010	BRASÍLIA	530010	BRASILIA